

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 120

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 26 DE MAIO DE 1917

SUMMARIO

Clausulas que acompanham o decreto n. 12.471, desta data

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.471, que concede autorização á Companhia Commercial e Constructora para funcionar na Republica.

Decreto n. 12.475, que approva o regulamento para a venda de mercadorias e immoveis, e para a distribuição de premios mediante sorteios.

Decreto n. 12.478, que autoriza o contracto de construcção da Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, para servir á zona carbonifera do Estado de Santa Catharina.

Decreto n. 12.479, que autoriza o contracto de construcção de uma linha ferrea que, partindo do ramal de Paranapanema, vá ter ás jazidas de carvão da Barra Bonita e Rio do Peixe, no Estado do Paraná.

Mensagens.

Ministerio da Guerra — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — *Diario dos Tribunaes* — Termos de Contractos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.471 — DE 23 DE MAIO DE 1917

Concede autorização á Companhia Commercial e Constructora para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Commercial e Constructora, sociedade anonyma, com sede nos Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia Commercial e Constructora para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Beserra Cavalcanti.

I

A Companhia Commercial e Constructora é obrigada a ter um representante geral no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente da autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. — José Rufino Beserra Cavalcanti.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M.M. Junta Commercial da mesma cidade, certificado pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio o cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Certificado de incorporação da Companhia Commercial e Constructora

Primeiro — O nome desta corporação é Companhia Commercial e Constructora.

Segundo — O escriptorio principal da companhia será situado no Estado de Delaware, numero sete, West Tenth Street, na cidade de Wilmington, Condado do New Castle. O nome do agente naquella cidade e encarregado do mesmo escriptorio é Corporation Trust Company of America.

Tercero — Os fins e objectos para que esta corporação é constituída são fazer todos ou quacsquer dos actos con-

assignados neste instrumento com a mesma amplitude com a qual os poderiam praticar as pessoas naturaes, a saber:

Fazer toda a sorte de negocios commerciaes, industriaes, financeiros e outros;

Custear essas operações com o producto de suas acções e títulos e com outros fundos á sua disposição.

Quarto — O capital total autorizado em acções desta corporação e de um milhão de dollars (\$1.000.000), dividido em dez mil (10.000) acções do valor par de cem dollars (\$100) cada uma.

A importancia do capital-acções com a qual esta corporação iniciará seus negocios é de dois mil dollars (\$2.000) ou sejam vinte (20) acções de cem dollars (\$100) cada uma.

Quinto — Os nomes e logares de residencia de cada um dos subscriptores originaes do capital-acções e o numero de acções por elles subscriptas são os seguintes:

Nomes — Residencias — Numero de acções

Herbert E. Latter, Wilmington, Delaware.....	14
Norman P. Coffin, Wilmington, Delaware.....	3
Clement M. Egnor, Elkton, Maryland.....	3

Sexto — Esta corporação durará por tempo indeterminado.

Setimo — Os bens particulares dos accionistas não ficam sujeitos ao pagamento das dividas da corporação por forma alguma.

Oitavo — Como ampliação e não como limitação dos poderes conferidos por lei, os seguintes poderes addicionaes, faculdades e autorizações especiaes são outorgados para uso e gozo da corporação e para a direcção dos negocios da mesma:

a) A companhia será dirigida por uma directoria sendo o numero dos seus membros fixado pelos estatutos da companhia.

b) A companhia terá poderes para fazer quaesquer estatutos que não contrariem ao presente certificado de incorporação nem ás leis do Estado de Delaware.

c) A directoria fica expressamente autorizada a determinar a importancia a reservar como capital de movimento e a autorizar e mandar passar hypothecas, instrumentos de gravame, penhor e trusts relativos aos bens reaes e moveis desta corporação sem carecer do consentimento dos accionistas; a realizar suas assembleas; a ter um ou mais escriptorios e a escripturar os livros da corporação no Estado de Delaware ou, a não ser quando expresso em contrario por lei, fóra do mesmo Estado, e nos logares que opportunamente forem por ella determinados; a determinar, opportunamente, em que condições e mediante que regulamentos as contas, e (salvo si for disposto em contrario por lei) os livros da companhia serão franqueados ao exame dos accionistas, e os direitos dos accionistas a esse respeito são e serão restringidos ou limitados nessa conformidade, o nenhum accionista terá direito de examinar qualquer conta ou livro ou documento da corporação a não ser da forma autorizada por lei, pela directoria ou mediante resolução dos accionistas; a determinar e dispor relativamente ao uso e emprego de qualquer saldo ou lucro liquido da corporação; de conformidade com o voto affirmativo da maioria de todos os membros da directoria, vender, ceder, transferir ou dispor de outra forma dos bens da companhia, moveis, immoveis e outros, na sua totalidade, inclusive as prerogativas de que goza a companhia, contanto que o effeito dessa venda ou transferencia não redunde em dissolução da companhia; porém isso não será interpretado como sendo, por qualquer forma, limitação dos poderes da directoria, ou de qualquer funcionario ou funcionarios da mesma devidamente autorizados, de venderem, hypothecarem ou dispor de outra forma qualquer dos bens que pertencem propriamente á companhia.

d) Ficam pelo presente autorizados os directores, a despeito da suas relações officiaes com a corporação, a celebrar e fazer qualquer contracto ou accordo com a corporação, ou que o façam quaesquer firmas ou corporações em que qualquer director tiver interesse ou de que for socio, directa ou indirectamente, quer esse individuo ou individuos, firmas ou corporações que celebrarem taes contractos afirmem delles lucros pessoais ou collectivos, quer não; o intuito da presente disposição é isentar todas e quaesquer pessoas que forem ou vierem a ser directores ou funcionarios da companhia de impedimentos que pudessem ser arguidos ou suscitados relativamente ao facto de haverem contractado com a corporação em proveito proprio ou de qualquer sociedade em coparticipação, ou de corporação em que possam estar interessados de qual-

quer forma, e seu objecto é tornar validos e effectivos quaesquer contractos dessa natureza.

e) A corporação poderá applicar e utilizar seus saldos, lucros ou haveres accumulados ou outros na compra ou aquisição de bens e na compra e aquisição do seu proprio capital-acções, opportunamente, ou de suas proprias notas, títulos ou obrigações, com a latitude e do modo e mediante os termos e condições que sua directoria determinar e nem os bens nem o capital-acções, nem as notas, títulos ou obrigações comprados e adquiridos dessa forma serão considerados lucros para o effeito da declaração ou do pagamento de dividendos, salvo quando for determinado em contrario pela maioria da directoria; nem essas acções, notas, títulos ou obrigações adquiridos por essa forma ficarão cancellos ou extintos por essa forma; poderão, porém, ser futuramente revendidos, ou reemitidos por voto da maioria dos directores.

f) A corporação reserva-se o direito de emendar, alterar, rejeitar qualquer disposição contida no presente certificado de incorporação, do modo ora ou futuramente prescripto por lei para alteração de certificados de informação, ou o que nullo se contém, quer affecte os direitos dos accionistas entre si, quer não.

Nós, abaixo assignados, subscriptores originaes do capital-acções anteriormente mencionado neste instrumento para a constituição de uma corporação para funcionar no Estado de Delaware e fóra delle, e em cumprimento da lei do Poder Legislativo do Estado de Delaware intitulada «Lei Reguladora das Corporações em geral» (approvada em 10 de março de 1899) e dos actos additivos e emendas da mesma, fazemos o archivamos este certificado declarando pelo presente e attestando que os factos expostos são verdadeiros, e respectivamente nos obrigamos a tomar o numero de acções do capital anteriormente declarado neste instrumento, e assim firmamos o presente, que sellamos com o nosso sello, neste dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e dezesseis, da Era Christã.

Na presença de Laurence J. Broman, Herbert E. Latter (sello), Norman P. Coffin (sello), Clement M. Egnor (sello), Estado de Delaware — Condado de Nova York — SS.]

Saibam todos que neste dia vinte e oito de setembro de 1916, pessoalmente vieram á minha presença, Laurence J. Broman, tabellião publico do Estado de Delaware; Herbert E. Latter, Norman P. Coffin e Clement M. Egnor, todos os signatarios do certificado de incorporação supra, de mim pessoalmente conhecidos, como taes, os quaes respectivamente declararam que o mesmo certificado é acto e feito dos signatarios respectivamente, e que os factos nelle expostos são a expressão da verdade.

Passado e por mim assignado e sellado com o meu sello de officio no dia e anno supracitados. — Laurence J. Broman, tabellião publico.

Laurence Broman, tabellião publico — Estado de Delaware.

Estado de Delaware — Secretaria de Estado:

Eu, Geo. H. Hall, secretario de Estado do Estado de Delaware, pelo presente certifico que o que acima se contém é cópia fiel e exacta do certificado de incorporação da Companhia Commercial e Constructora, recebido e archivado nesta secretaria no dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e dezesseis, da Era Christã, a uma hora da tarde.

Em testemunho do que, firmei o presente, que sellei com o sello official neste dia vinte e oito de setembro do anno de Nosso Senhor mil novecentos e dezesseis. — Geo. H. Hall, secretario de Estado.

Estava o sello do Estado de Delaware.

Reconheço verdadeira a firma Geo. H. Hall, secretario de Estado, Delaware. Vice-consulado do Brazil, em Philadelphia, aos 10 de maio de 1916. — Napoleon B. Kelly, vice-consul.

Estava a chancella do vice-consulado do Brazil em Philadelphia, inutilizando estampilhas da verba consular do valor de 4\$000.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal estampilhas federaes do valor colectivo de 4\$800.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Napoleon B. Kelly, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America (sobre duas estampilhas federaes, valendo collectivamente 550 réis): Rio de Janeiro, 11 de abril de 1917. — O director, Arino Ferreira Pinto.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes, valendo 3\$600: Rio de Janeiro, 10 de maio de 1917, — Manoel de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto em inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Eu, William J. Maloney, tabellião publico do Estado de Delaware, residente na cidade de Wilmington e devidamente qualificado para agir no mesmo territorio, na conformidade do certificado do secretario do Estado de Delaware n.º, pelo presente certifico que neste dia quatro de outubro de mil novecentos e dezesseis me foi exhibido pela Companhia Commercial e Constructora o livro de actas da mesma Companhia Commercial e Constructora, e certifico mais que o instrumento abaixo é cópia fiel e authentica dos estatutos originaes da mesma companhia, na sua integra, conforme me foi provado.

Estatutos da Companhia Commercial e Constructora

NOME E PRAZO DE DURAÇÃO DA COMPANHIA

1. A companhia denominar-se-ha Companhia Commercial e Constructora.

A companhia é organizada por prazo indeterminado.

ESCRITORIOS

2. A sede será na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware, e o nome do agente encarregado da mesma sede será a Corporation Trust Company Of America.

A corporação terá escriptorios nos outros logares que a directoria opportunamente indicar ou naquelles em que o exigirem os negocios da mesma

SELLO

3. O sello da corporação conterá o nome da corporação, o anno da sua organização e as palavras «Corporate Seal, Delaware» (Sello social, Delaware).

ASSEMBLÉA DOS ACCIONISTAS

4. Todas as assembleas de accionistas realizar-se-hão na sede da companhia ou em um dos escriptorios da corporação que os accionistas designarem. A primeira assemblea realizar-se-ha no escriptorio da companhia em Wilmington, Delaware.

5. A assemblea annual de accionistas, depois do anno de 1916, realizar-se-ha no dia primeiro de julho de cada anno si não for feriado official, e si o for, no dia seguinte, ás doze horas; nella os accionistas elegerão por maioria de votos, por escrutinio, quer estejam presentes pessoalmente, quer estejam representados por procurador, uma directoria de dez (10) membros no maximo, pelo prazo de um anno, e até serem eleitos ou escolhidos e qualificados os seus successores.

6. Os possidores de cincoenta e um por cento das accões emittidas e em circulação, presentes pessoalmente ou por procuração, serão exigidos e constituirão «quorum» em todas as assembleas de accionistas para deliberar, salvo disposição de lei em contrario, ou disposição do certificado de incorporação ou dos presentes estatutos. Si, porém, esse «quorum» não estiver presente nem representado em qualquer assemblea de accionistas, os accionistas pessoalmente presentes ou representados por procurador terão poderes para adiar a assemblea para época opportuna, sem outro aviso a não ser a comunicação na assemblea, até haver numero legal presente.

Na assemblea adiada em que estiver representado o numero exigido de accões, todos os negocios que poderiam ter sido tratados na assemblea originariamente convocada poderão ser-o nessa assemblea.

7. Em cada assemblea dos accionistas todo o accionista terá direito de votar pessoalmente ou por procurador nomeado em instrumento escripto firmado pelo accionista ou por seu mandatario devidamente autorizado e

entregue aos fiscaes na assemblea, e o accionista terá um voto por accão do capital registrada no seu nome ao tempo do encerramento dos livros de transferencia para a mesma assemblea. Não será computada para votação em uma eleição a accão que houver sido transferida nos livros da corporação nos vinte dias que precederem immediatamente a essa eleição. O voto para directores e, a pedido de qualquer accionista, o voto relativo a qualquer assumpto antes da assemblea, será dado por escrutinio. Todas as eleições bem como todas as questões serão decididas por maioria de votos.

8. Será remittido um aviso escripto da assemblea annual a cada accionista para o endereço que constar do livro de accões da corporação, vinte dias, no minimo, antes da assemblea.

9. Uma lista dos accionistas com direito de votar na eleição a realizar-se, disposta em ordem alphabetica com a residencia de cada um delles, e o numero de accões que possuem, respectivamente, será preparada pelo secretario e archivada no escriptorio em que houver de realizar-se a eleição, dez dias, no minimo, antes de cada eleição, e ficará sempre franqueada ao exame dos accionistas durante as horas normaes do expediente.

10. Poderão ser convocadas assembleas especiaes dos accionistas para qualquer fim ou fins que não os determinados por lei, pelo presidente e serão convocadas pelo presidente ou pelo secretario a requisição escripta da maioria da directoria, ou a pedido escripto dos accionistas que possuirem cincoenta e um (51 %) por cento das accões da corporação emittidas e em circulação, e essa requisição deverá declarar o fim ou fins da assemblea que se pretende convocar.

11. Os assumptos tratados em assembleas especiaes limitar-se-hão aos que constarem da ordem do dia inserta na convocação e aos negocios decorrentes dos mesmos assumptos.

12. Será dado aviso escripto da assemblea especial de accionistas determinando a hora e logar e os fins da mesma, em carta franqueada, vinte dias, no minimo, antes da mesma assemblea, a cada accionista remittida para o seu endereço constante dos livros da corporação.

DIRECTORES

13. Os bens e negocios desta corporação serão geridos pela sua directoria. A directoria compôr-se-ha de dez membros, no maximo. A directoria será eleita pelos accionistas na assemblea annual dos accionistas da corporação e cada director será eleito pelo prazo de um anno e até ser eleito e qualificado o seu successor.

O numero de membros da directoria será determinado pelos accionistas em qualquer assemblea. A directoria poderá, porém, augmentar o seu numero elegendo, em qualquer tempo, directores addicionaes, comtanto que não excedam os directores a dez (10). Os membros da directoria, eleitos, e os membros addicionaes eleitos pela directoria, exercerão seus cargos até a eleição annual seguinte de directores pelos accionistas, e até serem eleitos e qualificados os seus respectivos successores.

14. Os directores poderão realizar suas assembleas e ter um ou mais escriptorios e escripturar os livros da corporação, excepto o livro original ou duplicado de registro de accões, fora de Delaware, no escriptorio da corporação na cidade de Nova York ou em outros quaesquer logares que, opportunamente, determinarem.

Além dos poderes e faculdades a ella conferidos expressamente por estes estatutos, a directoria poderá exercer todos os poderes da corporação e praticar todos os actos e cousas que por lei ou pelo certificado de incorporação ou pelos presentes estatutos não houverem de ser exercidos e praticados pelos accionistas.

15. Sem prejuizo dos poderes geraes conferidos pela clausula precedente e os outros poderes conferidos por lei, pelo certificado de incorporação e por estes estatutos, fica expressamente declarado neste instrumento que a directoria terá os seguintes poderes, a saber:

1) Fazer e modificar, opportunamente, regulamentos e instrucções que não sejam incompatíveis com os presentes estatutos, para a gestão dos negocios e transacções da corporação.

2) Comprar ou adquirir d'outra forma para a corporação quaesquer bens, direitos ou privilegios, pelo preço ou importância e, em geral, mediante os termos e condições que entender.

3) A seu criterio pagar quaesquer bens ou direitos adquiridos pela corporação, no todo ou em parte, em dinheiro, acções, títulos, debentures ou outras obrigações da corporação.

4) Criar, fazer e emittir hypothecas, títulos, escripturas de trust, accórdos de trust, e instrumentos negociaveis ou transferiveis e obrigações, garantidos por hypotheca ou de outra forma, e praticar quaesquer outros actos ou cousas necessarios para a realização das mesmas perações.

5) Nomear e, a seu criterio, destituir ou suspender os funcionarios subalternos, agentes ou empregados, permanentemente ou temporariamente como entender, e determinar suas funções e estabelecer, opportunamente, e mudar seus ordenados ou emolumentos e exigir fianças nos casos e das quantias que entender.

6) Outorgar, mediante resolução, a qualquer funcionario nomeado da corporação, poderes para escolher, demittir ou suspender os empregados subalternos, agentes ou creados.

7) Nomear qualquer pessoa ou corporação para aceitar e guardar em trust, pela corporação, quaesquer bens pertencentes á corporação, ou em que a mesma estiver interessada, ou para outro qualquer fim, e outorgar e passar todos os actos e cousas que forem exigidos em relação a esse trust.

8) Determinar quem ficará autorizado por parte da corporação a assignar letras, notas, recibos, aceites, endossos, cheques, quitações, contractos e documentos.

9) Delegar qualquer dos poderes da directoria no decurso dos negocios correntes da corporação a qualquer comissão permanente ou especial ou a qualquer funcionario ou agente, ou nomear quaesquer pessoas agentes da corporação, com os poderes (inclusive de substabelecer) e nas condições que achar conveniente.

ASSEMBLÉAS DA DIRECTORIA

16. A directoria novamente eleita poderá reunir-se no local e na occasião que forem determinados pelos accionistas na assemblea annual, afim de organizar-se e para outros fins, e não será necessario dar aviso dessa assemblea aos novos directores eleitos afim de ficar legalmente constituida a assemblea. Fica entendido que a maioria de toda a directoria deve achar-se presente, senão esse lugar e occasião serão estabelecidos mediante consenso escripto da maioria dos directores.

17. Poderão realizar-se assembleas regulares da directoria, sem aviso, na occasião e no lugar que forem opportunamente estabelecidos pela directoria.

18. Em todas as assembleas da directoria a maioria dos directores será necessaria e sufficiente para constituir quorum para tratar de negocios e os actos da maioria dos directores presentes em qualquer reunião em que houver quorum, serão considerados actos da directoria, salvo disposição em contrario da lei, do certificado de incorporação, ou dos presentes estatutos.

19. Poderão ser convocadas assembleas especiaes pelo presidente da directoria ou pelo presidente, com aviso prévio de dous dias a cada director, pessoalmente ou por carta ou telegramma; as assembleas especiaes serão convocadas pelo presidente da directoria ou pelo presidente ou pelo secretario, de mesmo modo e em identicas condições de aviso, mediante pedido escripto de dous directores.

DIRECTORIA

20. A directoria da corporação será constituida por um presidente da directoria, um presidente, um vice-presidente, um secretario, um secretario ajudante e um thesoureiro. Dous quaesquer desses cargos da directoria, á excepção do de presidente e vice-presidente, poderão ser preenchidos pela mesma pessoa.

21. A directoria, na sua primeira assemblea, depois de cada assemblea annual dos accionistas, elegerá por escrutinio um presidente e um vice-presidente, e a directoria também escolherá annualmente um secretario e um thesoureiro, que não precisam ser membros da directoria.

22. A directoria poderá nomear os outros funcionarios e agentes que achar necessario, os quaes terão as faculdades e exercerão as funções que opportunamente lhes forem determinadas pela directoria.

23. Os ordenados dos funcionarios e agentes da corporação serão marcados pela directoria.

24. Os funcionarios da corporação exercerão seus cargos na directoria por espaço de um anno e até serem eleitos e qualificados os seus successores. Qualquer funcionario eleito ou nomeado pela directoria poderá ser destituído em qualquer tempo por voto affirmativo da maioria de toda a directoria.

COMISSÃO EXECUTIVA

25. Poderá haver uma comissão executiva de dous ou tres directores nomeados pelos accionistas, que reunir-se-hão em épocas determinadas, ou quando para isso convocados todos por qualquer dos seus membros. Nos intervallos das assembleas da directoria darão parecer e auxiliarão aos funcionarios da corporação em todos os assumptos concernentes aos seus interesses e á gestão dos seus negocios. Essa comissão exercerá todos os poderes da directoria, quando a directoria não estiver reunida em sessão. As vagas da comissão serão preenchidas pelos membros restantes ou pela directoria, em assemblea ordinaria ou em uma assemblea especial, convocada para esse fim.

26. A comissão executiva poderá lavrar actas regulares das suas deliberações e communicar-as á directoria.

REMUNERAÇÃO DE DIRECTORES

27. A remuneração dos directores será fixada pelos accionistas.

28. Os membros de comissões especiaes ou permanentes poderão receber identica remuneração pelo seu comparecimento ás reuniões dessas comissões.

DO PRESIDENTE DA DIRECTORIA E DO PRESIDENTE

29. O presidente da directoria, ou si não for este eleito, o presidente presidirá a todas as reuniões da directoria da corporação.

O Presidente será o principal funcionario executivo da corporação, terá a gestão geral e activa dos negocios da corporação, verificará si todas as ordens e resoluções da directoria são cumpridas salvo, porém, o direito que assiste aos directores, de delegarem poderes especiaes, a não ser os que por lei competem exclusivamente ao presidente, — a qualquer funcionario ou funcionarios da corporação. Outorgará todos os títulos de obrigação, hypothecas e outros contractos que exigirem sello da corporação, guardará fielmente o sello da corporação, e quando for autorizado pela directoria, affixará o sello a qualquer instrumento que delle careça, e o sello affixado dessa forma será authenticado mediante assinatura do secretario ou do thesoureiro. Elle e o vice-presidente assignarão certificados de acções.

DO VICE-PRESIDENTE

30. O vice-presidente, na ausencia ou impedimento do presidente, exercerá todos os poderes e attribuições do presidente e todos os outros que pela directoria lhe forem impostos, opportunamente.

DO SECRETARIO

31. O secretario comparecerá a todas as reuniões da directoria e ás assembleas dos accionistas e exercerá as funções de secretario das mesmas, registrará todos os votos e actas das deliberações em um livro que será destinado a esse fim; exercerá as mesmas funções nas reuniões das comissões executivas, quando a isso convidado. Dará ou mandará dar aviso de todas as reuniões dos accionistas e da directoria e exercerá todas as attribuições que forem impostas pela directoria ou pelo presidente sob cuja direcção exercerá seu cargo.

Prestará juramento para o fiel cumprimento dos deveres do seu cargo.

DO THESOUREIRO

32. O thesoureiro, terá sob sua guarda os haveres e obrigações da corporação, e terá cuidadosa contabilidade da receita e despesa, em livros pertencentes á corporação e depositará os dinheiros e outros valores no nome e ao credito da corporação, em mãos dos depositarios que a directoria designar.

33. Desembolsará os haveres da corporação da forma que for estabelecida pela directoria, recebendo as devidas notas dessas despesas e prestará ao presidente e aos directores nas reuniões ordinárias da directoria, ou sempre que os directores o exigirem, uma relação de todas as suas transacções como thesoureiro e da situação financeira da corporação. Assignará certificados de acções.

34. Prestará uma fiança á corporação si á directoria o exigir, da quantia e com um ou mais fiadores a contento da directoria, para o fiel cumprimento dos deveres do seu cargo, e para a restituição á corporação, no caso de morte, destituição, retirada ou demissão do cargo, de todos os livros, papeis, facturas, dinheiro e outros bens de qualquer especie que se acharem em seu poder ou sob sua direcção, pertencentes á corporação.

NAGAS

35. Si o cargo de director ou de presidente da directoria, ou si o cargo de presidente, vice-presidente, secretario, secretario-ajudante ou thesoureiro, ou outro qualquer cargo de funcionario ou agente, ou um ou mais delles, ficarem vagos por morte, renuncia, retirada, desqualificação, destituição do cargo, ou por outro motivo, os directores então em exercicio, si bem que não constituam quorum, por maioria de voto, poderão escolher um successor ou successores para exercerem esses cargos pelo prazo que fallar ao mandato daquelles que houverem aberto essas vagas.

DA FACULDADE DE DELEGAR PODERES QUE INCUMBEM AOS FUNCIONARIOS

36. No caso de ausencia de qualquer funcionario da corporação, ou por qualquer outro motivo que a directoria achar plausivel, esta poderá delegar os poderes ou attribuições daquelle funcionamento a qualquer outro funcionario ou a um director qualquer, na occasião em exercicio, com tanto que a maioria de toda a directoria vote essa delegação.

CERTIFICADOS DE ACÇÕES

37. Os certificados de acções da corporação serão numerados e inscriptos nos livros da corporação quando forem emitidos. Delles deverá constar o nome do possuidor e o numero de acções e serão firmados pelo presidente ou pelo vice-presidente e pelo thesoureiro ou ajudante de thesoureiro, e serão sellados com o sello da corporação.

TRANSFERENCIA DE TITULOS (ACÇÕES)

38. As transferencias de acções (titulos) far-se-hão nos livros da corporação, somente pela pessoa nomeada no certificado ou pelo seu procurador legalmente constituido por escripto, e mediante entrega do mesmo certificado.

39. A directoria poderá encerrar os livros de transferencia a seu criterio por um prazo nunca superior a trinta dias antes de qualquer assembleia annual ou especial dos accionistas ou no dia marcado para pagamento de qualquer dividendo.

40. A corporação terá direito de considerar o possuidor registrado de uma acção ou acções como o dono do facto das mesmas e assim sendo não será obrigada a reconhecer qualquer direito equitativo ou outro sobre essas acções ou qualquer interesse nellas por parte de qualquer outra pessoa quer tenha quer não aviso expresso ou outro disso, salvo na forma expressamente estabelecida pelas leis de Delaware.

CERTIFICADO PERDIDO

41. A pessoa que reclamar um certificado de titulos por haver o perdido ou por ter sido o mesmo destruido, deve fazer um depoimento ou affirmacção desse facto e tornal-o publico da forma que a directoria exigir, e prestará á corporação uma fiança de indemnização da forma e com um ou mais fiadores a contento da directoria, do dobro, no minimo, do valor par das acções representadas pelo mesmo certificado, e isso feito um novo certificado poderá ser emitido do mesmo teor e do mesmo numero de acções que o que for declarado perdido ou destruido; porém, em todos os casos, deve isso depender da approvação da directoria.

EXAME DE LIVROS

42. Os directores determinarão, opportunamente, si, e quando o fizerem, em que occasião e por que forma e sob que condições e regulamentos as contas e livros da corporação (a não ser o que por lei estiver determinadamente franqueado a exame) ou qualquer delles serão franqueados a exame dos accionistas, e os direitos dos accionistas a esse respeito são e serão restringidos e limitados nessa conformidade. Os livros da companhia serão, porém, franqueados ao exame de qualquer membro da directoria em qualquer occasião.

CHEQUES

43. Todos os cheques ou pedidos de dinheiro e notas da corporação serão assignados pelo funcionario ou funcionarios que a directoria, opportunamente, designar.

ANNO FINANCEIRO

44. O anno financeiro começará em primeiro de janeiro de cada anno.

DIVIDENDOS

45. Os dividendos do capital acções da corporação uma vez realizados, poderão ser declarados pela directoria em qualquer assembleia regular ou especial.

Antes do pagamento de qualquer dividendo ou da ser feita a distribuição dos lucros, será reservada do saldo ou dos lucros liquidados da corporação a quantia ou quantias que os directores, opportunamente, a seu inteiro criterio, acharem conveniente para fundo de reserva para fazer face a eventuaes ou para igualar dividendos ou para concertar ou conservar quaesquer bens da corporação ou para os outros fins que os directores acharem conducentes aos interesses da corporação.

RELATORIO ANNUAL DOS DIRECTORES

46. A directoria apresentará em cada assembleia annual e quando a isso convidada pelos accionistas, em qualquer assembleia especial dos accionistas, um relatorio minucioso e claro dos negocios e das condições da corporação.

AVISOS

47. Sempre que por força do disposto nestes estatutos houver de ser dado um aviso a qualquer director, funcionario ou accionista ou membro da commissão, esse aviso não será considerado aviso individual, porém, poderá ser dado por escripto, depositando-o no Correio ou em caixa postal em envelope franqueado, endereçado a esse accionista, funcionario, director ou membro de commissão para o endereço que constar dos livros da corporação ou, na falta de endereço, será remetido ao director, funcionario, accionista ou membro de commissão para o Correio Geral na cidade de Wilmington, Delaware, e esse aviso será considerado dado quando houver sido expedido por essa forma.

Qualquer accionista, director, membro de commissão ou funcionario poderá dispensar o aviso que houver de lhe ser dado por força dos presentes estatutos.

E certifico mais que o que acima se contém é cópia dos estatutos da mesma Companhia Commercial e Constructora, fiel e autentica, extrahida dos alludidos estatutos originaes da mesma companhia, conforme se acham no livro de actas da mesma companhia, que me foi apresentado e que verifiquei na forma supra.

Em testemunho do que, firmei o presente, que sellei com o sello do meu officio, neste dia quatro de outubro de mil novecentos e dezeseis. — William J. Maloney, tabellião publico — Estado de Delaware.

Estava a chancellia do mencionado tabellião.

O Estado de Delaware.

Eu, Geo. H. Hall, secretario de Estado do Estado de Delaware, pelo presente certifico que William J. Maloney, cuja assignatura autentica consta do certificado supra, era, ao tempo de fazer o mesmo certificado e é actualmente, tabellião publico do Estado de Delaware, no Condado de New Castle, devidamente commissionedo e qualificado, e que inteira fé e credito são e devem ser dispensados a todos os seus actos officiaes, como tal.

Em testemunho do que, firmei o presente, que sellei com o sello official em Dover, neste dia cinco de outubro do anno do Nosso Senhor, mil novecentos e dezeseis. — Geo. H. Hall, secretario de Estado.

Estava o sello do mesmo Estado.

Reconheço verdadeira a firma Geo. H. Hall, secretario de Estado do Estado de Delaware, Vice-consulado do Brazil, em Philadelphia, aos 10 de maio de 1916. — Napoleon B. Kelly, vice-consul.

Estavam dous sellos da vôrba consular do Brazil, valendo collectivamente 4\$, devidamente collados.

Celladas e inutilizadas na Recbedoria do Districto Federal duas estampilhas federaes do valor collectivo de 12\$000.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Napoleon B. Kelly. Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America (sobre duas estampilhas federaes do valor collectivo de quinhentos e cincoenta réis): Rio de Janeiro, 12 de abril de 1917. — O director, Arino Ferreira Pinto.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes, valendo 8\$100: Rio de Janeiro, 10 de maio de 1917. — Manoel de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certificado pelo presente que me foi apresentado um requerimento ao Exmo. ministro das Relações Exteriores, datado de 9 de maio corrente, afim de traduzir no mesmo o texto de um telegramma dado por certidão, do idioma inglez para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

Telegramma procedente do Vice Consulado em Philadelphia, concebido nos seguintes termos: «Acta assembléa accionistas contendo resolução autorizando directoria Companhia Commercial e Constructora a reservar cem mil dollars, capital accões ordinarias da companhia para capital de movimento no Brazil legalizada por mim. — N. B. Kelly, vice-consul.»

A certidão que continha o telegramma acima traduzido, foi passada pela Secção dos Negocios da America da Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Datada: Rio de Janeiro, 11 de maio de 1917. Assignada: Arino Ferreira Pinto, director. Data e assignatura sobre duas estampilhas federaes do valor collectivo de mil quinhentos réis.

Por traducção conforme. Sobre uma estampilha federal de 600 réis.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1917. — M. de Mattos Fonseca.

DECRETO N. 12.475 — DE 23 DE MAIO DE 1917

Approva o Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, item 1º, da Constituição Federal e para execução do disposto no art. 1º, n. 38, da lei numero 3.213, de 30 de dezembro findo,

Resolve approvar o Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteios, que a este acompanha e vai assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917, 96º da Independência e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteios

CAPITULO I.

DAS VENDAS POR SORTEIO E SUAS CONDIÇÕES

Art. 1º. A venda mediante sorteio (clubs) considerada como venda a prestações de mercadorias, bens moveis, immoveis e quaesquer outras cousas, só é permittida na vigencia do prazo do contracto das Loterias Nacionais e satisfeitas as exigencias da lei, aos estabelecimentos commerciaes que se habilitarem de accôrdo com o presente regulamento.

Art. 2º. O pedido de autorização para o funcionamento de clubs, será feito em requerimento dirigido ao Ministro da Fazenda, no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, e aos delegados fiscaes do Thesouro nos outros Estados e Territorio do Acre, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) certidão da Junta Commercial, da qual conste ser o capital realizado do estabelecimento de 100:000\$, no minimo, quando se tratar de clubs de immoveis, e de 50:000\$, no minimo, em se tratando de clubs de outra especie;
- b) prova de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes;
- c) certidão do contracto social ou dos estatutos, quando não se tratar de negociante individual;
- d) planos do club e modelos de recibos e escripturação.

Art. 3º. O requerimento indicará a sede e o ramo de negocio do estabelecimento, bem como o nome de quem, com effectiva residência na sede do mesmo e qualidade para represental-o, deva assignar o termo de fiel depositario, abaixo exigido.

Art. 4º. O requerimento será informado: na Capital Federal e no Estado do Rio de Janeiro, por um fiscal designado pelo superintendente dos fiscaes de clubs adeanto indicado, e submetido á apreciação do Ministro da Fazenda com parecer do mesmo superintendente; nos Estados e Territorio do Acre, pelo delegado fiscal que ouvirá um fiscal de club ou na sua falta, o agente fiscal da circumscripção da sede do estabelecimento.

Parapho unico. Na informação sobre tal requerimento ter-se-á em vista:

- I. A idoneidade do requerente;
- II. Si a organização dos planos tem condições de viabilidade;
- III. Si o capital social é sufficiente para garantir todas as operações e fornecimentos aos prestamistas.

Art. 5º. O Ministro da Fazenda ou o delegado fiscal, á vista das informações e dos pareceres, resolverá conceder ou recusar a autorização. Da recusa deste ultimo, caberá ao interessado recurso para o Ministro da Fazenda.

Art. 6º. Concedida a autorização, será expedida uma carta-patente, depois de recolhida a quota semestral adeantada de 1:000\$ e assignado o termo de fiel depositario das quantias que o estabelecimento receber para serem applicadas ao fim determinado nos planos, com expressa declaração por parte do pretendente de sujeitar-se ás multas e demais disposições do presente regulamento. Este termo será assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto aos estabelecimentos situados no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, e nas delegacias fiscaes respectivas quanto aos demais Estados e Territorio do Acre.

§ 1º. Os semestres para o fim indicado neste artigo, terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, sendo pago todo o semestre dentro do qual for expedida a carta-patente nos primeiros 15 dias após essa expedição.

§ 2º. A carta-patente será expedida pelo Ministro da Fazenda no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, e pelos delegados fiscaes nos demais Estados e Territorio do Acre, e publicada no *Diario Offi-ial*, quanto aos clubs domiciliados no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, e quanto aos outros nos órgãos de maior publicidade; e deverá ser registada no Registo do Commercio.

Art. 7º. A carta-patente só autoriza o funcionamento dos clubs na sede de sua constituição.

§ 1º. Fora da sede, só serão admittidos agentes angariadores, uma vez que registem no Ministerio da Fazenda, na Delegacia Fiscal, ou, onde esta não existir, na repartição arrecadadora federal, a autorização que lhes for conferida pela casa matriz.

§ 2º. O registo será concedido mediante a prova de que as casas matrizes se acham legalmente habilitadas a funcionar, pela publicação da carta-patente no *Diario Offi-ial*, devendo os requerentes juntar a autorização das mesmas em original, com as firmas devidamente reconhecidas. Essas autorizações ou cartas de nomeação deverão ser visadas pela autoridade a quem estiverem subordinados os clubs das casas matrizes.

Si, entretanto, for constituida filial autonoma, com planos e sorteios proprios, será necessaria a expedição de carta-patente para cada uma das agencias, mediante o processo acima determinado.

Art. 8. Os estabelecimentos só poderão fazer funcionar seus clubs depois de concedida a autorização e designado pelo superintendente, um fiscal para o serviço do club, que, em regra, não deverá ser o que tiver informado sobre a idoneidade do mesmo. Esse, de accordo com os proprietarios e as conveniencias do serviço, marcará os dias dos sorteios, que serão publicados pela imprensa e na falta dessa, em editaes affixados na sede dos estabelecimentos.

§ 1º. Os estabelecimentos recolherão semanalmente, por meio da guia visada pelo fiscal, o imposto de 5 % sobre os valores effectivamente distribuidos pelos seus clubs, na semana anterior.

§ 2º. O fiscal não permitirá que se realice o primeiro sorteio de cada semana, antes de ter visado o talão de pagamento do referido imposto de 5 %, relativo ao valor dos premios distribuidos na semana anterior.

Art. 9º. Não será admitido a concorrer á extracção quem não se tiver previamente inscripto no livro do club.

Art. 10. Os direitos dos prestamistas só poderão ser declarados caducos pelo estabelecimento e em seu beneficio, depois da falta do pagamento de tres prestações successivas.

Art. 11. Os clubs terão sorteios proprios, extrahidos na presença do respectivo fiscal, ou se servirão dos sorteios das Loterias Nacionais; em ambos os casos, o resultado do sorteio será affixado na sede do estabelecimento e em lista assignada pelo fiscal e pelo representante legal do estabelecimento, e assim publicado pela imprensa.

Paragrapho unico. Para os effectos dos sorteios regulados pelas Loterias e quando estes apresentarem dois ou mais numeros premiados com o mesmo valor, deve ser considerado como primeiro premio, o de numero menor dentre os premios eguaes.

Quando a Loteria tiver mais de um sorteio, prevalecerá sempre o primeiro effectuado, observadas as disposições precedentes.

Os effectos do disposto neste artigo, estão subordinados ás listas relativas a cada extracção, publicadas no *Diario Official* e assignadas pelo Fiscal das Loterias.

Art. 12. Os estabelecimentos, sem prejuizo dos direitos dos prestamistas anteriormente inscriptos, poderão requerer approvação de novos planos para os seus clubs.

Art. 13. No caso de alteração da firma á qual tenha sido outorgada carta patente, os concessionarios deverão pedir a transferencia da mesma, para a nova firma constituida, em requerimento no qual mencionem a nova razão social e o nome de quem deva assignar o termo de fiel depositario, si não continuar a prevalecer o anterior.

Art. 14. No caso de não pretender o estabelecimento continuar a explorar a concessão, será, mediante requerimento seu, cancelada a carta patente e dada baixa no termo de deposito, informando o fiscal respectivo, pelo livro de inscrições, que nenhuma responsabilidade pesa mais sobre o concessionario e depois que o superintendente ou o delegado fiscal publicar edital por espaço de 15 dias convidando os interessados a apresentarem quaesquer reclamações e estas não apparecerem.

Art. 15. Sempre que o estabelecimento commercial requerer a approvação de novos planos, transferencia de carta patente ou cancelamento da mesma, terá de apresentar a prova de quitação de impostos federaes, estaduais ou municipaes, assim como a do recolhimento da quota de fiscalização do imposto de 5 % a que se refere o § 1º do art. 8º.

Paragrapho unico. Quando os novos planos se referirem a artigos de commercio não comprehendidos na carta patente, deverão os requerentes instruir o seu pedido com a prova de que se acham, pelo pagamento dos impostos correspondentes, habilitados a negociar com o novo genero.

CAPITULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE PREMIO POR SORTEIOS

Art. 16. Os theatros, cinematographos, casas de diversões, empresas de annuncios ou de publicidades e quaesquer outros estabelecimentos commerciaes que não estiverem subordinados á Inspectoria de Seguros, poderão emitir como meio de reclamo e negocio accessorio, coupons que concorrerão a sorteios em dinheiro, bens moveis, immoveis ou outros valores, nos termos do art. 1º, titulo IV, n. 38, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, observadas as exigencias da lei e precedendo autorização nesta capital e no Estado do Rio de Janeiro, do Ministro da Fazenda, e nos demais Estados e Territorio do Acre, dos Delegados Fiscaes.

Art. 17. O pedido de autorização será feito em requerimento no qual se indiquem a qualidade juridica, a sede e o ramo de negocio do estabelecimento, e será instruido com os seguintes documentos:

a) certidão da inscrição da firma no Registro do Commercio;

b) prova de quitação de impostos federaes, estaduais ou municipaes;

c) certidão do contracto social ou estatuto, não sendo individual a firma requerente;

d) condições mediante as quaes o estabelecimento pretende proceder á distribuição de coupons, e o modelo dos mesmos.

Art. 18. O requerimento será informado, na Capital Federal e no Estado do Rio de Janeiro, por um fiscal designado pelo superintendente dos fiscaes dos clubs, e submettido á apreciação do Ministro da Fazenda com parecer do mesmo superintendente; nos Estados e Territorio do Acre, pelo delegado fiscal, que ouvirá um fiscal de club ou na sua falta, o agente fiscal da circumscripção da sede do estabelecimento.

Paragrapho unico. Na informação sobre tal requerimento, ter-se-á em vista:

I — a idoneidade do requerente;

II — si a organização dos planos tem condições de viabilidade;

III — si o capital social é sufficiente para garantir todas as operações e os fornecimentos.

Art. 19. O Ministro da Fazenda ou o delegado fiscal, á vista das informações e pareceres, resolverá conceder ou recusar a autorização. Da recusa deste ultimo, caberá ao interessado recurso para o Ministro da Fazenda.

Art. 20. Concedida a autorização, será expedida uma carta-patente, depois de recolhida adiantadamente a quota semestral de um conto de réis, destinada ao pagamento dos fiscaes incumbidos da fiscalização dos sorteios extrahidos pelas empresas, e assignado termo com declaração expressa do requerente de se responsabilizar, como depositario, pelo pagamento dos premios que forem sorteados e de sujeitar-se ás multas e demais disposições do presente Regulamento. Este termo será assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto aos estabelecimentos situados no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, e nas Delegacias Fiscaes, quanto aos demais Estados e Territorio do Acre.

Paragrapho unico. Os semestres, para o fim indicado neste artigo, terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, sendo pago todo o semestre dentro do qual for expedida a carta patente e os seguintes, dentro dos primeiros 15 dias do mez immediato ao semestre vencido.

Art. 21. Cumpridas as disposições do artigo anterior, os estabelecimentos ou empresas poderão iniciar a distribuição de coupons. Os coupons ou cartões emitidos serão impressos e deverão conter:

a) a firma ou sociedade, sede e ramo de negocio do estabelecimento que os emite;

b) o numero;

c) a indicação do processo de sorteio e suas condições;

d) o dia, hora e lugar do sorteio;

e) o nome do responsavel e o lugar do pagamento dos premios;

f) a relação especificada dos premios, seu valor e importancia total;

g) o tempo pelo qual são validos.

§ 1º. Os theatros, cinematographos ou quaesquer outras casas de diversões, poderão imprimir no verso dos bilhetes de ingresso os dizeres dos coupons com os respectivos numeros.

§ 2º. As empresas de annuncios deverão mencionar nos coupons, além dos dizeres exigidos nas letras a a g do presente artigo, as casas ou os estabelecimentos commerciaes por cuja ordem o conta são os mesmos emitidos.

Art. 22. A distribuição dos coupons poderá ser feita pelas filiaes, contanto que o sorteio e entrega dos premios se effectuem nas casas matrizes.

Art. 23. Os estabelecimentos só poderão realizar sorteios proprios, nas suas proprias sedes, ou annexal-os ás loterias autorizadas.

§ 1º. Entre os processos de sorteio proprio a que se refere este artigo estão comprehendidos os torneios e outros quaesquer jogos gymnasticos ou de sport utilizados pelas empresas como meio de distribuir os seus premios ou brindes.

§ 2º. Quando os estabelecimentos tiverem sorteios proprios serão esses effectuados com a presença do competente fiscal, sendo em seguida, affixado em lista assignada pelo fiscal e pelo dono do estabelecimento ou seu representante, o resultado do sorteio.

Art. 24. Sobre o valor dos premios pagos ou distribuidos pelos estabelecimentos aos portadores dos coupons sorteados, será cobrado semanalmente o imposto de 10 % que deve ser recolhido á repartição arrecadadora federal da localidade em que se realizar o sorteio, com guia visada pelo fiscal competente, observando-se igualmente as disposições do art. 8º e seus paragraphos.

Art. 25. A distribuição dos premios effectuar-se-á sempre e em outras formalidades, contra a simples entrega do *coupon* sorteado.

Paragrapho unico: Não poderá por motivo algum, ser recusado ou adiado o pagamento do premio ao portador do *coupon* ou cartão premiado, ainda que por qualquer erro ou engano tenha sido o dito premio pago a outrem.

Art. 26. Quando o estabelecimento não quizer continuar a explorar a concessão, poderá requerer o cancellamento da carta patente, nos termos do art. 15.

CAPITULO III

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 27. Os clubs terão um livro de inscripção aberto, encadernado e rubricado pelo fiscal, em todas as suas folhas, e escripturado na forma dos livros commerciaes, não sujeito, porém, a sello.

Art. 28. Esse livro mencionará :

- 1º, os planos do club, o estabelecimento a que pertence ;
- 2º, o nome e naturalidade de seus proprietarios ;
- 3º, o numero do ordem ou letra do club e o das inscripções em ordem arithmetica ;
- 4º, o nome, domicilio e profissão do prestamista, em seguida ao numero escolhido ;
- 5º, a importancia de cada prestação ;
- 6º, a especificação minuciosa do objecto do club, dando-se o quillate dos metaes e pedras preciosas, a marca da fabrica, sua denominação no commercio ;
- 7º — o preço por extenso da coisa a vender e o processo, dia, hora e logar do sorteio ;
- 8º — finalmente, todas as condições ou vantagens em que as partes convenham.

Art. 29. No livro das inscripções haverá uma columna em que se averbarão os sorteios amortizados pela entrega da mercadoria.

Art. 30. As cautelas ou os recibos fornecidos aos prestamistas conterão em substancia as indicações do livro de inscripções.

CAPITULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31. Nos estabelecimentos ou empresas que distribuirem prindes por meio de *coupons* sortaveis, haverá um livro talão-*coupon* aberto, seguidamente rubricado em todas as suas folhas e encerrado pelo fiscal, do qual serão desprendidos os *coupons* que o estabelecimento emittir.

Além desse livro, o estabelecimento terá um outro, preenchidas as mesmas formalidades da alinea anterior, no qual lançarão com clareza por ordem chronologica e sem entrelinhas, borraduras, emendas ou razuras, o numero de *coupons* emittidos, o resgate dos sorteados e o valor dos premios pagos ou entregues.

Paragrapho unico. A exactidão da escripturação feita nesse livro será apurada pelo cotejo dos seus lançamentos com o canhoto ou talão do livro talão-*coupon* que serve para registrar as omissões.

Art. 32. Os theatros, cinematographos ou quaesquer outras casas de diversões, deverão apresentar aos fiscaes antes dos sorteios, uma relação dos bilhetes de ingresso não vendidos, na qual será mencionada a quantidade destes e numeração dos *coupons* respectivos, impressos no verso e aos quaes se refere o § 1º do art.

Paragrapho unico. O fiscal determinará um prazo razoavel para a exhibição dos bilhetes de entrada não vendidos, constantes da relação, os quaes, depois de inutilizados por meio de carimbo, deverão ser collados nos talões ou canhotos correspondentes.

Art. 33. A fiscalização dos clubs, assim como a de toda e qualquer empresa ou estabelecimento que sob qualquer pretexto distribua *coupons* com direito a sortio de premios, será exercida pelos fiscaes nomeados pelo Ministro da Fazenda, em numero sufficiente para bem exercel-a.

Art. 34. Os fiscaes prestarão compromisso legal e tomarão posse de seus cargos : — perante o superintendente da fiscalização, os desta Capital e do Estado do Rio de Janeiro, e perante os delegados fiscaes, os dos demais Estados e Territorio do Acre ; e serão demissiveis *ad nutum*.

Art. 35. Pelo Ministro da Fazenda será designado um dos fiscaes da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro para superintender e dirigir o serviço nas respectivas circumscripções, ficando ao mesmo e directamente sujeitos os demais fiscaes.

Paragrapho unico. Nos Estados e Territorio do Acre ficarão os fiscaes subordinados directamente aos delegados fiscaes, que poderão fazer inspecção seu serviço pelos chefes das repartições arrecadadoras, em cuja circumscripção servirem.

Art. 36. Além das attribuições que já ficaram anteriormente estabelecidas, cabe ao superintendente :

I — dirigir o serviço da fiscalização, velando pela fiel execução deste regulamento ;

II — distribuir pelos fiscaes os clubs ou estabelecimentos sujeitos á fiscalização, reservando para si os que entender ;

III — registrar em livro proprio, as autorizações conferidas ás agencias angariadoras de clubs com séde em outros Estados e Territorio do Acre ;

IV — informar quaesquer papéis relativos ao serviço de fiscalização desta Capital e dos Estados e Territorio do Acre ;

V — lavrar ou fazer lavrar autos de apprehensão e infração.

Os autos que lavrar serão julgados pelo Ministro da Fazenda ;

VI — julgar os autos lavrados pelos fiscaes do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro ;

VII — requisitar as diligencias ou medidas que julgar precisas a bem da fiscalização ;

VIII — representar ao Ministro da Fazenda contra os fiscaes, podendo advertil-os, reprehendel-os e suspendel-os pelo prazo maxime de 15 dias ;

IX — apresentar ao Ministro da Fazenda até fins de fevereiro, relatório dos trabalhos e occurrencias mais importantes do anno precedente, lembrando quaesquer medida tendentes a melhorarem a fiscalização.

Art. 37. Compete aos fiscaes :

a) informarem sobre a idoneidade dos que requererem autorização para clubs de mercadorias ;

b) darem guias para o recolhimento das quotas de fiscalização ;

c) visarem guias para o pagamento de imposto, contribuições e multas a que estiverem sujeitos os clubs e os estabelecimentos autorizados á distribuição de *coupons* com sorteio de premios, vizando tambem os competentes recibos depois de realizado o recolhimento ;

d) abrirem, rubricarem e encerrarem os livros de escripturação, dando as necessarias instrucções ;

e) fazerem a apprehensão de cautelas, *coupons*,apparelhos, instrumentos, utensilios, moveis ou decorações de clubs ou de quaesquer estabelecimentos ou empresas que funcționarem em contravenção ás disposições deste regulamento, lavrando os autos de apprehensão e multa ;

f) lavrarem autos de infração e multa contra qualquer estabelecimento ou club já autorizado, que transgrida as disposições legais ;

g) requisitarem o auxilio da policia, quando for preciso, nos casos das letras c e f.

h) assistirem aos sorteios que não correrem por loterias autorizadas, dirigindo e regulando o processo dos mesmos, tendo sempre em vista a brevidade da operação e a garantia dos direitos dos interessados ;

i) communicarem ao superintendente ou delegado fiscal e a autoridade policial, quando destes dependerem as providencias, todas as infracções deste regulamento, por cuja fiel execução deverão velar ;

j) solicitarem do superintendente as providencias que lhes parecerem necessarias para o bom desempenho do cargo, suggerindo alvitres para correctivo de abusos a bem da efficaz observancia da lei.

k) visitarem sempre os estabelecimentos sob sua fiscalização, notadamente nos dias de sorteio, examinando si possuem devidamente escripturados o livro prescripto e si cumprem rigorosamente as disposições deste regulamento.

havendo motivo de suspeita contra a veracidade da escripta especial, os fiscaes recorrerão á escripta geral e si esta lhes for recusada, levarão o facto ao conhecimento do superintendente ou delegado fiscal, a fim de ser a exhibição da mesma requisitada do juiz competente ;

l) fiscalizarem o pagamento de todos os impostos devidos, federaes, estaduais ou municipais, exigindo a exhibição dos respectivos recibos;

m) fiscalizarem rigorosamente as agencias angariadoras de que trata o § 1º do art. 6º, verificando si as mesmas se limitam a angariar socios para os clubs das casas matrizes fornecendo-lhes apenas os objectos sorteados, ou si têm sorteios proprios;

n) apresentarem ao superintendente ou delegado fiscal, o mais tardar até 31 de janeiro de cada anno, um relatorio sobre os serviços do anno anterior;

o) finalmente, communicarem ao superintendente o impedimento do exercicio do cargo, qualquer que seja a causa.

Art. 38. Nos Estados e Territorio do Acre os autos serão julgados pelo respectivo delegado fiscal.

Art. 39. Os vencimentos dos fiscaes constarão das quotas que forem recolhidas pelos clubs, e pelos estabelecimentos que distribuirem premios ou bonificações em cada Estado e Territorio do Acre.

§ 1º. A Capital Federal e o Estado do Rio de Janeiro formarão uma circumscripção e das quotas se descontará a quantia necessaria para a compra de objectos do expediente para o gabinete do superintendente e que for previamente marcada pelo Ministro da Fazenda.

§ 2º. Feitos estes descontos a importancia liquida será igualmente rateada por todos os fiscaes da circumscripção.

No Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro observar-se-á a mesma regra, fazendo-se, porém, o rateio de forma que o vencimento do superintendente seja superior em 50 % ao dos fiscaes.

§ 3º. As contas de expediente serão processadas e pagas pelo Thesouro Nacional.

Art. 40. Os fiscaes que não tiverem clubs ou outros estabelecimentos para fiscalizar, exercerão cumulativamente com os demais as attribuições constantes das letras e, i e m do art. 37.

CAPITULO IV

DOS AUTOS E DAS PENAS

Art. 41. São considerados infractores os proprietarios do estabelecimentos que distribuirem *coupons* com direitos a premios por sorteio, bem como os de clubs que operarem, sem satisfazerem as exigencias deste regulamento.

Art. 42. As contravenções deste regulamento serão punidas mediante processo administrativo que terá o auto por base.

Art. 43. O auto deverá ser escripto com a precisa clareza, sem entrelinhas, borraduras, emendas ou rasuras, mencionando o lugar, oia e hora em que se verificar a infracção, assim como a disposição infringida e os objectos apprehendidos, sendo firmado sempre que possível for, por duas testemunhas que tenham assistido á diligencia.

Paragrapho unico. Não figurarão como testemunhas, o apprehensor, seus parentes em grão prohibido ou outros fiscaes.

Art. 44. Os autos serão presentes ao superintendente nesta capital e no Estado do Rio de Janeiro, e nos Estados e Territorio do Acre aos delegados fiscaes, e nelles terão vista as partes interessadas, dentro da repartição, pelo prazo de oito dias, para produzirem sua defesa.

§ 1º. A intimação para o fim indicado neste artigo será feita na pessoa do autoante ou pelos jornaes, não sendo o mesmo encontrado.

§ 2º. Decorrido o prazo e não comparecendo a parte, subirá o auto ao julgamento pelo auto indicado.

Art. 45. Apresentada a defesa, della terá vista o fiscal autoante pelo prazo de tres dias, depois dos quaes subirá a julgamento.

Art. 46. Os autos a que se referem os artigos antecedentes serão julgados: os lavrados por fiscaes desta Capital e Estado do Rio de Janeiro, pelo Superintendente; os lavrados pelos fiscaes dos outros Estados e Territorio do Acre pelos respectivos delegados fiscaes.

Paragrapho unico. Os autos lavrados pelo superintendente serão julgados directamente pelo Ministro da Fazenda.

Art. 47. Além das penas em que possam incorrer pela infracção do Código Penal, os proprietarios de estabelecimentos que mantenham *clubs* ou secção de premios ou bonificações mediante a distribuição de *coupons* com direito a sorteios, ficarão ainda sujeitos ás seguintes penas:

1º, os que explorarem *clubs* ou distribuirem *coupons* brindes não devidamente autorizados, á multa de 2:000\$;

2º, os devidamente autorizados mas que deixarem de recolher as contribuições legais, multa de 500\$ a 2:000\$, além da importancia devida, e suspensão do funcionamento enquanto a não satisfizer;

3º, os que, autorizados a funcionar, dificultarem ou impedirem a fiscalização ou effectuarem sorteios á revelia do fiscal, multa de 500\$ a 1:000\$ e na reincidencia o dobro, e cessação da carta patente ou de autorização;

4º, os que não fizerem entrega ou transmissão da coisa sortçada ou do premio á vista da cautela ou do *coupon* emitido, multa de 500\$ a 2:000\$, podendo na reincidencia ser cassada a carta patente ou de autorização;

5º, os que infringirem qualquer outra disposição deste regulamento, multa de 200\$ a 1:000\$, cassando-se a carta patente ou de autorização, si revelarem o intuito preconcebido de se furtarem ao cumprimento das disposições regulamentares.

Art. 48. Nota lo das multas julgadas procedentes e effectivamente arrecadadas, será a liquidada ao fiscal aut ante e dividida em partes iguaes entre elle e os denunciante da infracção si o existirem, descontando-se, no caso de ser necessario recorrer-se á cobrança judicial, da parte do autoante, a metade das custas e porcentagens legais.

CAPITULO V

DOS RECURSOS

Art. 49. Das decisões e penas impostas pelo superintendente haverá recurso para o Ministro da Fazenda; nos Estados e Territorio do Acre, para os delegados fiscaes, de cuja decisão haverá ainda recurso para o mesmo Ministro.

Art. 50. Os recursos serão voluntarios ou ex-officio.

§ 1º. Os recursos voluntarios serão interpostos dentro do prazo de 15 dias depois da intimação para effectiva sciencia da decisão proferida ou de sua publicação no jornal que faça as publicações da Fazenda, e só será encaminhada, no caso de multa, com prévio deposito desta.

§ 2º. Os recursos ex-officio terão logar no caso de ser julgado improcedente o auto e será interposto no proprio despacho em que for proferida a decisão.

Art. 51. No caso do art. 47 n. 1º, o recurso não terá effecto suspensivo.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 52. A autoridade policial competente, á requisição do fiscal, prestará o auxilio preciso para effectividade das diligencias legais ordenadas.

Art. 53. Antes do rehabilitados, os commerciantes fallidos não poderão obter autorização para funcionar *clubs* ou distribuirem *coupons* com direito a sorteios de premios. Declarada a fallencia, será immediatamente cassada a autorização.

Art. 54. No que forem applicaveis, vigorarão, a respeito das empresas ou estabelecimentos que emitirem *coupons* com promessa de premios mediante sorteio, todas as disposições referentes á fiscalização de *clubs*.

Art. 55. São applicaveis aos fiscaes de *clubs* o premios todas as disposições vigentes no Thesouro Nacional relativas á concessão de licenças.

Art. 56. Fica marcado o prazo de 15 dias na Capital Federal, para que devidamente se habilitem os estabelecimentos, empresas ou companhias que procedam, a titulo de reclamo, propaganda ou qualquer outro motivo, á distribuição de *coupons* sujeitos a sorteios de premios, não comprehendidos no decreto n. 11.492, de 17 de fevereiro de 1915, e nos Estados o de 30 dias, depois de entrar o presente regulamento em vigor.

Art. 57. São applicaveis subsidiariamente ao regimen dos clubs e premios as disposições do Regulamento baixado com o Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, na parte relativa ás contravenções e aos recursos.

Art. 58. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. — João Parreira Costa
logeras.

GUIA

VISTO

O Fiscal

.....

F....., estabelecidos á rua..... n... proprietários do club....., para venda de..... (ou procedendo á entrega de coupons com direito a premios por sorteo) conforme carta patente (ou de autorização) n... de..... de....., vac á Recobedoria do Districto Federal (ou Alfândega, Collectoria ou Delegacia Fiscal) pagar o imposto de 5 % sobre a quantia de....., valor dos premios effectivamente sorteados (ou de 10 % sobre os premios entregues aos portadores do coupons sorteados) no dia.... do corrente mez o anno.

Rio de Janeiro,.... de..... de

(Assignatura).....

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. — João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.478 — DE 23 DE MAIO DE 1917 (*)

Autoriza o contracto de construcção da estrada de ferro de Tubarão a Araranguá, para servir á zona carbonífera do Estado de Santa Catharina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferidas nos arts. 77, lettra d, e 84 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e tendo em vista, outrossim, as clausulas do contracto de consolidação a que se refere o accordo de 7 de agosto de 1915, celebrado com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em virtude do decreto n. 11.618, de 24 de julho do mesmo anno, approvadas pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro da Viação e Obras Publicas autorizado a contractar com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a construcção, arrendamento do trecho de estrada de ferro de cerca de 80 kilometros (da estrada de Ferro S. Francisco a Porto Alegre), partindo de Tubarão até o districto de Araranguá, na margem do rio desse nome, passando pelo districto de Crissiuma, para servir ás jazidas de carvão daquella zona, no Estado de Santa Catharina, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo mesmo ministro.

Art. 2.º Ficará sem effeito o presente decreto si o respectivo contracto não estiver assignado dentro de 30 dias, a contar da sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917, 96.ª da Independencia e 29.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.478, desta data

PARTE I

CONSTRUCÇÃO DA LINHA TUBARÃO A ARARANGUÁ

1.º

A Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande obriga-se a construir a linha ferrea que, partindo de Tubarão

(*) Repetiu-se por ter sahido com incorrecções.

rão e passando pelo districto de Crissiuma, vá terminar no districto de Araranguá, á margem do rio do mesmo nome, especialmente destinada a servir ás jazidas de carvão daquella zona.

2.º

Os serviços de estudos e construcção terão inicio dentro dos 30 dias seguintes á assignatura do contracto, devendo a construcção achar-se concluida, e a linha prompta para ser aberta ao transito publico, dentro do prazo de 12 mezes a contar do inicio dos trabalhos.

Paragrapho unico. O Governo poderá prorogar mais seis mezes o prazo fixado para a conclusão dos serviços si, findo o c. se achar já em trafego o trecho de Tubarão a Crissiuma.

3.º

Nos serviços de estudos e construcção serão observadas as clausulas 18 a 28, inclusive, das approvadas pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, com as modificações seguintes:

1.º, os estudos serão feitos sob a fiscalização do Governo e de conformidade com as instrucções por elle expedidas, podendo ser apresentados por secções da extensão que fôr julgada conveniente, afim de não ser demorado o inicio e desenvolvimento dos serviços de construcção;

2.º, o raio minimo das curvas, que sómente poderá ser empregado quando se tornar indispensavel para evitar obras de custo excepçional, será de 150 metros;

3.º, a declividade maxima será de 2 % limite que só será attingido em casos excepcionaes, de modo, porém, que nunca seja excedido este valor de 2 % na rampa ficticia obtida pela combinação da declividade e da curvatura;

4.º, só será aceito e empregado nas obras o material que satisfizer ás provas indicadas nas especificações que a respeito forem expedidas pelo Governo.

4.

O Governo fornecerá á contractante os trilhos e accessorios necessarios á construcção, bem como o material rodante que vier a ser fixado no orçamento approved pelo Governo.

5.

Uma vez iniciados, os serviços não poderão ser suspensos por mais de 15 dias consecutivos, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo.

6.

O Governo reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, supprimir obras d'arte, alterar os respectivos projectos, adoptar para pontes, viaductos, edificios e outras obras o emprego de madeira de preferencia a qualquer outro material e modificar a propria direcção do eixo da estrada, não cabendo por isso á contractante direito a indemnização alguma.

Paragrapho unico. Caso, porém, seja abandonada por ordem do Governo qualquer obra já iniciada ou concluida, será ella medida definitivamente e o respectivo valor, de accordo com a tabella de que trata a clausula 11, creditado á contractante

7.

Afim de assegurar a fiel execução do contracto, obriga-se a companhia:

1.º, a ter os empregados necessarios á execução dos trabalhos, a juizo do Governo;

2.º a dispensar, quando lhe fôr exigido pelo Governo, qualquer empregado ou sub-empregado que praticar actos contrarios á disciplina e á boa ordem, ou commetter grave erro de officio, prejudicial á execução dos trabalhos;

3.º, a fazer o pagamento dos salarios do pessoal operario em serviço de construcção da estrada, mesmo quando executada, no regimen de sub-empregada, em épocas regulares e

dentro do prazo nunca superior a 60 dias, sob pena de ser feito pelo Governo, que descontará a referida importancia dos pagamentos que tem de ser feitos á companhia, na conformidade da clausula 13, ou da caução de que trata a clausula 17:

4.º a observar fielmente, em tudo que disser respeito á parte tecnica das obras, as especificações para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas por portaria de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, e as condições especiaes que o Governo, salvo no que fôr contrario ás presentes clausulas, se reserva o direito de estabelecer para as obras e trabalhos, bem como para o material;

5.º a submeter-se á fiscalização que o Governo julgar conveniente, de accordo com as instrucções que para esse fim expedir.

8.

As obras e trabalhos executados em cada mez serão medidos e avaliados provisoriamente, dentro dos 15 dias seguintes, começando o primeiro mez no dia em que, de accordo com a clausula 2, tiverem início os mesmos.

Paragrapho unico. Terminada a construcção de cada trecho e recebido este pelo Governo, para ser trafegado, far-se-hão a medição e avaliação finais dos trabalhos nelle executados.

9.

Exceptuadas a medição e avaliação de trabalhos preparatorios, de cava para fundações, de fundação, de obra já encetada ou concluida que tenha sido abandonada e, em geral, de trabalhos e obras cuja medição não possa ser em qualquer tempo verificada com segurança e exactidão, as quaes serão definitivas, todas as medições e avaliações mensaes serão sempre provisórias.

10.

Tanto nas medições e avaliações provisórias, como nas definitivas, só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de inteiro accordo com os projectos approvados, desenhos respectivos e ordens de serviço e o material aceito.

11.

As obras medidas e o material fornecido serão avaliados, applicando-se os preços de unidade constantes da tabella de preços que o Governo expedir e que ficará fazendo parte integrante do contracto.

Paragrapho unico. Os preços de unidade que não constarem da tabella de preços de que trata esta clausula serão, na falta de accordo, fixados por arbitros, um nomeado pelo Governo, outro pela contractante e um terceiro, para desempatar, previamente escolhido pelos dous, ou por elles sorteado entre dous nomes respectivamente indicados pelas partes.

12.

Correrão por conta da contractante, visto que o respectivo custo será incluído nos preços da tabella:

a) todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, como caminhos de serviço, estivas, abrigos para trabalhadores, armazens e depositos para generos alimenticios e material de construcção e outros semelhantes, com excepção apenas dos de terraplenagem, consistindo em corte, emprestimo, esplanada ou cava para fundações;

b) a descarga e o transporte de todo o material até o lugar do seu emprego;

c) a aquisição de locomotivas e vagões destinados ao transporte de lastro.

13.

As obras e fornecimentos serão pagos mensalmente, dentro de 30 dias, contados do em que as respectivas medições e avaliações provisórias ou finais, depois de expressamente aceitas pela contractante, seu procurador ou preposto, forem approvadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. No caso de divergencia entre o Governo e a contractante sobre qualquer parcella das medições, poderá esta receber dentro dos respectivos prazos a parte não contestada, ficando a restante para ulterior liquidação.

14.

Recebidas todas as obras e o material, serão liquidadas as contas de construcção com a contractante, em vista da medição e avaliações finais do ultimo trecho.

Paragrapho unico. A contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem durante o prazo de seis mezes, e pelas das de arte, tanto correntes, como especiaes, durante o de um anno, ambos a contar da data da medição final, devendo, enquanto não estiverem findos, fazer as reconstrucções e reparos necessarios, a juizo do Governo, sob pena de serem feitos por este e a importancia das respectivas despesas descontada da caução.

15.

Em tudo que disser respeito á execução do contracto, será o Governo representado pelo chefe da fiscalização.

Paragrapho unico. A contractante obriga-se a ter no lugar dos trabalhos um procurador idoneo, a juizo do Governo, e legalmente constituído com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, medição e avaliação das obras, assim como sobre tudo mais que for concernente aos trabalhos.

16.

Terminada a construcção de cada trecho de estrada entre duas estações consecutivas, será elle recebido provisoriamente pelo Governo para ser trafegado, e definitivamente, depois, de findos os prazos pela sua conservação e solidez (paragrapho unico da clausula 14), lavrando-se em ambos os casos termo minucioso em livro especial, que será aberto, rubricado e encerrado pelo chefe da fiscalização, por parte do Governo.

17.

Para garantia fiel da execução do contracto, prestará a contractante a caução de 50:000\$ em titulos da divida publica, a qual será recolhida ao Thesouro Nacional antes da assignatura do contracto e irá sendo augmentada com a importancia de 5 %, deduzida de cada um dos pagamentos que lhe forem sendo feitos, obrigando-se a integral-a dentro de 30 dias, contados do da intimação para esse fim, todas as vezes que fôr desfalcada, quer em virtude de multa ou de pagamento de salarios ou de despeza de conservação ou solidez das obras, quer por qualquer outro motivo.

Paragrapho unico. Recebidas definitivamente todas as obras, a caução e seus reforços, ou o saldo que ao tempo existir, serão restituídos á contractante, salvo o disposto na clausula 27 § 2.º.

18.

O contracto de construcção caducará, de pleno direito, e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpellação ou acção judicial, sem que a contractante tenha direito a indemnização alguma, em cada um dos seguintes casos:

1.º, si a contractante suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias consecutivos, sem consentimento do Governo;

2.º, si forem empregados nos trabalhos da estrada operarios em numero tão reduzido que demonstre, a juizo do Governo, desidia da companhia na execução do contracto ou intenção de não cumpri-lo;

3.º, si não integrar, no prazo de 10 dias, contados da notificação pela Inspectoria Federal das Estradas, a caução, quando desfalcada;

4.º, si fôr excedido qualquer um dos prazos estipulados neste contracto, para início, construcção e conclusão das obras;

5.º, no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto.

19.

Verificada a caducidade do contracto, em qualquer dos casos a que se refere a clausula precedente, nenhuma indemnização será devida á contractante além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo ella, além disso, em favor da União a caução de que trata a clausula 17.

PARTE II

INCORPORAÇÃO Á ESTRADA DE FERRO D. THEREZA CHRISTINA

20.

A linha de Tubarão a Araranguá, de que tratam estas clausulas, para os effectos do arrendamento será incorporada á Estrada de Ferro D. Thereza Christina, com os mesmos

onus e vantagens estipulados nas clausulas 87 a 124, inclusive, do contracto approved pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, as quaes, a contar da data deste contracto, vigorarão com as modificações seguintes;

1.º fica supprimido o parágrafo primeiro da clausula 87;

2.º a clausula 98 é substituida pela seguinte: «A construção de quaesquer das linhas novas, prolongamentos, ramaes e novas secções das linhas de que trata a parte 3.º do referido decreto n. 11.905, rege-se-ha pelas clausulas 18 a 28, inclusive, do mesmo decreto, e pelas clausulas 21 a 26, inclusive, deste contracto»;

3.º é substituida pela seguinte a clausula 112: «Na época fixada para a reversão, a estrada de ferro e suas dependências deverão achar-se em bom estado de conservação».

Parágrafo unico. Si a conservação da estrada for descurada no ultimo quinquennio da concessão, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregal-a naquello serviço».

21.

O trem rodante compôr-se-ha de locomotivas, alimentadores (tenders), carros de primeira e segunda classes para passageiros, carros dormitórios, carros restaurantes, carros especiais para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado e lastro, vagões frigoríficos e finalmente vagões para condução de ferro, carvão, etc., indicados no organamento approved pelo Governo.

§ 1.º Todo material será construido com os melhoramentos e commodidades que houver o progresso introduzido no serviço do transportes por estradas do ferro, e segundo o tipo que for adoptado, de accordo com o Governo, podendo este prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

§ 2.º A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transitio publico. A companhia fica obrigada, em qualquer época durante o prazo do arrendamento, a augmentar, na proporção julgada conveniente e necessaria pelo Governo, o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões, comprehendidos os vagões frigoríficos, os destinados exclusivamente ao transporte do gado em pé, e mais material, desde que este se torne insufficiente, a juizo do Governo, para attender ao desenvolvimento e exigencias do trafego, sendo levadas as respectivas despesas á conta de capital.

§ 3.º A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora, além dos seis mezes que lhe forem concedidos para o augmento do trem rodante referido no parágrafo precedente; e si, passados mais seis mezes, o dito augmento não tiver sido feito, o Governo fornecerá aquelle material, por conta da companhia.

22.

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro correrão, exclusivamente, sem excepção, por conta da companhia.

23.

A companhia fica obrigada a cumprir as disposições vigentes do regulamento de 26 de abril de 1857 e do decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, e bem assim quaesquer outras da mesma natureza que foram ou vierem a ser decretadas para a segurança, policia e trafego da estrada do ferro e prophylaxia nos transportes de animaes, uma vez que as referidas disposições não sejam contrarias ás clausulas do presente contracto.

Parágrafo unico. A companhia obriga-se igualmente:

a) a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros e documentos, assim da receita e despesa de custeio das estradas e seu movimento, como das despesas a serem levadas á conta de capital;

b) a entregar, até o ultimo dia do segundo mez de cada semestre, á fiscalização do Governo, um relatório circumstanciado do estado dos trabalhos de construção e da estatística do trafego no semestre anterior, abrangendo as despesas de custeio, convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que houver transportado, com declaração das distancias médias por ellas percorridas, e, bem assim, da receita de cada uma das estações e das estatísticas de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelo para as informações que a companhia ha de apresentar-lhe regularmente;

c) a prestar todos os mais esclarecimentos e informações que, em relação ao trafego da mesma estrada lhe forem

reclamados pela fiscalização do Governo, ou quaesquer outros agentes deste devidamente autorizados.

24.

Durante o tempo do arrendamento, o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta. O Governo reserva-se o direito de conceder estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, comtanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

§ 1.º A zona urbana não é privilegiada.

§ 2.º O Governo poderá fazer concessão de ramaes para uso particular partindo das estações ou de qualquer ponto da linha arrendada, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despesa de conservação. Todas as obras, definitivas ou provisórias, necessarias para obter neste caso a segurança do trafego, serão feitas sem onus para a contractante.

25.

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada segundo as regras da arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrução total ou parcial, ou fazel-a por administração á custa da mesma companhia.

26.

A construção das obras não será interrompida; e, si a for por mais de tres mezes, caducarão o privilegio e mais favores, salvo o caso de força maior, julgado tal pelo Governo, e somente por elle. A contractante obriga-se a concluir todas as obras e a fornecer todo o material dentro dos prazos fixados, salvo caso de força maior, a juizo do Governo que, neste caso, prorogará o prazo por tempo não excedente de seis mezes, e si, finda a prorrogação, não estiverem terminadas todas as obras ou não tiver sido fornecido todo o material, impor-lhe-ha a multa de duzentos mil réis por dia até quatro mezes; de quatrocentos mil réis por dia, durante o tempo que exceder de quatro mezes até o oitavo; e de um conto de réis por dia do oitavo mezes em diante, até um anno. E, se findo este prazo, não ficarem concluidos todos os trabalhos e não estiver a estrada aberta ao trafego publico, ficarão também caducos o privilegio e mais favores, salvo caso de força maior julgado tal pelo Governo e somente por elle.

PARTE III

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

27.

Poderá o Governo autorizar a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a transferir o contracto de construção e arrendamento da linha de Tubarão a Araranguá, bem como o contracto relativo á Estrada de Ferro D. Thereza Christina, devendo a empresa cessionaria assignar um termo de responsabilidade, cessando então a da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande em relação aos respectivos contractos.

§ 1.º No caso de se effectuar a transferência, será igualmente transferida a concessão da Estrada de Ferro de São Francisco a Porto Alegre, nas mesmas condições estipuladas para essa linha no contracto approved pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916.

§ 2.º Caso o contracto seja transferido, nos termos desta clausula, por occasião da restituição da caução (clausula 17) ficará retida no Thesouro Nacional a importância de 150:000\$ para garantia do contracto de arrendamento.

28

A renda bruta da contractante e a caução feita como garantia do contracto respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas nos contractos e pelas despesas nos mesmos previstas, que o Governo tenha de fazer por conta da contractante. No caso de atraso, o pagamento das contribuições e multas será cobrado executivamente, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1893.

29.

Os engenheiros fiscaes terão nas estradas os meios de transporte de que houverem mistér para o bom exercicio da fiscalização.

Paragrapho unico. Em caso de descarrilamento ou outro qualquer accidente, a contractante fica obrigada a dar immediato conhecimento do facto ao engenheiro fiscal da secção respectiva, facilitando todos os meios de transporte para o local, afim de que possa o mesmo funcionario ajuizar das causas que determinaram o accidente.

A companhia obriga-se a transportar:

§ 1.º Gratuitamente:

a) os colonos e imigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas;

b) as sementes, os adubos chimicos e as plantas enviadas por autoridades federaes, estaduais e municipais ou sociedades agricolas, para serem gratuitamente distribuidos pelos lavradores, e os animais reproductores, bem como os objectos destinados a exposições e feiras de interesse publico;

c) as malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Federal ou ao Estado, sendo os transportes effectuados em carros especialmente adaptados para esse fim;

d) o pessoal da fiscalização do Governo, quando em serviço na estrada, sua bagagem e objectos do mesmo serviço.

§ 2.º Com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas:

a) as autoridades, escoltas policiaes e suas respectivas bagagens, quando forem em diligencia;

b) munição de guerra e qualquer numero de soldados do Exército e da Guarda Nacional ou da Policia com seus officiaes e respectivas bagagens, quando mandados a serviço do Governo a qualquer parte da linha, dada ordem para tal fim pelo mesmo Governo, pelo Governador do Estado ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

c) todos os generos de qualquer natureza que sejam pelo Governo ou pelo Governador do Estado enviados para attender a soccorros publicos exigidos pela secca, inundações, peste, guerra, ou outra calamidade publica; bem como materiaes destinados a serviços publicos de aguas e esgotos, installações hydro-electricas e apparatus aperfeçoados para a industria agricola, pecuária e mineira.

§ 3.º Com abatimento de 15 % sobre os preços das tarifas:

a) todos os mais passageiros e cargas do Governo Federal ou dos Estados, não especificados acima;

b) os transportes de materiaes que se destinarem ás obras publicas dos municipios servidos pela estrada e os destinados á construcção e custeio do ramal e prolongamentos da propria estrada, com excepção das linhas cuja construcção constitue objecto do presente contracto, que terão transporte gratuito.

§ 4.º A contractante poderá conceder, a juizo de sua administração, transporte gratuito ou a preço reduzido ao pessoal da estrada e suas familias, bem como aos indigentes, e em outros casos estabelecidos no regulamento respectivo, aprovado pelo Governo.

§ 5.º Além dos casos previstos nesta clausula, não haverá transporte gratuito na estrada.

31.

Continuam em inteiro vigor as clausulas approvadas pelo Decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, que não foram explicita ou implicitamente revogadas pelas presentes, as quaes serão harmonizadas e consolidadas no prazo de 90 dias, a contar da data da assignatura deste contracto.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. — *A. Tavares de Lyra*

DECRETO N. 12.479 — DE 23 DE MAIO DE 1917 (*)

Autoriza o contracto de construcção de uma linha ferrea que, partindo do ramal de Paranapanema, vá ter ás jazidas de carvão da Barra Bonita e Rio do Peixe, no Estado do Paraná.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelos artigos 77, lettra c, e 84 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, decreta:

Art. 1.º Fica o ministro de Estado da Viação e Obras Publicas autorizado a contractar com a Companhia Estrada de

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ferro S. Paulo-Rio Grande a construcção e respectivo arrendamento de uma linha ferrea que, partindo do ponto mais conveniente do ramal de Paranapanema, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, vá terminar nas jazidas de carvão do valle do rio do Peixe, passando pelas da Barra Bonita, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo mesmo ministro.

Art. 2.º Ficará sem effeito o presente decreto, si o respectivo contracto não for assignado até 30 dias após a publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917, 96.º da Independencia e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.479, desta data

1.

A contractante obriga-se a:

1.º proceder, sob a fiscalização do Governo e de accordo com as instruções que para esse fim serão expedidas, aos estudos necessarios para construcção da linha ferrea que, partindo do ponto mais conveniente do trecho em traço do ramal de Paranapanema, vá ter ao valle do Rio do Peixe, servindo ás minas de carvão desse valle e ás da Barra Bonita;

2.º construir a dita linha ferrea, fornecendo para esse fim todo o material necessario, com excepção dos trilhos e accessorios que serão fornecidos pelo Governo.

Paragrapho unico. Os trabalhos de estudos e construcção serão iniciados dentro de trinta dias após a assignatura do contracto, e esta terminada no prazo maximo de 12 mezes, a contar do inicio, podendo ser prorogado por mais seis mezes, a juizo do Governo.

2.

Uma vez iniciados, os serviços não poderão ser suspensos por mais de 15 dias consecutivos, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo.

3.

O Governo reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, supprimir obras d'arte, alterar os respectivos projectos, adoptar para pontes, viaductos, edificios e outras obras o emprego de madeira, de preferencia a qualquer outro material, e de modificar a propria direcção do eixo da estrada, não cabendo por isso á contractante direito algum a indemnização.

Paragrapho unico. Caso, porém, seja abandonada por ordem do Governo qualquer obra já iniciada ou concluida, será ella medida definitivamente e o respectivo valor, de accordo com os preços da tabella de que trata a clausula 9, creditado á contractante.

4.

Só será acceto e empregado nas obras o material que satisfizer as provas indicadas nas especificações a que se refere a clausula seguinte e nas instruções que a respeito forem expedidas pelo Governo.

5.

Afim de assegurar a fiel execução do contracto, obriga-se a contractante:

1.º — a ter os empregados necessarios á execução dos trabalhos, a juizo do Governo;

2.º — a dispensar, quando lhe for exigido pelo Governo, qualquer empregado ou sub-emprego, que praticar actos contrarios á disciplina e á boa ordem, ou commetter grave erro de officio, prejudicial á execução dos trabalhos;

3.º — a fazer o pagamento do salario do pessoal operario empregado nos serviços da estrada, mesmo daquelles submettidos ao regimen de sub-emprego, em épocas regulares e dentro de prazo nunca superior a sessenta dias, sob pena de ser feito pelo Governo, que descontará a referida importância nos pagamentos que tem de ser feitos á companhia, na conformidade da clausula 12, ou da caução de que trata a clausula 13;

4.º — a observar fielmente em tudo que disser respeito á parte tecnica das obras, as especificações para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas por portarias de 22 de dezembro de 1903 e 5 de maio de 1908, e as condições especiaes que o Governo, salvo no que for contrario ás presentes clausulas, se reserva o direito de estabelecer para as obras e trabalhos, bem como para o material;

5.º — a submeter-se á fiscalização que o Governo julgar conveniente, de accordo com as instruções que para esse fim expedir.

6.

As obras e trabalhos serão medidos e avaliados provisoriamente cada mez, começando o primeiro mez no dia em que se der inicio aos mesmos.

Paragrapho unico. Terminada a construcção de cada trecho e recebido este pelo Governo, para ser trafegado, far-se-hão a medição e avaliação finais dos trabalhos nelle executados.

7.

Exceptuadas a medição e avaliação de trabalhos preparatorios, de cava para fundações, de fundação, de obra já encetada e concluida que tenha sido abandonada, e, em geral, de trabalhos e obras cuja medição não possa ser em qualquer tempo refeita e verificada com segurança e exactidão, as quacs serão definitivas, todas as medições e avaliações mensacs serão sempre provisórias.

Tanto nas medições e avaliações provisórias, como nas definitivas, só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de inteiro accordo, com os projectos approvados desenhos respectivos, ordens de serviço e material acceto.

9.

As obras medidas e o material fornecido serão avaliados applicando-se os preços de unidades constantes da tabella respectiva, que o Governo expedir, e que, depois de rubricada por ambas as partes, ficará fazendo parte integrante do contracto.

10.

Correrão por conta da contractante, visto que o seu custo será incluído nos preços da tabella:

a) todos os trabalhos accessorios necessários á execução das obras, como caminhos de serviço, estivas, abrigos para trabalhadores, armazens e depósitos para generos alimenticios e material de construcção e outros semelhantes, com excepção apenas dos de terraplenagem consistindo em corte, emprestimo, esplanada ou cava para fundações;

b) descarga e o transporte de todo o material até o lugar do seu emprego;

c) aquisição de locomotivas e vagões, destinados ao transporte de lastro.

11.

Os preços de unidade que não constarem da tabella de preços de que trata a clausula 9, serão, na falta de accordo, fixados por arbitros, um nomeado pelo Governo, outro pela contractante e um terceiro, para desempatar, previamente escolhido pelos dous, ou por elles sortado entre dous nomes respectivamente indicados por cada uma das partes.

12.

As obras e fornecimentos feitos serão pagos mensalmente, dentro de 30 dias contados do em que as respectivas medições e avaliações provisórias ou finais, depois de expressamente acceitas pela contractante, seu procurador ou preposto, forem approvadas pelo Ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. No caso de divergencia entre o Governo e a contractante sobre qualquer parcella das medições, poderá a mesma receber dentro dos respectivos prazos a parte não contestada, ficando o restante para ulterior liquidação.

13.

Para garantia da fiel execução do contracto, prestará a contractante a caução de 50:000\$000 em titulos da divida publica, a qual será recolhida ao Thesouro Nacional antes da assignatura do contracto, e irá sendo augmentada com a importancia de 5 % deduzida de cada um dos pagamentos que lhe forem sendo feitos, obrigando-se a integral-a dentro de 10 dias, contados do da intimação para esse fim, todas as vezes que for desfalcada, quer em virtude de multa, ou de pagamento de salarios ou de despesas de conservação e solidez das obras, quer por qualquer outro motivo.

14.

A contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem durante o prazo de seis mezes e pelas de arte, tanto correntes como especiaes, durante o de um anno, ambos a contar da data da medição final, devendo, enquanto não estiverem findos, fazer as reconstrucções e reparos necessários, a juizo do Governo, sob pena de serem

feitos por este e a importancia das despesas descontada da caução.

15.

Em tudo que disser respeito á execução do contracto, será o Governo representado pelo chefe da fiscalização.

Paragrapho unico. A contractante obriga-se a ter no lugar dos trabalhos um procurador idoneo, a juizo do Governo, e legalmente constituido, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, medição e avaliação das obras, assim como sobre tudo mais que for concernente aos trabalhos.

16.

O contracto, tanto para execução das obras, como para fornecimento do material, não poderá ser transferido sem expresso consentimento do Governo, sendo, porém, permitido á contractante subempreitar, independentemente de autorização, a execução de qualquer dellas, mantida, porém, a sua responsabilidade e sendo ella por si, seu procurador ou preposto, a unica admittida a tratar com o Governo.

17.

Terminada a construcção de cada trecho de estrada entre duas estações consecutivas, será elle recebido provisoriamente pelo Governo para ser trafegado e definitivamente depois de findos os prazos de responsabilidade pela sua conservação e solidez, lavrando-se em ambos os casos termo minucioso em livro especial que será aberto, rubricado e encerrado pelo chefe da fiscalização por parte do Governo.

18.

Recebidas todas as obras e o material, serão liquidadas as contas de construcção com a contractante, em vista da medição e avaliação finais do ultimo trecho, e restituída a caução e seus reforços ou o saldo respectivo.

19.

O contracto de construcção caducará de pleno direito e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpellação ou acção judicial, sem que a contractante tenha direito a indemnização alguma, em cada um dos seguintes casos:

1º, si a contractante suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias consecutivos sem consentimento do Governo;

2º, si forem empregados nos trabalhos da estrada operarios em numero tão reduzido que demonstre, a juizo do Governo, desidia da contractante na execução do contracto ou intenção de não cumpri-lo;

3º, si for excedido qualquer um dos prazos estipulados no contracto relativos a inicio, construcção e conclusão das obras;

4º, no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto.

20.

Verificada a caducidade do contracto em qualquer dos casos a que se refere a clausula precedente, nenhuma indemnização será devida á contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo ella, além disso, em favor da União a caução de que trata a clausula 13.

21.

A caução a que se refere a clausula 13 responde pelo pagamento das multas estipuladas e pelas despesas previstas no contracto, que o Governo tem de fazer por conta da contractante.

22.

Os engenheiros fiscaes terão em todas as estradas a cargo da contractante os meios de transporte que houverem mister, para o exercicio da fiscalização.

23.

Concluida a linha ferrea a que se refere a clausula 1º, será a mesma trafegada provisoriamente pela contractante, sob a base da divisão em partes iguaes com o Governo dos saldos liquidados de sua exploração. Caso sejam verificados deficits nos primeiros annos do trafego, serão elles cobertos com iguaes importancias tiradas dos saldos das linhas de que trata a clausula 3 do contracto de 21 de janeiro de 1916.

§ 1.º Logo que sejam verificados saldos no trafego, em dous semestres consecutivos, será a linha ferrea incorporada ao arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná, no prazo de seis mezes, accordando-se nessa occasião como devem ser melhoradas as condições técnicas da via permanente de modo a attender definitivamente ás necessidades de um trafego intenso.

§ 2.º O trafego provisorio será regido pelo contracto de arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. — *A. Tavares de Lyra.*

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — A lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, em seu art. 43, autorizou o Presidente da Republica a rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte relativa á organização do Exército e na concernente ao alistamento e sorteio militar.

O Governo utilizou-se da primeira parte da autorização, baixando o decreto de remodelação do Exército; quanto á segunda parte, julgou mais prudente esperar que a pratica indicasse as medidas necessarias para uma remodelação conveniente, com a execução do alistamento e sorteio militar.

De posse, pois, dos ensinamentos que essa execução proporcionou, peço-vos uma nova autorização para rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte relativa ao alistamento e sorteio militar, sob as seguintes bases:

a) firmar o principio do Exército Nacional, em vez do de Exército profissional;

b) adoptar para os dous escalões as denominações de Exército de 1ª linha e sua reserva e Exército de 2ª linha e sua reserva;

c) limitar a idade para o serviço nas 1ª e 2ª linhas, dando outros limites para os serviços auxiliares;

d) modificar, simplificando o mais possivel, todo o mecanismo do alistamento, revisão, sorteio, etc., podendo alterar a composição das juntas e seu funcionamento, de modo a tornar tudo facilmente praticavel, de accordo com as circunstancias do paiz;

e) rever toda a parte relativa ás isenções e penalidades, tornando-a mais compativel com a nossa legislação e os nossos costumes;

f) estabelecer, como condição indispensavel para ser funcionario publico ou simples operario do Governo, a apresentação da caderneta de reservista ou, na falta desta, um certificado de alistamento, uma vez que o candidato não tenha ainda excedido á idade maxima para o serviço nos exercitos de 1ª e 2ª linhas;

g) entender-se com os governos estaduais para que estes cogitem de estender ao respectivo funcionalismo publico e operarios as exigencias da alinea anterior.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Guerra — N. 3 — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, sobre a necessidade de rever-se a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte relativa ao alistamento e sorteio militar.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de subida consideração e especial apreço. — *José Cactano de Faria.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 18:466\$424, para occorrer ao pagamento devido a D. Maria Thomé Cardoso de Castro, viuva do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro, e seus filhos menores Cecilia, Francisco, Saturnino e Rita, em virtude de sentença judicial, peço-vos a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — O precatório do juiz substituto da 2ª Vara do Districto Federal, de 15 de janeiro ultimo, requisitou a este ministerio fosse paga a D. Maria Thomé Cardoso de Castro, viuva do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro,

por si e como tutora de seus filhos menores puberes Cecilia e Francisco, e assistindo aos seus filhos menores puberes Saturnino e Rita, a importancia de 18:466\$424, correspondente a diferenças das pensões do montepio, instituido por aquelle magistrado, que deixaram de receber no periodo de 26 de outubro de 1911 a 31 de dezembro de 1913.

O direito a esse pagamento foi-lhes reconhecido na acção movida por D. Maria Bernardina de Lima e Silva Muniz Barreto de Aragão contra a União, para identico fim, e na qual intervieram como assistentes.

A referida acção correu todos os tramites legais, tendo sido esgotados, por parte da Fazenda, todos os meios de defesa em direito permittidos.

Resolvi, portanto, por despacho de 15 de março findo, mandar cumprir o precatório em questão.

Accnece, porém, que este ministerio não está autorizado a effectuar pagamentos oriundos de sentença judicial.

Assim, pois, peço-vos as necessarias providencias no sentido de ser obtida do Congresso Nacional a competente autorização para a abertura do credito especial para occorrer ao pagamento requisitado.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. — *João Pandiá Calogeras.*

Ministerio da Fazenda — N. 12 — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de vos transmittir a mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 18:466\$424, para pagamento a D. Maria Thomé Cardoso de Castro e seus filhos menores Cecilia, Francisco, Saturnino e Rita, em virtude de sentença judicial.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e consideração. — *João Pandiá Calogeras.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida resolução a inclusa exposição de motivos, que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, sobre a necessidade de ser aberto um credito no valor de 150:000\$ complementar á consignação «Conservação da linha telegraphica e estrategica de Matto Grosso ao Amazonas», da verba 3ª art. 74 da vigente lei orçamentaria da despesa, solicitando-vos para esse fim a necessaria autorização.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Na proposta de orçamento para o exercicio de 1917, da Repartição Geral dos Telegraphos foi incluída para a conservação das linhas que se acham a cargo da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas a quantia de 240:000\$, que ficou reduzida, na radacção final da lei da despesa, a 200:000\$000.

A quantia proposta era, porém, insufficiente para attender ao custeio dos serviços, reduzidos tanto quanto é possivel. A conservação de taes linhas na extensão de mais 1.800 kilometros, pela alludida comissão, exige a quantia de 350:000\$ no actual exercicio, como demonstram a exposição annexa, que me foi apresentada pelo chefe do escriptorio central da mesma comissão, e o officio, que junto por cópia, da Repartição Geral dos Telegraphos, n. 2.187, de 5 de dezembro do anno findo.

Parecendo-me desnecessario encarecer a utilidade da conservação das linhas telegraphicas de que se trata, cabe-me propor que seja solicitada ao Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura de um credito no valor de 150:000\$, complementar á consignação «Conservação da linha telegraphica e estrategica de Matto Grosso ao Amazonas», da verba 3ª art. 74, da lei orçamentaria da despesa.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 8 — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1917:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando ao Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura de um credito no valor de 150:000\$ complementar á consignação «Conservação da linha telegraphica e estrategica de Matto Grosso ao Amazonas», da verba 3ª art. 74, da vigente lei orçamentaria da despesa.

Saúde e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 23 do corrente mez concedeu-se ao professor do Instituto Nacional de Musica Carlos Alves do Carvalho o acrescimo de 20 % sobre seus vencimentos, correspondente a vinte annos do serviço no magisterio.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 23 do corrente:

Foram promovidos na arma de artilharia: a coronel, por antiguidade, o graduado Fileto Pires Ferreira, para o 9º regimento; a tenente-coronel, por antiguidade, o graduado Paulino da Rocha Freitas, para o 3º batalhão; a major, por antiguidade, o graduado Luiz Gonzaga Borges da Fonseca, para o quadro suplementar; a capitão, por antiguidade, o graduado Hermes Severiano de Alincourt Fonseca, para a 3ª bateria do 3º batalhão, e a 1º tenente, o 2º Eugenio Augusto Terral.

Foram graduados, nos postos immediatamente superiores:

Na arma de artilharia: tenente-coronel Antonio Mendes de Moraes, major Marcos Pradell de Azambuja, capitão Chrysantho Leite de Miranda Sá Junior e 1º tenente Bias Gomes Pimentel;

Na arma de cavallaria: o tenente-coronel Eduardo José Barbosa Junior, major Paulo José de Oliveira e o capitão Antonio Aranha Meira do Vasconcellos.

Foram transferidos:

Na arma de artilharia: o coronel Egydio Tallone, do 9º regimento para o quadro suplementar; tenentes-coroneis Servando de Loyola e Silva, do 3º batalhão para o 2º regimento, e Raphael Clemente Telles Pires, deste corpo para o quadro suplementar, o major Bernardino Antonio do Amaral, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 17º grupo a cavallo.

Foi concedido ao professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro, capitão Luiz Tettamanto o acrescimo de 10 % sobre os respectivos vencimentos, o qual lhe será abonado de 2 de abril findo, visto haver completado na véspera desse dia 15 annos de serviço no magisterio, de accordo com o disposto no art. 31 do Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario anexo ao decreto n. 3.890, de 1 de janeiro do 1901, e com o art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro do 1910.

Foi concedido ao professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro, tenente-coronel Francisco Mendes da Silva, o acrescimo de 10 % sobre os respectivos vencimentos, de accordo com o disposto no art. 31 do Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario anexo ao decreto n. 3.890, de 1 de janeiro do 1901 e com o art. 11 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro do 1910; o qual lhe será abonado a contar do 2 de abril findo, visto haver na véspera desse dia completado 15 annos de serviço no magisterio.

Foram reformados:

O 1º sargento amanuense Alcibiades Dias o cabo de esquadra da 1ª companhia do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria Manoel Gomes Ferreira, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o disposto no art. 10 da lei n. 2.536, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, nos termos do art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 23 do mez corrente foi exonerado o Dr. José Gomes de Faria, chefe do gabinete de Zoologia, addido, encarregado do estudo dos invertebrados aquicolas, da extincta Inspectoria de Pesca, visto ter accedido outro cargo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 21 de maio de 1917

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 9:207\$579, dos alugueis, relativos aos mezes de fevereiro e março deste anno, dos predios em que funcionam as delegacias e postos da Repartição da Policia desta Capital (aviso n. 2.122);

De 27:270\$345, de fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros, em abril findo (aviso numero 2.127);

De 340\$350, de fornecimentos feitos ao Archivo Nacional, no mesmo mez (aviso numero 2.126);

De 1:000\$, a cada um, de ajudas de custo que, na 3ª sessão da 9ª legislatura, competem a diversos membros do Congresso Nacional (aviso n. 2.123);

De 2:300\$430, de fornecimentos feitos ao Instituto Filial Oswaldo Cruz, com sede em Bello Horizonte, no mez de abril findo (aviso n. 2.131);

De 23\$200, de encadernações feitas, nos mezes de janeiro a março deste anno, para a Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 2.123).

A concessão, á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, do credito de 1:300\$, destinado ao pagamento do transporte e de outras despesas a serem feitas com a distribuição do material de expediente, para o serviço eleitoral, aos municipios daquelle Estado (aviso numero 2.118).

Dia 22

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 60\$151, de assignatura no corrente anno e da extensão de um aparelho telephonico a serviço do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 2.139);

De 4:148\$382, de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em abril findo (aviso n. 2.140);

De 7:977\$632, da folha, do mesmo mez, do pessoal de nomeação do director da Casa de Correção (aviso n. 2.141);

De 120\$, de reparos feitos, no corrente mez, em cinco portas do edificio em que se acha instalado o commando superior da Guarda Nacional desta capital (aviso n. 2.142);

De 1:000\$, a cada um, de ajudas de custo que, na 3ª sessão da 9ª legislatura, competem a diversos membros do Congresso Nacional (aviso n. 2.144);

De 171\$500, de fornecimentos feitos em fevereiro ultimo á garago da Repartição da Policia desta Capital (aviso n. 2.145);

A entrega no Thesouro Nacional ao thesoureiro da Liga contra a Tuberculose, conde de Avellar, da quantia de 6:000\$ correspondente á quota relativa ao 2º trimestre do corrente anno, da subvenção concedida pelo Congresso Nacional á referida liga (aviso n. 2.138);

A distribuição á Delegacia Fiscal no Estado do Pará do credito de 2:400\$, para pagamento do ordenado que compete no corrente anno, ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Joaquim Jonas Bezorrra Montenegro (aviso n. 2.129);

— Transmittiram-se:

Ao alludido Ministerio, acompanhada da acta de inspecção de saúde e da certidão de assentamentos, a cópia do decreto de 16 de maio corrente, pela qual foi reformado, com o soldo por inteiro, o soldado da Brigada Policial, Augusto Carvalho de Souza (aviso numero 2.143);

Ao Tribunal de Contas documentos, nas importancias:

De 891\$378, com o qual o almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, Waldemiro Rodrigues de Andrade, justifica a applicação de igual quantia por conta do adiantamento de 2:000\$ que lhe foi concedido em virtude do aviso n. 1.407, de 27 de março ultimo, para despesas de prompto pagamento (aviso n. 2.135);

De 1:474\$600, com o qual o director do Instituto Nacional de Musica comprova o emprego da mesma quantia em cunhagem de medalhas destinadas a alumnos desse Instituto por conta do adiantamento de 1:500\$, que recebeu em virtude do aviso n. 1.680, de 17 de abril findo (aviso n. 2.136).

Expediente de 24 de maio de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao ministro da Justiça e Negocios Interiores a exposição da secção de engenharia desta directoria, relativa a melhoramentos urgentes e inadiveis no Hospital Paula Candido;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio as contas, na importancia de 351\$670, de fornecimentos feitos ao Lazareto da ilha Grande, em janeiro proximo passado;

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro, o aviso n. 1.903, de 19 de maio corrente, relativo á prophylaxia do impaludismo nas ilhas Rijo e Boqueirão;

Ao Dr. 7º promotor adjunto, afim de seguirem os tramites legais, os autos de multa contra José Boltrão, por infracção do paragrapho unico do art. 141 e Manoel da Silva Bastos (dous) idem do § 2º, art. 103 do regulamento sanitario.

Requerimentos despachados

3º districto:

R. Capela (1.698).— Certifique-se.

6º districto:

João Ribeiro (1.632).— Certifique-se.
Joaquim Antonio de Azevedo (1.654).— Certifique-se.

8º districto:

Emilia Pastora Ugia (1.652).— Certifique-se.
Bernardino Marques P. Vaz (1.657).— Certifique-se.

Secção de expediente:

Jorge Abib (1.719).— Deferido.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 49 — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917.

Na conformidade do que foi resolvido a proposito do processo junto ao officio n. 38, de 12 do abril findo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, declaro aos Srs. delegados fiscaes nos Estados, para seu conhecimento e fins convenientes, que, na execução da circular n. 88, de 27 de dezembro findo, devem obedecer aos seguintes preceitos:

a) as apostillas nos titulos de montepio civil deste ministerio só poderão ser feitas pelas proprias delegacias que os tiverem expedido, as quaes farão, ao mesmo tempo, a devida anotação no livro do registro;

b) quando a pensionista estiver inscripta em delegacia differente da que expediu seu titulo, aquella repartição preparará o processo, com as necessarias informações, e remetterá a que expediu o titulo, a qual, depois de fazer a apostilla e a nota no respectivo livro de registro, encaminhará o mesmo processo directamente ao Thesouro Nacional;

c) os titulos expedidos pelas alfândegas, depois de extintas as thesourarias de Fazenda, deverão ser também apostillados e feita a competente anotação no livro do registro pela delegacia do respectivo Estado, procedendo-se nos termos das letras a e b. — João Paulist Calogeras.

(*) Por titulo de 24 do corrente, foi nomeado João Wenceslau Gonçalves para o lugar do thesourero da Alfandega de Corumbá, Estado do Mato Grosso.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

José Gonçalves Vianna para o lugar do porteiro da Alfandega do Estado do Ceará; sendo declarado sem effeito o titulo de 15 do corrente mez, que nomeou José Eugenio da Fonsaca para o referido lugar;

João Wallemar Nunes para o de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Ayruoca, Estado do Minas Geraes;

Joaquim Pinto da Cunha para identico lugar em Guaxupé, no mencionado Estado.

— Por portaria de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, sem vencimentos, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Ernesto Santos Castro, para tratar de seus interesses onde lho convier; com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença;

— Para tratamento do sando, onde lhes convier:

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, á operaria da Imprensa Nacional Alice de Oliveira;

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao operario da mesma repartição Flavio Mario de Oliveira Junior;

Da igual tempo, em prorrogação, sendo 30 dias com dous terços da diaria e 30 dias com metade da mesma diaria, ao operario da mesma repartição Jeronymo Pimenta Sampaio.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Henrique Boiteux & Comp., pedindo reconsideração do despacho que lhes negou dispensa do armazenagem de 15 colis. — Mantenho a deliberação anterior.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou direito á indemnização de despesas com o desembaraço na alfandega desta Capital, de materias importados. — Nenhum motivo novo foi allegado para alterar a decisão anterior, que mantenho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de maio de 1917

Sr. ministro da Guerra:

N. 76 — Pretendendo Bellingrodt & Meyer despachar na alfandega desta Capital cartuchos vasillos para espingardas de caça e ditos carregados de bala, para revólvers, rogo vos digneis emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 77 — A vista do exposto no telegramma de 19 do corrente, da Delegacia Fiscal na Parahyba, rogo vos digneis providenciar para que seja restabelecida a guarda permanente daquella repartição, por força federal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 59 — Verificando-se do processo de pagamento de vencimentos deixados de receber pelo finado chefe de secção, aposentado, da Directoria de Contabilidade desse ministerio, Victor Gonçalves Torres, correspondentes ao periodo de 29 de setembro do anno passado a 13 de março ultimo, vespera do seu passamento, que o alludido funcionario, credor de \$486\$020, quantia requerida por sua viuva, D. Leonor Placida Gomes Torres, deixou para com a Fazenda Nacional a divida de \$836\$708, além de consignações a varias instituições, rogo vos digneis de tomar em consideração o que, a proposito, consta do parecer da Directoria da Despesa Publica, que junto vos envio, por cópia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 60 — Para que esse ministerio se digno tomar as providencias que julgar convenientes, tenho a honra de declarar-vos que o Tribunal de Contas, a quem foi presente o processo que acompanhou o vosso aviso n. 2.936, de 14 de agosto de 1916, referente ao pagamento da restituição da quantia de 774\$, que, a titulo de imposto, foi descontada dos vencimentos de Elam David Wratten, contractado para servir nas officinas de electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital, em 1915, resolveu recusar registro áquella despesa, por não ter o contractado direito á restituição do dito imposto que foi cobrado legalmente, em face do n. 7 do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, decisão essa que foi mantida pelo mesmo tribunal em sessão do dia 10 de abril ultimo, segundo communicou o seu presidente em officio n. 265, de 12.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 180 — Tenho a honra de transmittir-vos, para que vos digneis emitir parecer a respeito, o incluso processo, vindo da Prefeitura do Districto Federal com o officio n. 138, de 4 do fluente, e referente ao aforamento do terreno de marinhás da praia de S. Roque, na ilha de Paqueta, junto ao predio n. 73, da rua Commendador Pedro Cerqueira, requerido por Victor Alves Netto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 181 — Havendo a Delegacia Fiscal no Paraná, em officio n. 37, de 12 de abril ultimo, reclamado contra o facto de não querer a administração dos Correios naquella Estado

suspender do exercicio de seus cargos diversos agentes postaes que deixaram de apresentar áquella delegacia o attestado de vida de seus fiadores, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser cumprido pela referida administração o que vos solicitei em aviso n. 120, de 24 de março de 1915.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 182 — De posse do aviso n. 48, de 26 de fevereiro ultimo, com que me transmittistes, para emitir parecer no que diz respeito a este ministerio, o novo projecto do regulamento para exploração do porto do Recife, tenho a honra de consultar-vos si não seria mais conveniente, para a solução do caso, recorrer á segunda hypothese mencionada no art. 87 da lei n. 3:232, de 3 de janeiro deste anno.

Junto vos restituo o alludido projecto e reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 78 — Restituindo o processo de que trata o vosso officio n. 179, de 12 de março, no qual me communicastes haver esse tribunal negado registro á despesa de 1:613\$175, de fornecimentos feitos por diversas firmas á Casa da Mocda, em julho e agosto do anno findo, por ter sido verificado não estar o preço dos puxadores nickelados da conta de fls. 3 de accordo com o estabelecido no contracto, rogo se digno esse instituto reconsiderar aquella decisão, pois, conforme explica o referido estabelecimento em officio n. 1174, a fls. do mesmo processo, a mercadoria de que se trata não são puxadores, nickelados, mas puxadores nickelados de aldravas, adquiridos, extra contracto, explicação emitida na conta pelos fornecedores.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 79 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 311, de 24 de abril proximo findo, o relativo á concessão da pensão de montepio civil a D. Delphiria Athanasia Machado, viuva do guarda-livro de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Hermenegildo Raymundo Machado, peço a esse instituto que, attento o parecer do Dr. procurador geral da Fazenda Publica, de 11 do vigente, se digno reconsiderar a decisão pela qual julgou illegal a referida concessão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 71 — Accusando o recebimento do officio n. 39.293, de 16 do fluente, em que pedis ordens afim de que o Lloyd Brasileiro autorize que um dos seus vapores da linha europeia toque na Bahia para carregar 1.500 toneladas de fumo destinadas a Santander, na Hespanha, cabe-me communicar-vos que o porto da Bahia é escala normal da linha europeia.

— Sr. secretario da Justiça e Segurança Publica do Estado de S. Paulo:

N. 11 — De posse do vosso officio n. 793, de 23 de fevereiro ultimo, com que me transmittistes o do juiz de direito da comarca do Avaré, de 17, solicitando breve solução, na delegacia fiscal nesse Estado, da requisição alli apresentada para levantamento, do Coire de Orphãos, da quantia de 383\$800, pertencente a José Messias de Oliveira, cabe-me communicar-vos haver aquella repartição informado já estar em andamento o respectivo processo, tendo retardado a solução reclamada o não se haver encontrado, sinão ha dias, a guia do recolhimento do empréstimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de maio de 1917 (*)

Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 63 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 24 de novembro do anno passado, communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na thesauraria geral do Thesouro Nacional as apolices da divida publica ns. 254.304 a 254.307 e 439.422, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, emissão para construcções de estradas de ferro, de propriedade de Oscar Lacerda Werneck, afim de garantir a responsabilidade do mesmo na gestão do cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Amparo, Estado de S. Paulo.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 64 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes em officio n. 235, de 26 de março ultimo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, permittir que o ex-instructor agricola dosse ministerio, Ormino Rodrigues Vidigal, continue a contribuir para o montepio, devendo recolher ao Thesouro as respectivas quotas mensaes a partir de janeiro deste anno, ficando-lhe marcado o prazo estabelecido no art. 20, do decreto n. 942 A, de 31 de dezembro de 1890, para o recolhimento das referidas quotas, a contar da publicação do presente officio.

Additamento ao do dia 24 de maio de 1917

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio da Caixa de Amortização sob n. 123, de 5 do corrente, relativo á substituição de cinco apolices extraviadas, do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 160.438 e 160.439, emitidas em 1869; 180.721 e 180.722, emitidas em 1870 e.... 248.516, emitida em 1876, todas de juro de 5% papel, antigo 6%, de propriedade do Asylo de São Vicente de Paulo da Bahia, resolveu, por despacho de 12 também do corrente, autorizar a impressão dos titulos substitutivos.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 179 — Tendo sido approvados, por decreto n. 42.462, de 9 do corrente, os novos estatutos da companhia de seguros maritimos e terrestres A Integridade, com sede nesta Capital, restituo-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 442, de 9 do abril findo e que trata da referida reforma.

Dia 25

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 454 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 21 do vigente, junto vos devolveo o processo a que vos referistes no officio n. 2.825, de 12 de dezembro do anno passado e relativo á retirada clandestina de bordo do vapor inglez *Euclid*, entrado no porto desta Capital em fevereiro de 1911, de cinco volumes que foram descarregados no morro da Viuva, afim de ser feito novo calculo dos direitos, tendo-se em vista o que pagaram as mercadorias vindas em iguaes volumes e em condições identicas e despachadas, conferidas o pagas anteriormente.

Feito o calculo, deveis intimar o Sr. Manoel Francisco de Brito, que interpoz recurso da decisão proferida por essa alfandega, a recolher a importancia devida, restituindo em seguida o processo ao Thesouro.

(*) — Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 99 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 24, de 12 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Antonio Rodrigues dos Santos da vossa decisão impondo-lhe a multa de 300\$, por infracção dos arts. 60 e 80, lettra J, ns. III e V, do regulamento annexo ao decreto numero 14.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 do vigente, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, visto estar a infracção sufficientemente provada.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 184 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, José de Sá Peixoto.

N. 185 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Luciano Almeida Ramos Nogueira, collector das rendas federaes em Bananal, Estado de S. Paulo.

N. 186 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Cherubino Lucas Pereira, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Dôres do Indayá, Estado de Minas Geraes.

N. 187 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço de fiança do collector das rendas federaes em Bragança, Estado de São Paulo, Fortunato Pereira da Silva Leme.

N. 188 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 16 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço de fiança do escrivão da Collectoria Federal de Ponte Nova, Estado de Minas Geraes, Jackson Lopes de Faria.

N. 189 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 16 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço de fiança do collector federal de Conceição do Serro, Estado de Minas Geraes, Joaquim Ferreira do Miranda.

N. 190 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 16 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de reforço de fiança do collector federal em Piracaiá, Estado de S. Paulo, Aldovando Assis.

N. 191 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 21 do corrente, peço vos dignéis providenciar afim de que seja devolvido o processo referente ao contracto celebrado com Julio Miguel de Freitas & Comp., para fornecimento de material para officinas e lanchas ás repartições de Fazenda, de que trata o vosso officio n. 337, de 4 também deste mez.

N. 192 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 21 do corrente, exarado no vosso officio n. 248, de 7 de abril ultimo, peço vos dignéis de providenciar afim de que seja devolvido o processo referente ao accôrdo firmado com o Governo pela Empreza de Navegação Bahiana.

N. 193 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 18 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do collector federal de Manhauassô, Estado de Minas Geraes, Leopoldo Nogueira da Gama.

N. 194 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 21 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo rela-

tivo á fiança de Agenor Coque, agente postal em Guarany, Estado de S. Paulo.

N. 195 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 18 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Antonio Servulo Baracho, agente postal de S. Gonçalo do Serro, Estado de Minas Geraes.

N. 196 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 21 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Ernesto Nunes Alves, collector federal em Jambouro, Estado de S. Paulo.

N. 197 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 21 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Elisa Lavall de Mello, agente postal de Ilheicia, Estado da Bahia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de maio de 1917

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 29 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado á fls. 4, remetto-vos a inclusa petição de Francisco S. Lemos, gerente da Empreza das Aguas Mineracs Naturaes de Lambary, nesse Estado, sobre a apprehensão de 27 caixas da mesma agua, ordenada por essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 80 — Para ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, remetto-vos o incluso recurso de X. L. Wright, que acompanhou o vosso officio n. 270, de 19 do corrente.

Portaria

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes de Rozeno a inclusa autorização de passe n. 86 da Estrada de Ferro Oeste de Minas, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Gastão Souto.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de conformidade com o que dispõe a nota unica da lettra a do art. 80, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.931, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo pelo preço de venda, enviadas pelas Delegacias Fiscaes em Santa Catharina, com o officio n. 74, de 16 de maio, em S. Paulo, com os officios numeros 249 e 250 de 10 de maio, no Paraná, pelo officio n. 49, de 14 de maio e na Bahia, com o officio n. 26, de 8 de maio e pela Collectoria das Rendas Federaes de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, com o officio n. 81, de 11 de maio deste anno.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de Georg Boettger, Brusque, Santa Catharina:

Marcas — Preços

Vermecida, duzia.....	41\$500
Vermicapsulas, duzia.....	43\$500
Pilulas Ferma, duzia.....	43\$500
Pilulas para sezões, duzia.....	42\$000
Pilulas de saes de quinina, duzia....	60\$000
Agriomel, duzia.....	45\$000
Capsulas curativas do mal da terra, duzia.....	23\$000
Pós para opilação, duzia.....	65\$000

Brusque, 9 de janeiro de 1917. — Por procuração, Georg Boettger — Fernando Boettger.
(Officio — Delegacia Santa Catharina, n. 74, de 16 de maio de 1917.)

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias do Georg Boettger, Brusque, Santa Catharina:

Marcas — Preços

Orosol, duzia.....	13\$500
Agua do quina, idem.....	24\$000
Óleo de babosa, idem.....	4\$500
Loção tónica, idem.....	22\$000
Extracto para lenço, A, idem.....	3\$200
Extracto para lenço, B, idem.....	3\$800
Extracto para lenço, C, idem.....	4\$500
Extracto para lenço, D, idem.....	6\$000

Brusque, 9 de janeiro de 1917.— Por procuração de Georg Boettger, *Fernando Boettger*.

Tabella das marcas dos preços e do peso dos productos da pequena fabrica de charutos e cigarrilhos do Guilherme Strecker, sita na cidade de Brusque, Estado de Santa Catharina:

Marcas — Peso — Preços

Charutos Victoria, 6.500 kilogrammas, centena por.....	2\$200
Cigarrilhos São João, 2.400 kilogrammas, vintena por.....	\$300
Cigarrilhos Anjo, 2.700 kilogrammas, vintena por.....	\$300

Brusque, 17 de abril de 1917.—*Guilherme Strecker*.

Ilmo. Sr. collector das rendas federaes em Santa Barbara, Estado de S. Paulo:

Francisca Maria Ferraz, estabelecida com uma pequena fabrica de cigarros á rua Prudente de Moraes n. 52, nesta cidade, vem perante V. S. apresentar a tabella das marcas, preços e peso dos productos de sua fabricação, nos termos do art. 8º, letra a) n. XIII e letra t) d. IV do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e que é a seguinte:

Marca — Tabella — Peso

Francisca Maria Ferraz—Um maço com 20 cigarros, por fracção, 300 réis. De um milhoiro de cigarros. Um kilogramma.

Santa Barbara, 24 de abril de 1917.—Por Francisca Maria Ferraz, *Lazaro Domingues*.

Ilmo. Sr. collector das Rendas Federaes do Taubaté, Estado de S. Paulo:

Francisco de Souza Castro Napolés, estabelecido com pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas, vem declarar a V. S., de accordo com o regulamento em vigor, que os productos do seu fabrico, marcas e preços são os seguintes:

Depurativo Craveiro, duzia.....	24\$000
Elixir Eupéptico Cortez, duzia.....	24\$000
Tintura Aruca Composta, duzia.....	20\$000
Phymogeno, duzia.....	15\$000
Capsulas de Begram, duzia.....	21\$000

Taubaté, 5 de abril de 1917.—*Francisco de Souza Castro Napolés*.

Estavam colladas duas estampilhas de trezentos réis devidamente inutilizadas.—O escriptivo da collectoria, *Nestor de Oliveira Borges*. Está conforme.—O collector, *Antonio Marcondes de Mello*.

Ilmo. Sr. collector federal:

O abaixo assignado, estabelecido á rua Frei Caneca n. 4, com pequena fabrica de cigarros de palha, vem, de accordo com o art. 8º, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, apresentar a essa col-

lectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda:

Especie—Marcas—Preço de maços de 20 cigarros

Cigarros de palha, sem marca..... \$166

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 15 de janeiro de 1917.—A proprietaria, *Paulina de Souza*.

Ilmo. Sr. collector federal:

O abaixo assignado, estabelecido em Conchas, com pequena fabrica de cigarros de palha, vem, de accordo com o art. 8º, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie—Marcas—Preços de maços de 20 cigarros

Cigarros de palha, sem marca..... \$166

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 15 de janeiro de 1917.—A rogo de Carolina Antunes Maciel, *João de Paula Rodrigues*.

Ilmo. Sr. collector federal:

O abaixo assignado, estabelecido em Pitanguy, com pequena fabrica de cigarros de palha, vem, de accordo com o art. 8º, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie—Marcas—Preços de maços de 20 cigarros

Cigarros de palha, sem marca..... \$166

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 15 de janeiro de 1917.—A rogo de Margarida Rosa de Carvalho, *João de Paula Rodrigues*.

Ilmo. Sr. collector federal:

O abaixo assignado, estabelecido em Conchas, com pequena fabrica de cigarros de palha, vem, de accordo com o art. 8º, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie—Marcas—Preços de maços de 20 cigarros

Cigarros de palha, sem marca..... \$200

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 15 de janeiro de 1917.—A rogo de Anna Maria Rodrigues dos Santos, *João de Paula Rodrigues*.

Sr. collector federal:

O abaixo assignado, estabelecido á rua Dr. Paula Xavier, com pequeno fabrico de cigarros de palha, vem, de accordo com o art. 8º, letra a, n. XIII do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda:

Especie—Marcas—Preços de maços de 20 cigarros

Cigarros de palha, sem marca..... \$200

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 15 de janeiro de 1917.—O proprietario, a rogo do Ubaldino Ferreira, *João de Paula Rodrigues*.

Sr. collector federal:

O abaixo assignado, estabelecido á rua Dezoito de Abril, com pequena fabrica de cigarros de palha, vem, de accordo com o art. 8º, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie — Marcas — Preços de maços de 20 cigarros

Cigarros de palha, sem marca..... \$166

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 15 de janeiro de 1917.—O proprietario, a rogo do Augusto do Góes, *João de Paula Rodrigues*.

Sr. collector federal:

O abaixo assignado, estabelecido á rua Rio de Janeiro, com pequena fabrica de cigarros de palha, vem, de accordo com o art. 8º, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie—Marcas—Preços de maços de 20 cigarros

Cigarros de palha, sem marca..... \$166

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 14 de janeiro de 1917.—O proprietario, a rogo de Josepha Ferreira Vallo, *João de Paula Rodrigues*.

A abaixo assignada, estabelecida á rua da Ronda, com pequena fabrica de cigarros de palha, vem, de accordo com o art. 8º, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie — Marcas — Preços de maços de 20 cigarros

Cigarros de palha, sem marca..... \$166

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 15 de janeiro de 1917.—A rogo da proprietaria Maria de Jesus, *João de Paula Rodrigues*.

A abaixo assignada, estabelecida á rua General Carneiro n. 3, com pequena fabrica de cigarros de palha, vem, de accordo com o art. 8º, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie — Marcas — Preços de maços de 20 cigarros

Cigarros de palha, sem marca..... \$166

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 15 de janeiro de 1917.—A rogo da proprietaria Valéria Maria de Proença, *João de Paula Rodrigues*.

A abaixo assignada, estabelecida em Conchas, com pequena fabrica de cigarros de palha, vem, de accordo com o art. 8º, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie — Marcas — Preços de maços de 20 cigarros

Cigarros de palha, sem marca..... \$166

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 13 de janeiro de 1917.—A rogo da proprietaria Zenobia Weiber, João de Paula Rodrigues.

A abaixo assignada, estabelecida em Conchas, com pequena fabrica de cigarros de palha, vem, de accôrdo com o art. 8º, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie — Marcas — Preços de maços de 20 cigarros

Cigarros de palha, sem marca..... \$166

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 13 de janeiro de 1917.—A rogo da proprietaria Francisca Gonçalves de Chaves, João de Paula Rodrigues.

A abaixo assignada, estabelecida em Conchas, com pequena fabrica de cigarros de palha, vem, de accôrdo com o art. 8º, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie — Marcas — Preços de maços de 20 cigarros

Cigarros de palha, sem marca..... \$166

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 13 de janeiro de 1917.—A rogo da proprietaria Luiza Leonetti de Oliveira, João de Paula Rodrigues.

A abaixo assignada, estabelecida em Conchas, com pequena fabrica de cigarros de palha, vem, de accôrdo com o art. 8º, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie — Marcas — Preços de maços de 20 cigarros

Cigarros de palha, sem marca..... \$166

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 13 de janeiro de 1917.—A rogo da proprietaria Clara Baier, João de Paula Rodrigues.

Ilmo. Sr. collector federal:

O abaixo assignado, estabelecido á rua Rio de Janeiro, com pequena fabrica de cigarros de palha, vem de accôrdo com o artigo 8º letra A n. XIII, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, apresentar a essa Collectoria a tabella das marcas, e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie—Marcas—Preços de maços de 20 cigarros

Cigarros de palha sem marca..... \$166

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 15 de janeiro de 1917.—O proprietario, a rogo de Cecília Ferreira Valz, Celso J. Schmitt.

Ilmo. Sr. collector federal:

O abaixo assignado, estabelecido á rua dos Operarios, com pequena fabrica de charutos, vem, de accôrdo com o artigo 8º, letra A numero XIII, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas, e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie—Marcas—Preços de centena

Charutos sem marca 4\$000

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 13 de janeiro de 1917.—O proprietario por Magdalena Socks, João de Paula Rodrigues.

Ilmo. Sr. collector federal:

O abaixo assignado, estabelecido em Conchas, com pequena fabrica de cigarros de palha, vem, de accôrdo com o art. 8º, letra A, n. XIII do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie—Marcas—Preços de maços de 20 cigarros

Cigarros de palha sem marca..... \$166

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 13 de janeiro de 1917.—O proprietario, a rogo de Maria Dias de Quadros, João de Paula Rodrigues.

Ilmo. Sr. Collector Federal:

O abaixo assignado estabelecido em Conchas, com pequena fabrica de cigarros de palha vem de accôrdo com o art. 8º, letra a n. XIII, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, apresentar a essa Collectoria a tabella das marcas, e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie—Marcas—Preços de maços de 20 cigarros

Cigarros de palha, sem marca..... \$166

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 13 de janeiro de 1917.—A proprietaria, a rogo de Severiana Weiber, João de Paula Rodrigues.

Ilmo. Sr. Collector Federal:

O abaixo assignado estabelecido a rua dos Operarios com pequena fabrica de charutos vem de accôrdo com o art. 8º letra a n. XIII, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, apresentar a essa Collectoria a tabella das marcas, e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie—Marcas—Preços de charutos e cigarrilhas

Cigarrilhas, maços de 20 sem marca. \$320

Charutos por centena, sem marcas.. 4\$000

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 13 de janeiro de 1917.—A proprietaria, a rogo de Thériza Lunelli, João de Paula Rodrigues.

Ilmo. Sr. Collector Federal:

O abaixo assignado estabelecido a rua Marechal Deodoro n. 6, com pequena fabrica de cigarros de palha vem de accôrdo com o art. 8º, letra a n. XIII, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, apresentar a essa Collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança

do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie — Marcas — Preço de maço de 29 cigarros

Cigarros do pall a (maço de 20) sem marca..... \$166

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 14 de janeiro de 1917.—A proprietaria, Clotilde Peixoto Braga.

Ilmo. Sr. collector federal:

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Ti-bagy, com pequena fabrica de perfumarias, vem, de accôrdo com o art. 8º letra a, n. XIII, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda:

Especie—Marcas—Preços de duzia

Sabonete Royal.....	1\$800
Sabonete Paris.....	2\$000
Sabonete Jockey-Club.....	2\$000
Sabonete Bolas.....	2\$500
Sabonete Superfino.....	8\$000
Sabonete Glycerina.....	4\$000
Sabonete Alcatrão, sem perfume....	2\$000
Sabonete Creolina, sem perfume....	2\$500

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 13 de janeiro de 1917.—Os proprietarios, Ditzl & Comp.

Ilmo. Sr. collector federal:

O abaixo assignado, estabelecido á rua Quinze de Novembro n. 18, com pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas, vem, de accôrdo com o art. 8º, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie—Marcas—Preços de duzia

Balsamo montenegrino.....	10\$000
Natalia creme para pelle.....	10\$000
Agua ingleza.....	20\$000
Vermipurgol.....	10\$000
Callosana.....	5\$000
Elixir Hercules.....	20\$000
Óleo para cabelo.....	5\$000
Loção Montenegrina.....	20\$000
Chá de Hamburgo.....	8\$000

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 14 de janeiro de 1917.—O proprietario, J. M. de Miloses.

Ilmo. Sr. collector federal—A abaixo assignada, estabelecida á praça Floriano Peixot n. 16, com pequena fabrica de chapéus, vem de accôrdo com o art. 8º, letra a n. XIII, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas, e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido, é regulada pelo preço da venda.

Chapéus para senhora, sem marca... 15\$000
Chapéus para menina, sem marca... 8\$000
Toquinhas de crianças, sem marca.. 6\$000

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 14 de janeiro de 1917.—A proprietaria, Elsa Weber.

Cópia—Tabella das marcas e dos preços dos productos do pequeno fabrico de charutos, de propriedade de Joaquim Santiago de Oliveira,

sito á rua Bate Estaca em Plataforma no Estado da Bahia.

Luziadas, 2\$400, com charutos.
Bahia, 5 de maio de 1917.—*Jeronymo Santiago de Oliveira.*

(Cópia)—Tabella das marcas e dos preços dos productos do pequeno fabrico de chapéos bonets e gorros de panno de algodão, de propriedade de Manoel Motta Bittencourt, sito á rua Direita em Itacaranha, Estado da Bahia.

Marcas—Chapéos—Preços por unidade—Bonets e gorros—Preços por unidade

Sem marca..... 1\$500 1\$000

Nota—Os meus productos não são marcados, sendo apenas de accôrdo com o disposto no art. 74 do decreto n. 11.931 de 6 de fevereiro de 1916, rotulados, indicando o meu nome e a situação do fabrico.

Bahia 5 de maio de 1917. Assignado—*Manoel Motta Bittencourt.*

Tabella das marcas e preços dos productos do pequeno fabrico de charutos de propriedade de Manoel Nicolau sito na estação de Austin deste municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro.

Marcas—Preços por cento

Austin..... 5\$000

Austin, 8 de maio de 1917. A rogo de Manoel Nicolau, *Lucilia Rodrigues da Silva.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da pequena fabrica de cigarros «Flor do Brazil» de propriedade de Horacio Alves da Silva Mello, sito á rua Bernardino Mello sem numero, na cidade de Maxambomba, Estado do Rio de Janeiro.

Marcas—Preços por vintena dos cigarros—Peso por milheiro

Flor do Brazil, Barbacena 220, 900 grammas.

Flor do Brazil, Goyano Louro, 280, 900 grammas.

Flor do Brazil, Goyano Virgem, 240, 900 grammas.

Maxambomba 9 de maio de 1917.—*Horacio Alves da Silva Mello.*

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1917

Urania Alves de Oliveira, alteração de nome.—Junto seu titulo de pensão.

Joanna Salgado Fernandes, alteração do nome.—Junto seu titulo e certidão de casamento.

Dia 21

Dejanira Vidal, pedindo certidão de titulo.—Dirija-se á Directoria do Gabinete, querendo.

Celestino Gomes da Cunha, por seu procurador José Getulio da Frota Pessoa, pedindo pagamento de pensões.—Revatido o sello do requerimento.

Alice Mercêdes dos Santos e outra. Reversão do montepio.—Satisfazam as exigencias do parecer.

Dia 22

Guilhermina Rosalina de Barros Alvaros, restituição de contribuições para o montepio.

—Apresente certidão do casamento civil de sua filha Alice de Barros Alvaros.

Dia 23

Luiza das Neves Rego, transferência de credito.—Expeça-se a guia. Providencia para que seja pago o respectivo sello.

Octavio Barreto de Oliveira Braga.—Idem, idem.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de maio de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 72 A.—Tenho a honra de passar ás mãos do V. Ex. o incluso requerimento em que o 4º escripturario desta directoria Fausto de Carvalho e Silva pede para contar a sua antiguidade de classe desde 14 de abril de 1913, data em que tomou posse e assumiu o exercicio do cargo de 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de estima e de mui distincta consideração.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Pego a V. S. remetter-nos as segundas vias de facturas consulares referentes ás mercadorias vindas pelo vapor americano *Suonil*, entrado em 29 de março e que, por engano do nosso consul em Tampico, foram enviadas ao destinatario do carregamento, quando o devia ter sido feito a esta Directoria de Estatistica Commercial.

Agradecendo antecipadamente, aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 24 de maio de 1917

João Leopoldo Modesto Leal.—Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

Gaspar da Silva Araujo & Comp.—Indeferido, em face do parecer.

Amin & Theophilo.—Intimo-se de accôrdo com o parecer.

José Honorio da Silva e Souza.—A' 2ª Sub-directoria, para informar.

Manoel Gomes Thomaz.—Mediante recibo, entregue-se.

João Mattoso.—Mediante recibo, entregue-se.

Adolpho Schmidt & Comp.—Indeferido, em face do parecer do Sr. superintendente da fiscalização dos impostos de consumo.

Soares & Pereira.—Indeferido em face do parecer.

Barbosa & Comp.—Pague o debito de que trata o parecer.

Alvaro Brazil & Comp.—Encaminhe-se.

Ferreira Braga & Comp.—Deferido, na forma do parecer.

Francisca America da França Miranda.—Archive-se.

Manoel José dos Reis.—Transfira-se.

Milarton Augusto Buisson.—Prove o allegado.

Mme. Elisa Coelho.—De accôrdo com o parecer, averbe-se *ex-officio* a mudança. Imponho a multa de 50\$, grão minimo, na forma do regulamento em vigor; remetta-se a divida de 1916 e 1917 para cobrança executiva.

Antonio José do Lugar.—Legalizo a assinatura da petição de fls. 7.

Albino & Fontes.—Legalizem o documento de fls. 3, de accôrdo com o parecer.

Companhia A Transoceanica.—De-se a baixa proposta.

Etelvina Baptista Machado.—Prove o allegado.

Miguel Pereira Coutinho.—Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, grão minimo, na forma do regulamento em vigor.

Bernardino Esteves de Almeida.—Transfira-se.

Manoel Ribas.—Sello o documento de fls 13. Gertrudes Augusta Alves da Silva.—Junto a procuração e legalize o documento de accôrdo com o parecer.

Maria Francisca Leite do Castro.—Transfira-se.

José Manoel de Mello.—Idem.

Eduardo Abilio Lopes.—Pague o debito.

José João de Araujo.—Sello o documento de fls. 6.

José Coelho Cotta.—Prove o allegado.

Francisco Vicira da Silva.—Feita a inscripção na forma do parecer, transfira-se.

Joaquim Maria Mosquita.—Transfira-se.

Alfredo da Silva Avila.—Inscrova-se, de accôrdo com o parecer.

Antonio dos Santos Caldeira.—Satisfaz as exigencias.

Joaquim Pereira dos Santos.—Prove o allegado.

Joaquim Augusto de Oliveira.—Archive-se, visto que já foram feitas as devidas anotações.

Presceliana, Pecegueiro do Amaral.—Inscrova-se de accôrdo com o parecer.

David Pereira de Lima.—Prove o inicio de negocio.

Eudoro de Souza.—Idem.

Julio Marques Nunes.—Satisfaz a exigencia.

Machado Bastos & Comp.—Reduza-se a 2:400\$ no exercicio corrente o valor locativo do estabelecimento.

Abilio Antonio M. de Pinna.—Requeira a restituição em separado, querendo.

Theophilo Muci Bichara.—Sello o documento de fls. 5.

Dr. José Maria Leitão da Cunha.—Rectifique-se a inscripção e officie-se, de accôrdo com o parecer.

Imperial Irmandade de Nossa Senhora da Gloria do Outeiro.—Transfira-se.

Dr. James Darcy.—Idem.

Manoel Dias Prates dos Santos.—Idem.

Abilio Cabral Ramos.—Idem.

Joaquim Fernandes dos Santos.—Junto o documento de aquisição.

Sampedro & Pouza.—Prove o direito de dispor.

João Araujo Rocha.—Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Luiz Fernandes & Comp.—Satisfaz as exigencias.

Joaquim Monteiro Chaves.—Transfira-se.

Elysio dos Santos Caldeira.—Cumpra as demais exigencias do despacho de 10 do corrente.

Augusto Teixeira Passagem.—Cumpra a segunda parte do despacho de 15 de maio corrente.

Sylvio Vencenzi.—Inscrova-se.—Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma do regulamento em vigor.

John Willish.—Annullem-se as dividas de que trata o parecer de 24 de abril proximo findo, officinando-se de accôrdo com o mesmo.

Manoel Cardoso Pimentel.—Indeferido. Tratando-se de importancia recolhida ao Coffre dos Depositos Publicos, só poderá ser retirada, mediante precatório da autoridade competente, a quem o requerente se deve dirigir, querendo.

Companhia Transporte e Carruagens.—Imponho a multa de 200\$, minimo do art. 38 do decreto n. 12.437, de 11 do mez findo.

Alfredo F. Gomes Savodra.—A esta directoria escapa attribuição para tomar a providencia.

dencia reclamada pelo requerente, nem della fogita o vigente regulamento do imposto de consumo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de maio de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 602—Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, enviando a cópia da representação do mestre da officina de impressão referente ao soalho do pavimento superior.

N. 603—Idem, enviando as relações demonstrativas dos descontos effectuados em vencimentos dos empregados deste estabelecimento que occupam predios nas villas proletrias Marechal Hermes e Orsina da FONSECA.

N. 604—Ao Sr. E. Lambert, declarando que a conferencia e o recebimento do material para linotypes dependem da entrega do restante da encomenda.

Requerimentos despachados

Aarão Indio do Brazil. — Sim, em termos.

Antonio da Fonseca Monteiro. — Idem.

Francisco Marcolino da Fonseca. — Idem.

Candido José da Costa. — Indeferido.

Marietta de Menezes Pinho. — Encaminhe-se.

Julio da Silveira Caldeira. — Sim, em termos.

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro. — A Secção Central.

Osana Mallet Caldeira de Lima. — Sim, em termos.

Tramway Light and Power. — A Secção Central.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de maio de 1917

Ao Sr. Cyro G. de Camargo da Fonseca:

N. 282—Communicando que a sociedade alludida na carta de 28 de março não teve autorização para funcionar.

— Ao director geral e chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 283—Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a sociedade de peculios «A Minas Geraes» pede reconsideração do despacho, de 17 de abril, proferido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Dia 23

Ao Sr. Virgilio Carneiro Leão:

N. 284—Dando conhecimento das informações prestadas, a respeito da reclamação feita em 14 de março, pela sociedade de seguros «A Tranquillidade».

— Ao director geral e chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda.

N. 285—Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a sociedade de peculios «A Previsora» pede aprovação da reforma dos estatutos.

Requerimentos despachados

Arnaldo Ferreira. — Certifique-se.

A Mutua Federal. — Como requer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente Arnaldo Pinheiro Bittencourt do cargo de assistente do director das Escolas Profissionais;

Foi nomeado o capitão-tenente Arnaldo Pinheiro Bittencourt para exercer o cargo de secretario das Escolas Profissionais;

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto de 23 do corrente, reformando o 1º tenente Nelson Pio Izetti.

Foram transferidos:

O 3º pharoleiro Ary Fernandes dos Santos do pharol da Ponta do Boi, no Estado de São Paulo, para o balisamento do Rio de Janeiro;

O 3º pharoleiro Manoel Theotônio Francisco de Assis, do balisamento do Rio de Janeiro para o pharol da Ponta do Boi, no Estado de S. Paulo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de maio de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.993—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa copia do decreto de 23 do corrente, que aposentou no cargo de remador da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, Roberto Pereira da Silva, acompanhada dos respectivos termos de invalidez, do requerimento inicial e de uma certidão do tempo de serviço.

N. 1.999—Transmittindo-vos as facturas annexas á inclusa nota n. 21, na importancia de 18:274\$020, de que é credor o Lloyd Brasileiro, por fornecimentos á Marinha, por conta da verba (20ª—Combustivel), do orçamento de 1917, rogo-vos providencias sobre o respectivo pagamento no Thesouro Nacional.

N. 2.000—Transmittindo-vos os papeis inclusos, relativos ao requerimento, que deferi, em que P. S. Nicolson & Comp., desta praça, solicitam relevação da multa de 500\$, que lhes foi imposta pela Capitania do Porto desta Capital, rogo-vos providencias no sentido de ser restituída aos interessados a referida importância, mediante a sua annullação da recolta correspondente ao 3º trimestre de 1916, que foi recolhida pelo talão n. 3 á thesauraria do Thesouro, pelo secretario daquella repartição, capitão de mar e guerra graduado, commissario Santiago Rivaldo.

N. 2.001—Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos para quatro volumes com a marca Ministerio Marinha—Rio ns. 1/4, contendo um forno a oleo de camara simples, vindos pelo vapor Hawaiian e pertencentes a este ministerio.

N. 2.003—Rogo vos dignéis providenciar afim de que, immediatamente após o registro pelo Tribunal de Contas, seja transferida para a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres a importancia do credito extraordinario de quatrocentos e noventa e um contos seiscentos e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e quatro réis (41:621\$894), ouro, aberto ao Ministerio da Marinha pelo decreto numero 12.472, de 23 do corrente, nos termos da autorização legislativa constante do decreto numero 3.212, de 30 de dezembro de 1916, afim de occorrer aos encargos resultantes de encomendas de material no estrangeiro.

N. 2.006—Afim de evitar-se a instalação de estações radio clandestinas, tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de ser prohibido o despacho, nas alfandegas da Republica, de aparelhos radiotelegraphicos e radiophonicos, independentemente de licença especial concedida pelo Ministerio da Marinha, a quem está affecta a fiscalização do serviço de radiographia, e a exemplo do que já existe, em relação ao Ministerio da Guerra, para o despacho do armas e munições.

N. 2.007—Solicito vossas providencias no sentido de ser permitido a este ministerio retirar da Alfandega do Rio de Janeiro, li-

vres de direitos aduaneiros, oito (8) caixas contendo roupas de borracha, vindas de Nova York pelo vapor nacional São Paulo, com a marca M—M—ancora—M—V—Rio, ns. 2.211, 2.463/2.465 e 2.431/2.437, pertencentes a este departamento.

— Sr. ministro do Estado dos Negocios da Guerra:

N. 1.996—Satisfazendo á solicitação constante do vosso aviso n. 26, de 7 do mez cidente, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa caderneta do reservista do Exercito, praticante de piloto do Lloyd Brasileiro, Waldemar do Sá Peixoto Dall'Orto, afim de que vos dignéis resolver sobre o assumpto do meu aviso n. 1.664, de 2 do precitado mez.

— Sr. chefe do estado-maior da Armada:

N. 1.995—Mandae dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional de 1ª classe Sergio Dantas Ferreira, e que se acha internado no Hospital Central da Marinha.

N. 1.998—Tendo resolvido mandar adoptar a ordenança de toque de corneta, que a esta acompanha, revista, simplificada e adaptada á marinha moderna, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Srs. inspector de Portos e Costas e inspectores dos Arsenaes de Marinha da Republica:

N. 1.894—(Circular)—Recommendo-vos que terminantemente eviteis a venda, para o estrangeiro, de ferro, cobre e outros metaes velhos, que deverão continuar arrecadados nas repartições competentes deste Ministerio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.004—Para os effectos do registro por esse Tribunal, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa cópia do decreto n. 12.472, de 23 do corrente, que abriu ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de réis 491:621\$894, ouro, nos termos da autorização legislativa constante do decreto n. 3.212, de 30 de dezembro de 1916.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de maio de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 700\$ ao Thesouro Nacional, com destino á Mesa de Rendias de Macahé, por conta da verba 14ª, n. 24, do orçamento para o actual exercicio (aviso n. 730);

De 10:000\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 8ª do orçamento para 1916 (aviso n. 731);

De 5:137\$426 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento a Chaves & Almeida (aviso n. 723);

De 1:880\$ a cada uma das delegacias fiscaes no Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Alagoas, por conta da verba 14ª, sub-consignações 13, 21, 24 e 25 do orçamento actual (aviso n. 732).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 420\$350, 163\$100, 61\$450, 134\$850, 24\$600 e 26\$100 (avisos 723, 724, 725, 726, 728 e 729);

De 66\$ a Moreira Barbosa (aviso n. 727).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná enviando papeis relativos á divida na importancia de 10:686\$400, de que é credora a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, afim de que se inicie o competente processo do exercicio findos, de accordo com o decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889.

Ministerio da Guerra — N. 424 — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaração em boletim do Exército que a perneira deve ser considerada peça do fardamento e não de equipamento, como por engano consta das tabeellas em vigor.

Saudes e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Dia 16

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 178\$, 20 2º sargento asilado Constancio da Silva e Oliveira (aviso n. 733).

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, do 1:09\$5730 ao forriol voluntario da Patria Antonio Ortiz (aviso n. 734).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que são postos á disposição do chefe do Estado-maior do Exército o major João Augusto Curado Fleury e 1º tenentes Othon de Oliveira Santos e José Pedro Gomes para auxiliarem o trabalho da estatística militar, depois do que voi arto ao serviço em que se acham.

Que são transferidos:

Na arma de cavallaria os 1ºs tenentes Augusto de Lima Mendes, do 1º regimento para o quadro supplementar, Edgard Coelho, do 8º para o 1º; e Agnello de Souza, do 6º para o 7º.

Na arma da infantaria os 2ºs tenentes Nelson Banfeira Moreira, do 54º batalhão do caçadores para 59º, e Paulo Pinto da Silva Valle do 59º para o 54º.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917—N. 427 A.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declaro-vos que deve ser posto em execução o incluso quadro da distribuição dos officiaes pharmaceuticos pelos diferentes serviços de saude, fazendo-se a respectiva publicação em boletim do Exército.

Para acudir do prompto a qualquer necessidade do serviço, cabo aos commandantes da região movimentar os officiaes pharmaceuticos designados para servir em cada uma dellas, como mais conveniente lhes parecer.

Saudes e fraternidade.—José Cactano de Faria.

SERVIÇO DE SAUDE DO EXERCITO

Quadro da distribuição dos officiaes pharmaceuticos pelos diferentes serviços de saude do Exército.

Repartições e estabelecimentos do serviço de saude na Capital Federal e nos Estados	Postos			Total
	Officiaes superiores	Capitães	Subalternos	
Directoria do Saude.....	1	—	2	3
Divisão do Departamento do Pessoal da Guerra.....	—	—	1	1
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.....	2	5	9	16
Laboratorio de Microscopia Clinica e Bacteriologia....	—	—	2	2
Hospital Central do Exército Collegio Militar do Rio de Janeiro.....	1	—	4	5
Collegio Militar do Porto Alegre.....	—	1	—	1
Collegio Militar do Barbacena.....	—	1	—	1
Fabrica de Polvora da Estrella.....	1	—	1	2

Fabrica de Polvora do Pi-quete.....	—	—	1	1
Condellaria e fazenda nacional de Saycan.....	—	—	1	1
Inspeção do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.....	—	—	1	1
Guarnições do Amazonas, Pará, Maranhão e Piahy.....	—	—	—	—
Hospital em Belém, enfermarias do Mamão, Obidos e S. Luiz.....	—	1	4	5
Guarnições do Ceará, Rio-Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagoas.....	—	—	—	—
Hospital em Recife, enfermarias de Fortaleza.....	—	1	2	3
Guarnições de Sergipe e Bahia.....	—	—	—	—
Hospital em S. Salvador.....	—	1	2	3
Guarnições do Espirito Santo, Rio de Janeiro e Minas Geraes.....	—	—	—	—
Enfermarias de S. João d'El-Rey, Ouro Preto, Bello Horizonte, das fortalezas de Santa Cruz e Imbuhy.....	—	—	6	6
Guarnição da Capital Federal Posto medico da Villa Militar, Villa Militar, Asylo de Invalidos, fortalezas da Lago, S. João e Copacabana....	—	1	8	9
Guarnições do Matto Grosso, Goyaz, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina:	—	—	—	—
Hospital de Corumbá e em Curitiba, enfermarias em S. Paulo, Florianopolis, Lorena, Ipanema, Castro, Bella Vista, S. Luiz de Cáceres, Campo Grande, forte de Coimbra.....	—	2	13	15
Guarnição do Rio Grande do Sul:	—	—	—	—
Hospital em Porto Alegre, enfermarias em Bagé, de Alegrete, de Santa Maria, de Cruz Alta, de Itaqui, de Jaguarão, da margem do Taquary, do Rio Pardo, do Rio Grande, de Livramento, de Uruguayana, de S. Gabriel, de S. Borja e S. Luiz Gonzaga.....	1	1	20	22
	5	15	77	97

Disposições

1.ª Na guarnição do Rio Grande do Sul cada enfermaria só terá um pharmaceutico; os restantes da fixação irão servir no hospital em Porto Alegre, que, como centro de serviço, ficará encarregado de supprir as faltas de pharmaceuticos que se derem naquellas enfermarias; cada pharmaceutico servirá um anno em cada enfermaria; o chefe do serviço de saude da região se encarregará da escala e das substituições; estas podem não ter logar nas enfermarias a pedido dos interessados.

2.ª Os pharmaceuticos sem comissão na guarnição da Capital Federal servirão no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar do onde sahirão para supprir as faltas que se derem.

3.ª Os commandantes das regiões distribuirão os pharmaceuticos para ellas designados, de accordo com as necessidades do serviço, servindo de regra, quando possível, o disposto no art. 1º.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917. — José Cactano de Faria.

Dia 18 de maio de 1917

Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 9 do corrente, reformando e promovendo diversos officiaes.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que o auxiliar de auditor de guerra bacharel Thomaz Francisco Madureira Pará é dispensado do exercicio das funções que exerce junto ao commando da 4ª região militar, sendo substituido pelo auditor de guerra bacharel Thomaz Gomes Viegas, transferido da 6ª região para a 4ª região por decreto desta data;

Que é nomeado o general de brigada Napoleão Felipe Aché para estudar na Europa os tipos de equipamento usados na infantaria e o emprego das granadas de mão e dos fusis-metralhadoras, levando como seu auxiliar o 2º tenente da dita arma Octavio Monteciro Aché;

Que são transferidos, na arma de infantaria, o 1º tenente Alfredo Jader de Carvalho Neves do 10º regimento para o quadro supplementar, e o 2º tenente Djalma Poly Coelho do 4º regimento para a 2ª companhia de metralhadoras.

Mandando louvar em boletim do Exército e em nome do Sr. Presidente da Republica os generaes da brigada Napoleão Felipe Aché e Agricola Ewerton Pinto, pela actividade e criterio com que se houveram nos commandos da 4ª e 1ª regiões militares.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 18 de maio de 1917—N. 86.

Sr. director da Administração da Guerra—Em vista do que expõe o intendente da Guerra no officio n. 341 que vos dirigiu em 9 do corrente, sobre a dificuldade de se adoptar a concurrencia publica, estabelecida pelo art. 92 da lei n. 3.232 de 5 de janeiro findo, quando se tratar de pequenas aquisições, declaro-vos que as compras inferiores a um conto de réis poderão effectuar-se por meio do «memoranda», pautando-se o serviço de aquisição como foi instituido pelos arts. 58, 62 e 96 do regulamento approved por decreto n. 3.493 de 12 de janeiro de 1899, observadas as modificações ora existentes acerca dos funcionarios que officiam sobre o assumpto e das repartições então incluídas no numero das que eram fornecidas pela Intendencia da Guerra.

Saudes e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 433—Rio de Janeiro, 18 de maio de 1917:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Em vista da consulta que faz o director da Confederação do Tiro Brasileiro em officio n. 433 de 27 do mez proximo findo, declaro-vos, para sciencia do mesmo director, que, enquanto o Congresso Nacional não resolver sobre o recrutamento dos officiaes da reserva, os das linhas do tiro actuaes, que são nomeados pelas proprias sociedades: não podem ser reconhecidos pelas outras corporações; convém, portanto, que não usem distinctivos que os confundam com officiaes do Exército, e, por conseguinte, o *soutache* indicativo do posto deve ser preto.

Saudes e fraternidade. — José Cactano de Faria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de maio de 1917

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao cabo de esquadra Aná-

tonio Baptista dos Santos, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, para transferir sua residencia da Capital do Estado de Pará para Sergipe, correndo por conta propria a despeza de transporte;

Permittir ao soldado asylado José Soares de Jesus recolher-se, conforme pediu, ao Asylo do Invalidos da Patria.

Dia 16

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro permittiu á Sociedade Tiro Brasileiro de Itajubá organizar uma companhia de atiradores nos termos das disposições em vigor, conforme pediu o presidente da mesma sociedade.

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1917

João José Ferreira de Brito, capitão, pedindo dous annos de licença. — Aguarde melhor oportunidade.

Antonio Ignacio dos Santos, 2º sargento, pedindo licença. — Como pede, á vista das informações.

Admar Rodrigues Dornellas, 2º sargento, pedindo a sua certidão de nascimento. — Roqueira por certidão.

Martinho Gomes do Valle Sant'Anna, 2º sargento, pedindo servir como interno no gabinete de odontologia do Hospital Central do Exercito. — Indeferido.

José Gomes, cabo, pedindo licença. — Indeferido.

João Lopes de Oliveira, pedindo que o seu filho, o soldado sorteado Alvim Lopes de Oliveira, obtenha caderneta de reservista, antes da época prefixada. — Não pôde ser attendido.

Einar Lima de Lima, ex-2º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido.

Francisco Avila de Freitas, negociante, pedindo abatimento no aluguel de um predio, pertencente á fazenda de Sapopemba, onde reside o requerente, e bem assim dispensa de pagamento do aluguel atrasado. — Indeferido.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes, pedindo permissão para o despacho de munições para o interior do paiz. — Declare o calibre da munição.

Commissão de Promoções

ACTA DA 19ª SESSÃO

Presidencia do Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e dezeseite, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o presidente da Commissão de Promoções do Exercito, Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e os generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, de divisão graduado Alfredo Carlos Muller de Campos e de brigada Antonio Ilha Moreira, Tito Pedro de Escobar e Lino de Oliveira Ramos e o coronel Luiz de Miranda Azevedo, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi approvada sem discussão.

Não houve expediente.

Em seguida a commissão, tomando conhecimento das vagas existentes na arma de artilharia, organizou a seguinte proposta, para ser submettida á consideração do Sr. ministro da Guerra:

Proposta n. 16

Artilharia — Com o fallecimento do coronel Achilles Velloso Pederneras, em 13 do corrente, conforme publicou o Boletim do

D. G. de 16, abriu-se uma vaga deste posto, que, por ter sido a ultima preenchida por merecimento, compete, por antiguidade, ao coronel graduado Fileto Pires Ferreira, ao qual cabe classificação no Q. S. Desta promoção resulta uma vaga do posto de tenente-coronel, que, por ter sido a ultima preenchida por merecimento, compete, por antiguidade, ao tenente-coronel graduado Paulino da Rocha Freitag, ao qual cabe classificação no Q. S. A vaga de major, resultante desta promoção, compete, por antiguidade, por ter sido a ultima preenchida por merecimento, ao major graduado Luiz Gonzaga Borges da Fonseca, ao qual cabe classificação no 17º grupo de artilharia a cavallo. A vaga de capitão, resultante desta promoção, compete ao capitão graduado Herminio Severiano d'Alincourt Fonseca, ao qual cabe classificação na 3ª bateria do 3º batalhão e a de 1º tenente ao 2º tenente Eugenio Augusto Torral. A commissão deixa de apresentar proposta para preenchimento da vaga de 2º tenente, por não existirem aspirantes habilitados com o curso da arma.

Graduações — De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes da arma de artilharia:

Tenente-coronel Antonio Mendes de Moraes, major Marcos Pradel de Azambuja, capitão Chrysantho Leite de Miranda Sá Junior e 1º tenente Bias Gomes Pimentel.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Luiz de Miranda Azevedo, secretario, esta acta, que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — General Bento Ribeiro, presidente. — General Antonio Netto de Oliveira Silva Faro. — General Alfredo Carlos Muller de Campos. — General Antonio Ilha Moreira. General Tito Pedro Escobar. — General Lino de Oliveira Ramos.

Confere. — Miranda Azevedo, coronel.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DE 15 DE MAIO DE 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Teixeira Fonseca & Comp., no valor de 407\$, proveniente de fornecimento feito para as novas obras contra as seccas, no anno proximo passado; correndo a despeza pelo credito a que se refere o decreto n. 11.644, de 15 de julho de 1915 (aviso n. 1.413).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia total de 13:301\$106, em duas relações, sendo uma no valor de 216\$739 e outra no de 12:084\$370, proveniente de fornecimentos no corrente anno á Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

A despeza deverá correr por conta da sub-signação — Material necessario aos serviços — titulos — Via Permanente e Edificios. — linhas telegraphicas e telephonicas — Estrada de Ferro Rio d'Ouro, da verba 8ª, art. 74 da lei orçamentaria do corrente anno (aviso n. 1.415).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos a Joaquim Alves Pinto de Souza, a quantia de 330\$, proveniente dos alugueis do predio na

numero 123, da Estrada de Pedra, em Guaratiba, correspondente aos exercicios de 1913 e 1914, como se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada, nas seguintes consignações: Exercicio de 1913, 2638—Pessoal e Material—titulo—Revisão da Rêdo—Novas canalizações etc., da verba 8ª, art. 19 da lei numero 2.738, de 4 de janeiro de 1913.—Exercicio de 1914, 645—Pessoal e Material—titulo—Revisão da Rêdo—Novas canalizações etc., verba 8ª, art. 64 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (aviso n. 1.416).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Theodor Heiniche, a quantia de 680\$, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos em 1913 á Estrada de Ferro Central do Brazil.

A despeza deverá ser escripturada na consignação aberta pelo decreto n. 11.402, de 30 de dezembro de 1911 (aviso n. 1.417).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Moniz & Comp., a quantia de 1:000\$, ali depositado como caução para garantia do contracto de fornecimento de materiais e artigos diversos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o anno de 1916, conforme se verifica do incluso conhecimento n. 582, de 18 de novembro de 1915, uma vez que a referida firma não tem compromisso algum a solver com aquella repartição (aviso n. 1.420).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Muniz & Comp., a quantia de 1:000\$ que depositou no Thesouro Nacional, para garantia da proposta para fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas durante o corrente anno; conforme se verifica do conhecimento n. 428, de 18 de novembro de 1916, uma vez que não foi aceita a proposta da referida firma (aviso n. 1.421).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1917

Amado Roballo, ajudante da agencia postal de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo sua promoção para o cargo de agente de Santa Maria da Bocca do Monte, no mesmo Estado. — Não está vago o logar pedido.

Evaristo Dias de Castro, agente postal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo para servir ad lido, provisoriamente, na administração desse Estado. — Indeferido.

Pacifico Porfirio da Silva, servente privativo da agencia postal do Mayer, solicitando cancelamento da nota de suspensão que lhe fora imposta, pela portaria n. 12, de 16 de dezembro ultimo, pelo agente da agencia da Avenida Rio Branco, nesta capital. — Indeferido.

Dormevil Leite de Faria, estafeta distribuidor da Administração dos Correios de Minas Geraes, solicitando sessenta dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo, nos termos do informado.

Adormevil Baptista de Moura, conductor de malas da linha de Franca a Araguay, pedindo cinco dias de licença, para justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia em pessoa de sua familia. — Concedo, nos termos do informado.

José Márcos Carneiro, carteiro addido á agencia postal de Santo Amaro, no Estado da Bahia, pedindo justificação das faltas dadas ao serviço, por molestia, no periodo de 4 a 15 de março ultimo. — Concedo, nos termos do informado.

Marcellino Ferreira da Cruz, pedindo nomeação de servente. — Indeferido.

Jorge Maisonette, praticante de 1ª classe, da directoria, pedindo seis mezes de licença. — Concedo 180 dias, na forma da lei.

Francisco Januario da Silva, servente de 1ª classe da directoria, pedindo 29 dias de licença. — Concedo sem vantagens.

Gentil Pessoa, praticante de 2ª classe, do Piahy, recorrendo de penalidade. — Mantenho a responsabilidade recorrida.

Luiz Felippo de Azevedo, praticante da directoria, pedindo pagamento do vencimentos e licença para justificação de faltas. — As faltas já foram justificadas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria da Agricultura e Commercio
Primeira secção

Por portaria de 23 do mez corrente, foi concedida a Alberto de Cerqueira Lima, brasileiro, engenheiro civil, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 7 do mez corrente, sobre a propriedade da invenção de «applicação de telas ou redes articuladas como pára-fagulhas, nas locomotivas ou machinas fixas».

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de maio de 1917

Solicitaram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas providencias no sentido de serem considerados officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem passados pelo petro-grapho interino do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil Antonio Rodrigues Vieira Junior, que segue para o Estado do Pará a serviço da repartição a que pertence.

Requerimentos despachados

Dia 21 de maio de 1917

Jacob Sarankin, pedindo a vista do alvará que apresenta, lhe seja entregue a patente que foi requerida para a invenção de «um aparelho de alarma, denominado «Polícia Moderna e destinado a impedir a entrada clandestina de qualquer pessoa nas habitações. — Apresente sentença passada em julgado provando ter sido liquidada judicialmente a propriedade da patente.

Dia 23

Juan Manoel Canosa, pedindo garantia provisoria para «melhoramentos em minas submarinas para defesa de costas, constituindo a mina denominada Mina Canosa». — Deferido.

José Briza, por seu procurador José da Costa Moura, pedindo garantia provisoria para «um aparelho combinado para fabricaão de assucar, denominado Apparellho combinado Briza». — Deferido.

Guilherme Cantú, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo apparellho productor de gaz acetyleno». — Deferido.

Andrade Brandão & Comp., por seu procurador Oscar Coelho Forreira, pedindo privilegio para «um producto chimico denominado Refector, para tirar manchas e para limpeza geral. — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 24

Francisco Soares Alvim Machado e Francisco do Paulo Braga, por seus procuradores

Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «um novo combustivel, denominado Bragalvim». — Deferido.

Hilario Iluergo, pedindo privilegio para «um novo processo de conservação de carnes». — Substitua-se a invenção a exame prévio.

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., pedindo, para fins judiciais, certidão do teor da procuração com que C. Buschmann requereu e obteve para Adolpho Floto uma patente de invenção para «um novo processo de fabricaçaõ de cerveja». — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de maio de 1917

Accusou-se ao director interino da Escola de Engenharia de Porto Alegre a recepção do officio em que communica haver o conselho escolar do referido estabelecimento de ensino resolvido dar aos Institutos de Agronomia e Veterinaria e Technico Profissional os nomes de institute Borges de Medeiros e Parobé, respectivamente.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, accusando a recepção do officio em que informa pretender aquella directoria, aproveitando um prelo existente na escola, editar livros de ensino, que o Sr. ministro resolveu autorizar-o a executar esse trabalho sem augmento das verbas distribuidas.

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1917

Leclerc & C., pedindo guias para pagamentos de annuidades das patentes ns. 6.038, 6.407, 6.408, 7.173, 7.616, 7.617, 7.814, 7.830, 8.229, 8.241, 8.242, 8.279, 8.348, 8.753, 9.283 e 9.299. — Deferido, excepto quanto as de ns. 6.038, 6.408 e 6.407.

Leclerc & C., pedindo certidão do inteiro teor da patente n. 3.951. — Deferido.

William von Vleck Lidgerwood, S. Mc. Lanchlan & Comp., Svenska Aktiebolaget Gassacumulator, American Machine Foundry and Company, General Electric Company (6), por seus procuradores Leclerc & C., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 6.057, 7.888, 8.257, 8.492, 8.344, 8.329, 8.312, 8.311, 8.310 e 7.081 e, bem assim, que se lhes forneça as respectivas certidões. — Deferido.

Manoel Lopes de Oliveira Filho, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio para «um novo esterilizador destinado ao preparo, tratamento e conservação de feijão, milho, arroz e farelo, denominado «Esterilizador Imperial. — Junte procuração.

Dia 23

Julão Francisco Gonçalves, pedindo por seu procurador Zeferino Rebello de Oliveira, pedindo para seu nome transferencia dos direitos conferidos pelas patentes ns. 4.605, 7.385 e 7.386. — Apresente o original da procuração.

Giacomo Corberi, por sua procuração C. Buschmann, pedindo privilegio para «um tijolo perfurado aperfeiçoado para construcção em geral. — Compareça nesta directoria geral no proximo dia 2 do junho, ás 13 horas, afim de assistir a abertura do envolvero.

Johannes Leisse, pedindo certidão das patentes ns. 8.210, 7.438 e 5.370. — Deferido.

Segunda secção

Por portaria de 23 do mez corrente foi re-admittido José Satyro de Lavour no cargo de contra-mestre da officina de marcenaria e carpintaria da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Ceará.

— Por portaria de 21 do mez corrente foram concedidos a Archibaldo de Mello Campbell, auxiliar tecnico, addido do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, quatro mezos de licença, para tratamento de sua saude, na forma da lei.

TRIBUNAL DE CONTAS

41ª sessão ordinaria em 22 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO—SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares e Alfredo Valladão, e sub-director Luiz Ribeiro Rosado, servindo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 454, de 3 de março proximo passado, pedindo reconsideração do despacho de 14 do novembro de 1916, pelo qual se negou registro á distribuição do credito de 3:047\$637 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para despesas com os reparos e concertos de que carece a Escola de Aprendizes Artifices naquello Estado, conforme foi requisitado por aviso n. 3.239, de 21 do setembro de 1916 --Reconsiderando-se a decisão anterior, foi ordenado o registro da distribuição do credito;

N. 902, de 23, credito de 38:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 8ª, de 1917. — Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 153, de 12 do corrente, remettondo o processo referente ao contracto effectuado com J. P. da Cunha Pinto, para obras na sala onde funcionam as duas subdirectorias da directoria do Patrimonio Nacional. — Deu-se registro ao contracto.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 180\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª letra a, de 1916;

De 210\$ ao dito thesouro, 1:750\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, 420\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, 520\$ á no Estado de Minas Geraes, 633\$331 á no do Ceará, 2:100\$ á no de Minas Geraes e 2:520\$ á no do Maranhão, idem da mesma verba, de 1916 e 1917;

De 80\$ á no Estado da Bahia, idem da verba 16ª, de 1917.

Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão:

De montepio civil a DD. Alice Monteiro de Castro e Apollonia Monteiro de Lima, Dona Laura Bosisio Coda e menores Juromia, Romelia, Gilberto, Marina e Nelson, D. Maria Luiza Pimentel Brandão e menores Alfredo e Vera Pimentel Brandão;

De meio sollo a DD. Anna Joaquina de Carvalho e Maria Conceição Carvalho, como reversão;

De meio soldo e montepio a DD. Marianna Rosa Paes de Araujo e Julia Ayres da Rocha, Laura da Rocha Chataignier e Estella da Rocha Garcez.

Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despesa, na forma dos pareceres.

Da montepio civil, como reversão, a DD. Honorina de Jesus, Virginia America, Ramira Fiel Vaz Curado e Thereza de Jesus Vaz Curado Filha.—Foi considerada legal a reversão, reusando-se, porém, registro a despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 648, de 7 deste mez, sobre a distribuição do credito de 900\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da consignação n. 23 da verba 14^a, de 1917.—Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 148, de 19 do corrente, pedindo reconsideração dos despachos de 11 deste mez, pelos quaes foi recusado registro á distribuição dos creditos de 1.000.000\$ e 3.000.000\$ á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para despesas com o pessoal empregado no prolongamento do ramal de Bello Horizonte, referentes, respectivamente aos exercicios de 1916 e 1917, conforme foi requisitado por avisos ns. 496 e 497, de 23 de fevereiro ultimo.—O Tribunal, reconsiderando as supraditas decisões, ordenou o registro da distribuição dos creditos. A autorização conferida ao Poder Executivo, no decreto Legislativo n. 3.083, de 6 de janeiro de 1916, art. 1, n. 4, afim de abrir o credito na importancia de 4.391:633\$886, para a conclusão das obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil a Bello Horizonte, habilitou o Governo a levar a effeito o serviço de tal prolongamento,—isto, e somente isto, constitue a especialização do credito—o qual não poderá ser applicado a outro serviço.

As expressões—em virtude de tarefas e contractos—não restringem a especialização do credito—obrigando a sua applicação ás obras do prolongamento para Bello Horizonte—a serem levadas a effeito por tarefas e contractos, por isso que ao legislador não era dado ignorar que esse processo de realização de obras é inteiramente facultativo á administração da Estrada, que após haver adoptado, pôde supprimi-lo—ou substitui-lo por outro—sem que aos tarefeiros e contractadores assista direito algum a qualquer indemnização—por perdas, lucros cessantes ou qualquer motivo semelhante—como estatuem os regimentos das tarefas expedidas com os avisos n. 33, de 22 de dezembro de 1903 e n. 11, de 23 de junho de 1905. Si o processo de tarefas é facultativo á direcção da Estrada, e não ha como pol-o em duvida, ante o estatuido nos arts. 1^o dos dous regimentos citados, que determinam sejam os tarefeiros livremente escolhidos pelo director da Estrada; si da concessão de tarefas não resulta outro direito, além do de ser tarefeiro pago da importancia do saldo dos trabalhos executados—e lhe é expressamente recusado o de indemnização, sob qualquer fundamento, á concessão do credito:

1^o, não obrigava a fazer obras por tarefas e contractos:

2^o, não podia ter por fim pagar indemnizações que por força dos actos organicos das tarefas eram expressamente recusadas.

A concessão do credito, guardados os conceitos doutrinaes e os preceitos legais que dominam a especialização, só podia ter um fim, collimar um objectivo: a conclusão das obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil até Bello Horizonte, sem discriminar si a applicação do credito seria exclusivamente á despesa com o pessoal, si restrictamente á com o material, ou si a uma ou outra despesa, provindo isso das ne-

cessidades do serviço a realizar; da occorrença das quaes só o Governo e a administração da estrada são juizes.

Uma só causa exclue a concessão do credito—a suspensão das obras a que se refere—como autorização—o art. 1^o, lettra c, do decreto legislativo n. 2.857, de 17 de junho de 1914—antes tal concessão excepçiona de modo preciso essa medida, em relação ás obras de prolongamento da Estrada de Ferro Central a Bello Horizonte.

A distribuição solicitada é de todo o ponto regular.

O Sr. Dr. relator proferiu o seu voto nos seguintes termos:

«O decreto legislativo n. 2.857, de 17 de junho de 1914, art. 1^o, lettra C, mandou cessar todas as obras que estivessem sendo executadas por administração.

Viu-se o Governo na impossibilidade de dar cumprimento a essa disposição, em relação ao prolongamento da Estrada de Ferro Central para Bello Horizonte, porque estava preso a tarefas e contractos, e levou o facto ao conhecimento no Congresso. Este concedeu, então, o credito de 4.391:633\$886 para as obras daquelle prolongamento, em virtude de tarefas e contractos.

Determinou o voto favoravel da Comissão de Finanças da Camara á concessão desse credito «a necessidade exposta pelo Executivo de respeitar contractos existentes, feitos, aliás, em virtude de autorização legislativa, e os prejuizos que resultariam da cessação dos trabalhos do prolongamento, dando lugar a indemnizações avultadas, que seriam inevitáveis». São palavras textuaes do illustre relator dos creditos, no parecer daquella Comissão.

E', portanto, claro que o credito só foi concedido para pagar as despesas oriundas de tarefas e contractos preexistentes e unicamente pela consideração de que não seria conveniente expor-se o Governo a pagar fortes indemnizações, pela rescisão dessas tarefas e contractos.

Segue-se dahi que, deixando de existir por qualquer motivo as tarefas e contractos, que o Governo se propunha respeitar, ou verificando-se que da sua rescisão nenhuma indemnização poderia provir, o credito votado perderia sua razão de ser e o Governo volveria ao dever, que lhe impunha o decreto n. 2.857 citado, de mandar cessar as obras.

Pois bem, o facto deu-se.

Informa a directoria da Central que os tarefeiros e contractantes abandonaram a execução de suas tarefas e contractos.

Era o caso de mandar cessar immediatamente as obras. Em vez de o fazer, o Governo mandou executar as obras por administração e é para pagamento das obras assim executadas que pretende a distribuição de quatro mil contos á Central, por conta do credito acima referido.

Ora, o proseguimento das obras foi absolutamente illegal, e isso torna illegal tambem a applicação do credito ao fim para que é pedido.

Voto, por isso, pela recusa do registro.»

O Sr. director Dr. Alfredo Valladão proferiu o seguinte voto:

«Vencido—Votei para que se mantivesse a deliberação de recusa de registro á distribuição dos creditos:

I) porque a distribuição assenta em credito aberto para fim diverso do objecto da mesma;

II) porque, si assim não fosse, legalizada, ainda não estaria a distribuição, referente a um credito que, por sua propria natureza, teria de attender a serviço do material e pessoal, e, entretanto, se distribue, em sua quasi totalidade, para pessoal!

Do facto:

I) Nos avisos juntos ao processo, o Ministerio da Viação pede a distribuição de dous creditos.

á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, á conta do credito de 4.391:633\$886 (quatro mil trescentos e noventa e um contos seiscentos e trinta e seis mil oitocentos e sessenta e seis réis) aberto pelo decreto n. 11.917, de 26 de janeiro de 1916, para o pagamento de despesas com o prolongamento para Bello Horizonte, em virtude de tarefas e contractos—o primeiro, na importancia de 1.000:000\$ (mil contos), e o segundo, na importancia de 3.000:000\$ (tres mil contos).

E o mesmo credito fôra aberto de accordo com a disposição constante do art. 1^o, n. 4 da lei n. 3.083, de 5 de janeiro de 1916.

Succede, porém, que a distribuição entende com despesa para o serviço do prolongamento por administração, quando a citada disposição de lei, reproduzida no decreto de abertura de credito, se referia a despesa em virtude de contractos e tarefas.

E o legislador agiu deliberadamente, como se verifica do historico da lei.

O respectivo parecer da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, opinando pela concessão do credito, salientou que a despesa se referia a serviço que tinha continuado, em desrespeito a disposição de lei que os mandara paralisar (tal, certamente, a disposição constante da lei n. 2.857, de 17 de junho de 1914).

Extranhou, ainda, a Comissão que o Poder Executivo não houvesse cumprido a disposição legal, sujeitando-se á rebeldia dos tarefeiros e contractantes, que continuavam no serviço, apesar da mesma!

E só concedeu o credito para evitar possiveis indemnizações que o Thesouro tivesse de pagar.

Assim, o credito não pôde ser applicado ao serviço por administração.

Illegal, pois, a distribuição sob este aspecto.

II) Illegal, ainda, porque absorve a quasi totalidade do credito e se destina apenas ao pessoal!

Assim, alem de excluir do Tribunal de Contas o exame prévio da despesa, a distribuição dos creditos nem se apresenta com a necessaria demonstração.»

N. 773, de 21 de março deste anno, solicitando a distribuição ao Thesouro Nacional da quantia de 2:800\$, para pagamento do vencimentos do engenheiro José Pinto de Miranda Montenegro, conductor de 1^a classe, addido á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, nos mezes de março a junho do corrente anno, annullada igual importancia no credito distribuido á Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes, por conta da verba 15^a.—Negou-se registro á despesa, por não constar que tivesse sido feita a annullação na repartição competente.

Processos de tomada de contas:

N. 9.623, do director da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Dr. Henrique Morize;

N. 9.090, da ex-agente do Correio de Pirapora, no Estado de Minas Geraes, Regina Marques de Abreu.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos declarando quite o mencionado director, e fixando em 261\$265 o alcance apurado nas contas da referida ex-agente do Correio; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento;

N. 8.675, do commissario da Armada Marcionilo Olegario Rodrigues Vaz.—Convertese em diligencia o julgamento, afim de que o Ministerio da Marinha preste os seguintes esclarecimentos:

1.^o Em que data deixou o cargo de commissario do navio-escola *Trajano* o Sr. Marcionilo Olegario Rodrigues Vaz e qual o motivo por que o deixou.

2.^o Quem o substituiu, si em funcção e em que data se procedeu a inventario de encerramento de suas contas. Si o dito commissario

rio assignou esse inventario e, em caso negativo, por que não o fez.

—Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão: Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 225 e 988, de 7 do fevereiro e 2 do maio deste anno, relativos á necessidade da distribuição do credito de 630:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.143, de 26 de agosto de 1916, para pagamento ao dito Estado da subvenção devida á Estrada de Ferro Fumilense. — Foi mandada registrar a distribuição do credito;

N. 992, de 2 do corrente mez, pagamento, pela Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, de diarias, no total de 72\$, a que fez jus, de janeiro a abril de 1916, o veterinario Paul Mangé, por serviços prestados fóra da sede dos seus trabalhos. — Recusou-se registro á despesa, por não haver direito a diarias, em face da ultima parte da clausula II do contracto de 29 de abril de 1916.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos: de 75\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, 233\$331 á no Estado de S. Paulo, 350\$ á no de Minas Geraes, 233\$331 á no de S. Paulo, 233\$332 á mesma delegacia fiscal, 933\$332, 933\$331 e 1:974\$, idem, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1916 e 1917. — Autorizou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão:

Do montepio civil a D.D. Marciana Ribeiro Cirno, Maria Lydia Alda Cirno e Maria Julia dos Santos Cirno;

Do montepio do Marinha, como reversão, aos menores Gertrudes, Sílvia, Zaida, Manoel e Raymundo, filhos do finado guardião do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, Manoel Soares de Queiroz;

De meio soldo a D. Rosalina Gomes Ramos;

De aposentadoria ao director da 2ª secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, João de Carvalho e Souza.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 688, de 9 do corrente, pagamento de 4:039\$300 em que importa uma conta da Amazon River Steam Navigation, (1911) Limited, de transportes realizados por conta do ministerio, em 1916;

N. 689, de 9, sobre a distribuição do credito de 15:200\$ á Directoria de Contabilidade da Guerra, por conta da verba 1ª, de 1916. Recusou-se registro ás despesas, por insuficiencia de credito nas verbas respectivas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.866, de 1 do corrente mez, sobre a distribuição do credito de 1:300\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 3ª, de 1916. — Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 111, de 13 de abril findo, pedindo reconsideração do despacho do 5 de janeiro ultimo, pelo qual este Tribunal negou registro á despesa com o pagamento de contas no total de 1:003\$040, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, em 1916, conforme foi requisitado por aviso n. 4.395, de 26 de dezembro desse anno. — O Tribunal resolveu manter a decisão anterior;

N. 113, de 10 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geol. dos Telegraphos com Lucio Agostinho da Silva, para o arrendamento de um predio na cidade

de Apody, no Estado do Rio Grande do Norte. — Deu-se registro ao contracto.

Processos de tomadas de contas:

N. 9.655, do thesoureiro da succursal dos Correios de S. Christovão, no Districto Federal, Mario Ferreira da Silva;

N. 9.522, do collecter das rendas federaes em Taquara do Mundo Novo, no Estado do Rio Grande do Sul, Marcilio Castilhos de Andrade.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quites os mencionados responsaveis.

— Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.097, de 8 do corrente, remetendo cópia do termo de rescisão do contracto effectuado com Luiz Catanhede do Carvalho e Almeida e Arthur Haas, para a montagem de uma usina de refinação de borraça mangabeira e manicoba, á margem do rio S. Francisco, proximo, á cidade do Pirapora, Estado de Minas Geraes. — Foi ordenado o registro do termo de rescisão.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 255\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para despesas da verba 4ª, de 1916;

De 129\$996\$ á no Estado do Ceará, idem da verba 5ª, letra a, de 1916;

De 2:00\$ ao Thesouro Nacional, idem da mesma verba, de 1917;

De 113:332 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, 600\$ á no Estado de Pernambuco, 388\$878 á no de S. Paulo, 1:633\$332 á no de Minas Geraes, 388\$878 e 1:500\$ á no de S. Paulo, idem da mesma verba, de 1916 e 1917.

Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão do montepio civil a D. Olympia Antunes Leite e menores Zahra, Hercilia e Maria de Lourdes, D. Côra Lucio Zelino Nicoud Rodrigues, DD. Leocadia do Souza Machado Pereira, Manoela Machado Pereira e Sylvia Machado Pereira e menores Sylvio, João, Dejanira e Abigail; e como reversão aos menores Jurama, Odette e Derneval, filhos do finado carteiro da Directoria Geral dos Correios, Nuno Joaquim Moutinho, e é menor Maria, filha do fallecido carteiro da Administração dos Correios do Amazonas, Joaquim Pimentel. — Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Av. o n. 615, de 2 deste mez, credito de 182:500\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da verba 10ª, de 1917. — Mandou-se registrar, feita a devida annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 98, 1.900 e 2.016, de 6 de janeiro e 4 e 10 do maio do corrente anno, sobre a distribuição dos creditos de 480\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, de 200:000\$ ás Delegacias nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauh, e de 2:400\$ á no do Rio Grande do Sul. — Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada no processo referente ao aviso n. 98.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 142, de 2 deste mez, sobre a distribuição do credito de 15:000\$, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, por conta da verba 10ª, de 1917. — Fez-se o registro.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 1:000\$, feita pelo continuo da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça, Jacintho Martins Paulino, com despesas a seu cargo, no corrente anno, por conta de ad.

antamento que recebera, e constando do processo relatado pelo Sr. Dr. Pedro Soares.

— Foi approvada pelo Tribunal a redacção dos accordãos lavrados pelos Srs. Drs. Pedro Soares e Jesuino Cardoso nos processos julgados nas sessões de 11, 15 e 18 deste mez e relativos ás contas do ex-ajudante do administrador das Capatazias da Alfandega do Pará Eutrico Moreau Coutinho Canavarro e do ex-agente do Correio Eusebio Baptista do Andrade Marques, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas respectivas fianças; e dos ex-agentes do Correio Celiina Duarte Alvim e João de Oliveira Carvalho, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da móra.

— Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official*, em 19, 20 e 22 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 24 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 3.059 e 1.215, de 31 de agosto de 1916 e 21 do corrente, pagamento de 198\$800 a Firmino Fontes, de fornecimentos em 1916;

Ns. 49 e 1.163, de 13 do janeiro e 15 de maio ultimo, idem de 1:022\$900, a Rêdo do Vição Paraná-Santa Catharina e outro do transporte, idem;

N. 1.011, de 4 do corrente, idem de 60\$ a Domingos Militar, para despesas do passagens no primeiro trimestre do corrente anno;

N. 1.124, de 10 idem, idem de 157\$500 ao Lloyd Brasileiro, de passagens, em 1916;

N. 1.147, de 15 idem, idem 122\$, da folha de diarias dos Correios, em março e abril ultimos;

N. 1.149, idem, idem de 189\$700 a The Loo-poldina Railway Company, idem de transporte em 1916;

N. 1.150, idem, idem de 611\$900, idem, idem, idem;

N. 1.151, idem, idem de 20\$, a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos, no corrente anno;

N. 1.154, idem, idem de 316\$, a Sorocabana Railway Company, de transportes em 1916;

N. 1.155, idem, idem de 406\$980, a Companhia do Gaz, de fornecimentos, idem, idem;

N. 1.157, idem, idem de 101\$600, a Sorocabana Railway Company, de passagens, idem, idem;

N. 1.158, idem, idem de 293\$714, folha do pessoal assalariado da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pindheiro, relativos a fevereiro e março ultimo;

N. 1.161, idem, idem de 222\$600, a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transporte, idem, idem;

N. 1.170, de 16 idem, idem de 112:140\$, a J. Polcy, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.209, de 21 idem, idem de 95\$ a Firmino Fontes, idem em 1916.

Ministerio da Fazenda—Officios:

Da Alfandega da Capital n. 783, de 18 do corrente, pagamento de 21:287\$500 a Vicente dos Santos Caneco, da 4ª o ultima prestação para construcção de uma barca-vigia.

Idem da Casa da Moeda n. 1.134, de 20 de abril ultimo, idem de 9:153\$377 a diversos de fornecimentos no corrente anno.

Requerimento:

De Benefício de Souza Freire, idem de 600\$, de ajuda de custo;

Idem de J. L. Costa & Comp., idem de 383\$700 de fornecimentos no corrente anno.

Registrrou-se a despesa de 182\$700 com o pagamento a J. L. Costa & Comp. de fornecimentos á Directoria do Patrimonio do Theatro, no mez de abril findo.

Idem de José Adolpho Pereira de Amarante Junior idem de 2:400\$ de ajuda de custo.

Restituição:

361\$261, ouro, 395\$130, papel, a E. Sathé.

Exercícios findos:

200\$, á Acylina, Nathalia, Argentina e Esther de Figueiredo;

595\$999, a Francisco da Silva Aguiar;

405\$710, a Joaquim Moreira Padrão;

477\$419, a Sancho Vieira de Mello.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 662, de 8 do corrente, pagamento de 576\$900 a Rede de Viação Paraná e Santa Catharina de transporte em 1915;

N. 689, de 10, idem de 4:833\$600 idem, idem idem.

N. 741, de 21, idem de 8:176\$630, a Sociedade Anonyma A Fornecedora, de fornecimentos em 1916.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.003, de 9 do corrente, pagamento de 280\$ a Bernardino, Daniel & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.039, idem, de 150\$ a Noel Portugal, de conservação technica em abril ultimo;

N. 2.043, idem, idem de 13\$ a Casa de Correção da Capital Federal, de encadernações no corrente anno;

N. 2.047, idem, idem de 60\$ a Paulo Pontes, de exames periciaes idem idem;

N. 2.057, de 12, idem de 62\$814 a Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.094, de 18, idem de 120\$ a Cesar Rabbello, de exames periciaes em 1916;

N. 2.109, de 19, idem de 10\$ a Fabio Bueno Brandão, idem idem.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.108, de 23 de março ultimo, pagamento de 3:000\$ a M. Thedim Lobo, de fornecimentos em 1916;

N. 1.923, de 21 do corrente, idem de 10:834\$ a José Silva & Comp., idem idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.356, de 11 do corrente, pagamento de 25\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.359, idem, idem de 771\$888 a diversos, idem idem;

N. 1.441, de 18, idem de 700\$ a Affonso de Miranda Freire de Carvalho, de diarias de 20 de fevereiro a 20 de abril ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 25 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO NAPOLES DE PAIVA — SECRETARIO, O AMANUENSE OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Geminiano da Franca e o juiz convocado desembargador Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 230 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; supplicante, Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães, liquidatario da fallencia de Chas Craconski; supplicado, Bernard S. Van Ronsallaci. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 3.634 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Dr. Antonio Silverio do Alvarenga; aggravado, capitão de mar e guerra Gabriel Ferreira da Cruz. — Não se tomou conhecimento por não se achar o instrumento do mandato devidamente autenticado, unanimemente.

Tomou parte no julgamento na forma da lei o Sr. desembargador presidente da Camara.

N. 3.641 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Horacio Antonio de Campos; aggravado, Augusto Tello de Menezes Cabral, syndico da cessão de bens de Oliveira Arthur & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.648 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Demetrio Jorge Chai; aggravado, Ida Carolina Spangenberg. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.649 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, M. Machado; agravados, Alves Vasconcellos & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 3.650 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, João Pinto Ferreira Leite Filho; aggravada, Companhia Predial Hypothecaria Federal. — Negou-se provimento.

N. 3.656 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Dr. Joaquim Nazareth; aggravado, Diogo Ildelfonso Npris. — Não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso do recurso interposto unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 3.651 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.652 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.653 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.654 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.657 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.658 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.661 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.665 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Agravo de petição

Ns. 3.660, 3.662, 3.663 e 3.664.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 1.930, 3.150, 3.197, 3.273, 3.382, 3.422 e 3.647.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda do predio pertencente ao espolio da finada Dona Leopoldina Eliza da Cruz Bastos, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem que, em cumprimento do accórdão da segunda camara da Côrte de Appellação, irá á primeira praça, no dia dezoito de junho proximo, logo após a audiencia deste juizo, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira (antiga dos Inválidos) cento e cincoenta e dous, para ser vendido pelo porteiro das audiencias a quem maior lance offerecer acima da avaliação, o predio pertencente ao espolio de dona Leopoldina Eliza Cruz Bastos, cuja avaliação é a seguinte: Aos vinte e dous dias do mez de junho de mil novecentos e dezesseis, nesta Capital Federal, á rua Smith de Vasconcellos sem numero, situado no lado direito aos fundos dos predios que fazem frente para a rua das Laranjeiras, onde foi vado o doutor juiz de direito da Segunda Vara Cível commigo escrivão do meu cargo e bem assim os avaliadores Tito Dias de Moraes e Oscar Eusebio Rodrigues Netto, pelo juiz foi ordenada a avaliação dos bens deixados pela finada Leopoldina Eliza da Cruz Bastos, de quem é inventariante o capitão de corveta Americo José Cardoso, pelo que ordenou que procedessem á avaliação dos bens indicados pelo inventariante na forma seguinte: Predio de sobra lota á rua Smith de Vasconcellos sem numero, situado ao lado direito dos fundos dos predios que fazem frente para a rua das Laranjeiras, edificado em centro de terreno, tendo na fachada uma porta e no sobrado duas janelas de peitoril, seguindo-se para o lado direito um outro corpo em um só pavimento, tendo tres portas, tudo com portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas nacionaes, medindo de frente dezoito metros e oitenta centímetros (18^m80) por dez metros (10^m) seguindo-se os puxados com vinte e dous metros por treze (13) metros e quarenta centímetros. De construção muito antiga de pedra e cal e tijolos, achando-se em ruínas. O terreno pertencente ao predio tem fôrça e grada na linha da rua, uma escada de cimento em diversos lances e está escada pela linha lateral esquerda e fundos com muros de pedra e tijolos, tendo as dimensões seguintes (43^m70) quarenta e cinco metros e setenta centímetros de frente, quarenta metros da frente, até encontrar a travessa do Andrade que fecha na extensão de sete metros (7) e depois faz frente do lado esquerdo dessa travessa com tres metros e setenta centímetros, junto do predio C. 1, de quem de direito e pela divisa com esta mede vinte e nove metros e cincoenta e cinco centímetros até a linha dos fundos, conluando com terrenos de quem de direito, havendo nessa linha de fundos vinte e nove metros mais ou menos em linha quebrada e depois tem do lado pela linha, confrontando com a chacara da rua Senador Octaviano, setenta e seis metros. A este terreno e predio que se acha em ruínas damos o valor de dezesseis contos de réis (16:000\$000). Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevnte juramentado, escrevi. Eu, José Candido de Barros, subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Eusebio Rodrigues. As audiencias deste juizo teem logar ás segundas e quintas-feiras, ás treze horas e trinta minutos (13,30). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos

dezeses do maio de mil novecentos e dezesete. E eu, José Candido do Barros, o subscrevi.
—Antonio Paulino da Silva. Confere.—José Candido de Barros, escrivão.

Juizô de Direito da Terceira Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, deste Districto Federal etc. :

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de trinta dias virem, ou dello conhecimento tenham, que por parte de João Pinto da Silva me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível—João Bastos, digo, João Pinto da Silva, sendo credor de Joaquim de Souza Bastos, da quantia de 38:000\$, como provam as cinco notas promissórias juntas, já vencidas e não pagas, pedia a V. Ex. que se digne do mandar expedir mandado intimando o supplicante a pagar incontinentemente a referida quantia, sob pena de ser feita a penhora em tantos bens quantos cheguem e bastem para a garantia do principal devido, juro da mora e custas, proseguindo-se no executivo na forma da lei. Nestes termos espera receber mercê. Rio, 9 de janeiro de 1917.—O advogado, José Fortunato de Menezes. (Estava sellada). Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte:—A. sim.—Rio, 9 de janeiro de 1917.—Ovidio Romeiro. E tendo sido expedido mandado executivo foi feita a penhora em bens do supplicado, a qual foi accusada em audiência de 11 de janeiro ultimo, tendo ficado perpetuada até a citação de D. Judith França de Souza Bastos, mulher do supplicado, visto a penhora ter recaído no predio e respectivo terreno e rendimentos, da rua de S. Christovão n. 519, desta cidade. E achando-se a dita mulher do supplicado em lugar incerto e não sabido, o supplicante na dita audiência requereu que fosse admittido a justificar a sua ausencia, o que lhe foi deferido, tendo a justificação sido julgada por sentença; pelo que por este cito e chamo a dita D. Judith França de Souza Bastos, com o prazo de 30 dias, ficando sciante da dita penhora, nos seis dias da lei que lhe serão assignados a primeira audiência deste juizo, conjuntamente com seu marido, allegar os embargos e despezas que tiver contra a dita penhora, sob pena de revelia, ficando desde já citada e intimada para todos os demais termos e actos da acção executiva até sentença e final liquidação, sob a mesma pena, e sciante do que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. E para que chegue a noticia á supplicada, ou alguém que por ella se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um dellos afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1917. E eu, Antonio Rello de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscreevo no impedimento ocasional do escrivão.—José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1917.—Antonio Rello de Paula Araujo.

Juizô de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal etc. :

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, ou dello conhe-

cimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 18 de junho proximo futuro, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda o arromatização para ser arromatado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que D. Umbelina do Amaral Guimarães, menor pubere, assistida do seu pae José Ribeiro Guimarães, move a Carlos Vespasiano Luz, e vae á praça para a solução da dita acção executiva, a saber: Predio de sobrado sito á rua Barão do S. Felix n. 77, edificado no alinhamento, tendo no pavimento terreo tres portas com maineis de cantaria, uma das quaes com pequeno portão de ferro que dá entrada independente para o sobrado, no qual existem tres janellas de sacada com grade do ferro, sendo a do centro saliente, platibanda e coberto com telhas franccezas. As divisões consistem em loja de frente ladrilhada e forrada, seguindo-se para os fundos commodos ladrilhados, dous quartos assoalhados, tudo forrado e dependências, de accordo com as posturas em vigor, pequena área cimentada com tanque para lavagens; o pavimento superior divide-se em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependências de accordo com a lei, tendo na parte do terreno que serve de quintal ao sobrado tanque para lavagens. O predio mede de frente 4^m,93 por 27^m,35 de fundos, medindo o puxado 7 metros de comprimento por 2^m,80 de largura, medindo o terreno, inclusive a área edificada, de frente 4^m,93 por 41^m,40 de fundos. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de Riga e divisorias de estuque em bom estado de conservação. Avaliado o predio descripto com o terreno apontado em 22:000\$000. Assim convito a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1917. E eu, Antonio Rello de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscreevo, no impedimento ocasional do escrivão.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizô de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que este edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem ou dello conhecimento tenham que, findo o dito prazo no dia 18 de junho, proximo futuro, logo após a audiência deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que Christiano Francisco Pimentel move a José Guimarães Veiga, e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: lote de terreno baldio sito á rua Senador Pompeu n. 53, antigo 45, onde existiu uma casa terrea, estando actualmente dividido da linha da rua pela antiga fachada do predio, a qual tem tres portas, portadas de cantaria, medindo da frente em linha gutada 6^m,21 por 32,70 de extensão, confrontando pela direita com a parede lateral esquerda do predio con-

nante, a qual indica meiação e pela esquerda com terrenos do mesmo executado e fundos com quem do direito. Avaliado o lote descripto em 6:000\$000. Lote de terreno baldio sito á rua Senador Pompeu n. 57, antigo 47, onde existiu uma casa terrea, estando actualmente dividido da linha da rua pela antiga fachada de predio, a qual tem 3 portas, portadas de cantaria, medindo de frente 6^m,20 por 32^m,70 de extensão, confrontando pela direita e esquerda com terrenos do mesmo executado e pelos fundos com quem do direito. Avaliado o lote de terreno descripto em 5:000\$000. Lote de terreno baldio sito á rua Senador Pompeu n. 59, antigo 49, onde existiu uma casa terrea, estando actualmente dividido da linha da rua pela antiga fachada do predio, a qual tem 2 janellas e 1 porta, portadas de cantaria, medindo de frente 6^m,25 por 32^m,70 de extensão, confrontando pela direita e esquerda com propriedades do mesmo executado e fundos com quem do direito avaliado o lote de terreno descripto em 5:000\$000. Estes 3 lotes de terreno acham-se em commum medindo na linha dos fundos, inclusive a meiação acima referida, o total de 12^m,40. Predio terreo sito á rua Senador Pompeu n. 61, antigo 51, edificado no alinhamento, tendo na fachada 2 janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em duas salas, corredor e uma alcova forrados e assoalhados e puxado com cozinha cimentada, tendo, na área que lhe serve de quintal, tanque para lavagens o W.C. O predio mede de frente 6^m,40 por 13^m,15 de fundos e o puxado 4^m,75 de comprimento, por 2^m,70 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, de frente 6^m,40 por 17^m,90 de extensão, confrontando por ambos os lados o fundos com propriedades do executado. A construção é bastante antiga, de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal de tijolo, carecendo de reparos e limpeza geral, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado deram os avaliadores o valor de 7:000\$000. Predio terreo sito á rua Senador Pompeu n. 63, antigo 53, edificado no alinhamento, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em duas salas, corredor e uma alcova forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo, na área que lhe serve de quintal, tanque para lavagens o W.C. O predio mede de frente 5^m,50 por 13^m,15 de fundos e o puxado 4^m,75 de comprimento por 2^m,70 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, de frente 5^m,50 por 17^m,90 de extensão, confrontando por ambos os lados o fundos com propriedades do executado. A construção é bastante antiga, de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal de tijolo carecendo de reparos e limpeza geral; avaliado o dito predio com terreno em 7:000\$000. Estalagem sita á rua Senador Pompeu n. 65, antigo 55, tendo para entrada um largo vão em forma de portão, que dá ingresso a um corredor cimentado dividido da rua por muro de tijolo, constituída por 40 habitações independentes sob numeros romanos de I a XL, formando quatro alas, sendo a dos fundos e á direita de quem entra com dous pavimentos, tendo o superior váranda corrida de madeira com grade de ferro, a da esquerda de quem entra forma uma ala com tres cazinhas com terreno á frente, divididos com muros de tijolo, e a fronteira á ala dos fundos com frente para o pátio interno. Todas estas habitações formam dous compartimentos forrados e assoalhados, tendo cada um uma porta e um janella, portadas de madeira, cumieiras corridas, beiradas salientes e cobertas parte com telhas de calha e parte

na sua maioria, com telhas francezas. Além das acomodações apontadas existem tanques para lavagens e compartimentos com W. W. C. C. A área de terreno pertencente a esta estalagem mede, de frente, na entrada, 4^m,50 por 40 metros de extensão e na linha dos fundos 36^m,49, confrontando a ala fronteira á dos fundos com propriedades do ora executado, acima de scriptas, pela direita de quem entra, parte com o predio de n. 67 e parte com quem de direito e também com quem de direito na linha dos fundos. A construção é muito antiga, toda de frontal de tijolo. A estalagem descripta, com a área de terreno apontada, deram o valor de 33.000\$000. Predio do sobrado sito á rua Senador Pompeu n. 67, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas, uma das quaes dá entrada independente para o sobrado, o qual tem tres janellas de sacada com grade de ferro, portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, seguindo-se para os fundos, bem como o sobrado em commodos para familia, forrados e assoalhados, e dependencias cimentadas. Na parede lateral direita tem o predio no pavimento terreo tres portas e duas janellas, que deitam para o corredor de entrada da estalagem n. 65 e no sobrado quatro janellas de peitoril. O predio mede de frente 6^m,90 por 16^m,10 de fundos, tendo o terreno pertencente ao predio as mesmas dimensões, pois é todo occupado pela edificação. A construção é bastante antiga, parte de pedra e cal e parte de frontal, carecendo reparos e limpeza geral, avaliado o dito predio e terreno em 17.000\$000. As avaliações importam na quantia total de 80.000\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1917. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *Jose Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio, 24 de maio de 1917. — *Antonio Rêllo de Paula Araujo*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 1^a praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação, do predio da rua do Livramento n. 145, penhorado a Romão Fernandes Moreira e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move José Ribeiro Guimarães, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4^a Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1^a praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo e cartorio respectivo se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente José Ribeiro Guimarães e executados Romão Fernandes Moreira e sua mulher D. Rita Antonia Vidal Fernandes, no qual foi penhorado o predio e respectivo terreno da rua do Livramento n. 145; e a requerimento do exequente se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça, deste juizo, no dia 19 do proximo mez de junho, ás 13 horas, depois da audiencia do estylo, ás portas do Forum, á rua Menezes de Almeida n. 152, os bens penhorados e constancias da avaliação junta aos autos, a saber: Predio de sobrado sito á rua do Livramento numero 145, edificado no alinhamento

da rua, tendo na fachada do pavimento terreo uma janella de peitoril e duas portas, dando uma entrada independente para o sobrado e este duas janellas de sacada com grade de ferro, platibanda e coberto com telhas francezas; construido de pedra e cal e vez de tijolos, portadas de cantaria na parte terrea e frisos no sobrado, achando-se todo dividido em commodos para moradia, forrados e assoalhados e mais dependencias cimentadas, tendo ao centro uma area descoberta e no quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente 4^m,50 x 23^m,40, seguindo o puchado com 4^m,80 x 3^m,0. O terreno pertencente ao predio mede de frente 4,50 x 33^m de fundos, estando a parte do quintal fechada por muros. Avaliado o predio e terreno em 20.000\$, preço por quanto vão os mesmos bens a esta praça. E quem quizer arrematar os deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de se effectuar a praça, que se realizará mediante pagamento á vista ou com fiança idonea, por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous dos editaes de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1917. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento ocasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes*.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

S. CHRISTOVÃO

De proclamas de casamentos

O escrivão da Sexta Pretoria Cível e official do registro civil de S. Christovão:

Faz saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casar: Manoel Pedro Cardoso com Helena Augusta da Costa; Roque das Neves com Laudelina Gonzaga; Carlos do Azevedo Pinto com Elvira Mendes de Sá; Oseas Moreira Villela com Josephina Amélia Goulart e Belmiro de Araujo Cesar com Maria Isabel Pereira. Quem souber de algum impedimento accuse-o. Rio, 23 de maio de 1917. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

SÃO CHRISTOVÃO

O escrivão e official do registro civil da 6^a Pretoria Cível (S. Christovão):

Faz saber que se estão habilitando para casar pelo seu cartorio: Adriano de Castro Filho com Margarida Moraes Motta.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio, 23 de maio de 1917. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

Acta de julgamento de idoneidade dos proponentes ao fornecimento a esta inspectoria, durante o anno de 1917, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho.

Aos vinte dias do mez de março de mil novecentos e dezesete, reunida em uma das salas da Inspectoria Federal das Estradas a

Commissão composta dos engenheiros Alípio Gonçalves Rosauro de Almeida, Aristoteles Pereira, Mario de Lacerda Gordilho e o escripturario José Vieira da Cunha, designada pelo doutor inspector federal das Estradas para julgar da idoneidade dos proponentes á concorrência para o fornecimento á esta inspectoria, durante o anno de mil novecentos e dezesete (1917), de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, discriminados na relação annexa ao edital de vinte e oito de fevereiro do corrente anno, publicado em o *Diario Official* de primeiro de março deste anno e outros dias seguintes, compareceram os senhores Arnaldo Braga & Companhia, Luiz Macedo, J. L. Costa & Companhia, Villas Boas & Companhia, A. Plácido Marques & Companhia e Cardinale & Companhia, os quaes exhibiram documentos para provarem a sua idoneidade e os recibos da caução exigida pela clausula segunda do referido edital e bem assim as respectivas propostas em envelopes fechados e lacrados, que foram encerrados em um mesmo envolvero, rubricado e lacrado pela Commissão. De lis de examinados os documentos, a Commissão julgou idoneos os seis concorrentes e marcou o dia vinte e dous (22) do corrente mez, ás treze (13) horas, para proceder á abertura das propostas. E para constar, eu José Vieira da Cunha, livreiro a presente acta que assigno com os membros da Commissão. Rio de Janeiro, vinte do março de 1917. — *Alípio Rosauro*. — *Aristoteles Pereira*. — *Mario Gordilho*. — *José Vieira da Cunha*.

Confere com o original. Rio, 14 de maio de 1917. — *José Vieira da Cunha*.

Termo de contracto, celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas e A. Plácido Marques & Comp., para o fornecimento do objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho á mesma inspectoria, durante o anno de mil novecentos e dezesete, de accordo com o edital de concorrência publica de 28 de fevereiro de 1917.

Aos dezanove (19) dias do mez de maio de mil novecentos e dezesete (1917) em uma das salas desta inspectoria, presentes o senhor inspector federal das Estradas, as testemunhas abaixo assignadas, compareceram os senhores A. Plácido Marques & Companhia, negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor numero sessenta (67), proponentes que de accordo com a condição oitava (VIII) do edital de concorrência publica de vinte e oito (28) de fevereiro do corrente anno, publicado em o *Diario Official* de primeiro (1^o) de março deste anno, mais vantagens offereceram nos artigos abaixo discriminados da sua proposta, considerada a mais barata em relação aos mesmos artigos e apresentava em virtude do citado dital, resolvendo de commun accordo firmarem o presente contracto e cumprirem os termos da referida proposta, publica-la em o *Diario Official* de numero sessenta e sete (67) de vinte e tres de março do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira, O contractante obriga-se a fornecer os seguintes artigos de sua proposta, tudo de primeira qualidade e de conformidade com as amostras existentes na Secção de Expediente e Contabilidade pelos seguintes preços: Um—Almofada para carimbos, de dezesete por oito centímetros, uma, dous mil e duzentos réis; Quatro—Block reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, com folhas, um, novecentos e cincoenta réis; Cinco—Block reporter em branco, pautado ou sem pauta, com folhas, um, oitocentos e cincoenta réis; Seis—Block commercial, pautado ou sem pauta, com folhas, um, mil e quinhentos réis; Onze—Borracha circular Faber,

numero mil e oitenta, duzia, quatro mil e trescentos réis; *Trese* — Rolo de barbante fino, um, trescentos e oitenta réis; *Quatorze* — Rolo de barbante grosso, um, quatrocentos réis; *Dezesseis* — Buvard Faber, um, dous mil e quinhentos réis; *Dezoito* — Cartão timbrado, com doze por nove centímetros, quinhentos, nove mil réis; *Dezenove* — Caneta Eagle Pencil, numeros um a quatro, duzia, dous mil e novecentos réis; *Vinte* — Canetas Faber, sortidas, duzia, mil e oitocentos réis; *Vinte e tres* — Copo do crystal, sem pé, um, dous mil réis; *Vinte e oito* — Carimbo de borracha de quinze a trinta letras, um, tres mil e quinhentos réis; *Vinte e nove* — Carimbo de borracha, do trinta a cem letras, um, mil, digo cem letras, um, oito mil quinhentos réis; *Trinta e um* — Capa do papelão flexivel, timbrada, modelos numeros um e dous, cento, cincoenta e cinco mil réis; *Trinta e tres* — Camurça, uma, tres mil e quinhentos réis; *Trinta e nove* — Caderno em branco com cem folhas, capa de papelão; de vinte e tres por dezeseite centímetros, um, oitocentos e noventa réis; *Quarenta e tres* — Escova para filtro, uma, novecentos réis; *Quarenta e cinco* — Encadernação de decretos e contractos, capa de couro, conforme o modelo; uma, tres mil e quinhentos réis; *Quarenta e seis* — Encadernação de relatorios, capa de papelão commum, uma, quatro mil réis; *Quarenta e sete* — Encadernação do *Diário Official*, conforme modelo, uma, sete mil novecentos réis; *Cincoenta e um* — Envelope timbrado para officios, de vinte e sete por quarenta e dous centímetros, cento, dezoito mil réis; *Cincoenta e tres* — Envelope timbrado para officios, de vinte e oito por vinte centímetros, cento, oito mil réis; *Cincoenta e quatro* — Envelope timbrado para officios, de quatorze por vinte e oito centímetros, cento, seis mil réis; *Cincoenta e cinco* — Envelope timbrado para officios, de vinte e cinco por treze centímetros, cento, quatro mil e duzentos réis; *Setenta e seis* — Escarradeira commum, de metal, sem pé, uma, sete mil réis; *Setenta e quatro* — Folha de cartolina A ou B, duzia, quatro mil e quatrocentos réis; *Setenta e cinco* — Folha de relação de medição provisoria, modelo numero quatro, milheiro, vinte e sete mil réis; *Setenta e oito* — Folha impressa de medição provisoria, para districtos, de cincoenta e um por quarenta e cinco centímetros, milheiro, cincoenta e sete mil réis; *Setenta e nove* — Folha de pagamento da administração e da sub-administração, de quarenta e sete por setenta e quatro centímetros, modelo numero sete, cento, dezoito mil réis; *Oitenta* — Folha de pagamento da administração e da sub-administração, de quarenta e sete por trinta e seis centímetros, modelo numero oito, cento, dezoito mil réis; *Oitenta e um* — Folha de pagamento para pessoal, de trinta e cinco por quarenta e cinco centímetros, cento, dezoito mil réis; *Oitenta e dous* — Folha de pagamento do pessoal diarista de quarenta e cinco por sessenta centímetros, cento, dezoito mil réis; *Oitenta e quatro* — Furador para papeis, um, mil e duzentos réis; *Oitenta e sete* — Grampos para papeis, com rosca, duzia, quatro mil e oitocentos réis; *Noventa e um* — Impresso de movimento do terras, cento, seis mil réis; *Noventa e quatro* — Impresso de orçamento, cento, cinco mil réis; *Noventa e nove* — Lacre vermelho, em barra, numero cinco, caixa, so s mil réis; *Cento e um* — Lapis Faber numeros um a quatro, duzia, mil oitocentos réis; *Cento e seis* — Lapis Faber, graphito, numeros dous H, tres H e HB, duzia, cinco mil réis; *Cento e oito* — Limpa pennas, de vidro com brocha, um, mil e oitocentos réis; *Cento e nove* — Limpa pennas, de louça com brocha, um, mil e quinhentos réis; *Cento e dez* — Limpa pennas, de vidro com esferas de vidro, um, quatro mil e quinhentos réis; *Cento e onze* — Livro proto-

collo, capa de panno, com rotulo, cem folhas, de vinte e quatro por dezenove centímetros, um, tres mil réis; *Cento e doze* — Livro protocollo, capa de panno, para telegrammas, com letreiro dourado a fogo, com folhas, de vinte e quatro por trinta e quatro centímetros, um, sete mil réis; *Cento e treze* — Livro protocollo para papeis, capa de couro, com rotulo, digo *Cento e quatorze* — Livro protocollo para entrada de papeis, cem folhas, numero mil quinhentos e oitenta e oito, de trinta e um e meio por dezoito centímetros, um, oito mil réis; *Cento e dezeseite* — Livro impresso para registro de entrada do material, capa de panno, com rotulo, cem folhas, de trinta e quatro por trinta e tres e meio centímetros, um, onze mil réis; *Cento e dezenove* — Livro para escripturação geral, com folha, de trinta e dous por quarenta e um centímetros, conforme modelo existente na secção de Expediente e Contabilidade, um, trinta e seis mil réis; *Cento e vinte e um* — Livro para registro de quotas de fiscalização, de duzentas folhas e de quarenta e meio por vinte e sete centímetros, um, vinte e oito mil réis; *Cento e vinte e dous* — Livro para registro de quotas de arrendamento, duzentas folhas, quarenta e meio por vinte e sete centímetros, um, trinta e dous mil réis; *Cento e vinte e tres* — Livro para registro de tomadas de contas, duzentas folhas, quarenta e meio por vinte e sete centímetros, um, trinta e dous mil réis; *Cento e vinte e quatro* — Livro para registro de garantia de juros, cento e cincoenta folhas, modelo numero dous mil quatrocentos e treze, um, trinta e dous mil réis; *Cento e vinte e cinco* — Livro para registro de medições, cento e cincoenta folhas, modelo numero cinco mil novecentos e sessenta e cinco, um, trinta e dous mil réis; *Cento e vinte e nove* — Livro protocollo do sahida de papeis, com folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, modelo do archivo, dezenove por trinta e cinco centímetros, um, onze mil réis; *Cento e trinta e um* — Livro em branco, com cem folhas, capa de panno, trinta e sete por vinte e cinco centímetros, um, seis mil réis; *Cento e trinta e quatro* — Livro copiadador de officio para diversos o ministros, papel japonéz com quinhentas folhas, de trinta e sete por vinte seis centímetros, um, quatorze mil réis; *Cento e trinta e cinco* — Livro copiadador de officios, papel japonéz, duzentas folhas, trinta e cinco por vinte e cinco centímetros, um, nove mil réis; *Cento e trinta e sete* — Livro em branco, modelo numero mil quinhentos e quinze, com folhas, trinta e cinco por quinze e meio centímetros, um, oito mil e quinhentos réis; *Cento e trinta e oito* — Livro indice, capa de couro flexivel, com rotulo, cincoenta folhas, trinta e cinco por vinte e quatro centímetros, um, nove mil réis; *Cento e trinta e nove* — Machina de numerar typographico, com seis rodizios, uma, cincoenta e cinco mil réis; *Cento e quarenta e um* — Molhadador de louça com esponja de borracha, um, tres mil e oitocentos réis; *Cento e quarenta e sete* — Papel «The Volta», timbrado, para cópia, sem pauta, de trinta e tres por vinte e dous centímetros, mil folhas, vinte e seis mil réis; *Cento e quarenta e nove* — Papel «Imperial Velium», para cópia, em folha de trinta e tres por vinte e dous centímetros, milheiro, trinta e quatro mil réis; *Cento e cincoenta e dous* — Papel Berkshire, numero quarenta e sete, em folhas de vinte e meio por trinta e tres centímetros, para machina de escrever, caixa, sete mil réis; *Cento e cincoenta e quatro* — Papel almasso de sete kilos, resma, quinze mil réis; *Cento e cincoenta e cinco* — Papel para certificado de medição provisoria, isenção de direitos e guias de recolhimento, modelos numeros dez, onze e o doze, mil folhas, vinte mil réis; *Cento e cincoenta e seis* — Papel de linbo «Crawtowns» em folhas de vin-

te e dous por trinta e tres, cento, tres mil réis; *Cento e cincoenta e oito* — Papel para relação de contas modelo numero treze, mil folhas, cinco mil réis; *Cento e sessenta e um* — Papel mataborrão em tiras, para buvard, de trinta e tres por dez centímetros, cento, tres mil réis; *Cento e sessenta e dous* — Papel mataborrão branco ou de cor, em folhas de vinte cinco por trinta e um centímetros, duzia, mil cento e cincoenta réis; *Cento e sessenta e tres* — Papel mataborrão branco ou de cor, para copiadador, em folhas de vinte e cinco por vinte e oito centímetros, duzia, mil setecentos e cincoenta réis; *Cento e sessenta e quatro* — Papel matta-borrão, branco ou de cor, para copiadador, em folhas de trinta e cinco por vinte e cinco centímetros, duzia, mil setecentos e cincoenta réis; *Cento e sessenta e cinco* — Papel matta-borrão, branco ou de cor, para copiadadores, em folhas de trinta e cinco por quarenta e cinco centímetros, duzia, tres mil e oitocentos réis; *Cento e sessenta e sete* — Papel impermeavel em folhas de trinta e cinco por vinte e cinco centímetros, duzia, tres mil réis; *Cento e sessenta e nove* — Papel impermeavel em folha de quarenta e cinco por trinta e cinco centímetros, duzia, cinco mil e novecentos réis; *Cento e setenta e dous* — Papel carbonô, azul ou preto, marca Star Brand ou Corona Brand, caixa, onze mil réis; *Cento e setenta e tres* — Papel carbonô, preto, marca Corona Brand, em folhas de trinta e dous por quarenta e cinco centímetros, caixa, trinta mil réis; *Cento e setenta e sete* — Papel assetinado AA, trinta kilos, resma, cincoenta e quatro mil réis; *Cento e oitenta e quatro* — Papel couché A, folha, trescentos réis; *Cento e oitenta e seis* — Papel timbrado para informações, em folhas inteiras, cento, sete mil e oitocentos réis; *Cento e oitenta e sete* — Papel timbrado e riscado para certidões, em folhas inteiras, cento, oito mil réis; *Cento e oitenta e oito* — Porta canetas de ferro, um, mil e oitocentos réis; *Cento e oitenta e nove* — Porta canetas de crystal, um, tres mil e quinhentos réis; *Cento e noventa* — Pennas D. Leonardt & Comp., douradas, numero quinhentos e seis, caixa, quatro mil e oitocentos réis; *Cento e noventa e um* — Pennas D. Leonardt & Comp., numero quinhentos e tres, caixa, quatro mil réis; *Cento e noventa e cinco* — Pennas Perry & Comp., numero quatrocentos e vinte, caixa, tres mil réis; *Cento e noventa e seis* — Pennas de aluminium «Brandauer», caixa, dois mil e setecentos réis; *Duzentos* — Pennas rond Soennecken, numero um a seis, caixa, dous mil e oitocentos réis; *Duzentos e um* — Pogador para papeis «Gem», numeros um e dous, caixa, mil e quatrocentos réis; *Duzentos e cinco* — Pasta Perry, lombo de aço, formato commercial, uma, seis mil réis; *Duzentos e dez* — Pasta de oleado A. Morin, de quarenta e oito por trinta e tres centímetros, uma, cinco mil e quinhentos réis; *Duzentos e doze* — Pesos do crystal para papeis, um, tres mil e quinhentos réis; *Duzentos e treze* — Pincel para copiadador, um, mil e quinhentos réis; *Duzentos e dezeseite* — Punaise pequeno, caixa, mil e oitocentos réis; *Duzentos e dezoito* — Punaise grande, caixa, tres mil e oitocentos réis; *Duzentos e trinta* — Sapolio americano, em tijolo, um, mil e duzentos réis; *Duzentos e trinta dous* — Sticphast, vidro, dous mil e quinhentos réis; *Duzentos e trinta e quatro* — Tesoura, pequena, uma, quatro mil réis; *Duzentos e trinta e cinco* — Tinteiro de madeira «Soennecken», duplo, um, quatorze mil réis; *Duzentos e trinta e seis* — Tinteiro de crystal duplo, com tampa de metal de quinze por sete centímetros (0,15x0,07), um, doze mil réis; *Duzentos e trinta e nove* — Tinta Stephens, decupla, litro, seis mil e quinhentos réis; *Duzentos e quarenta* — Tinta Stephens, de cópia, litro seis mil e setecentos réis; *Duzentos e quarenta e um* — Tinta Ste-

phens, carmin, litro, oito mil réis; *Duzentos e quarenta e tres* — Tinta Sardinha, de cópia, litro, tres mil e quatrocentos réis; *Duzentos e quarenta e quatro* — Tinta Sardinha, carmin, litro, tres mil duzentos réis; *Duzentos e quarenta e oito* — Tiralinhas de Kern com tres pontas, um, quinze mil réis; *Duzentos e quarenta e nove* — Triplo decimetro de marfim Casella, um, dezoito mil réis; *Duzentos e cincoenta e seis* — Vassoura de piassava pequena, uma, seiscentos réis.

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer dentro de quinze dias, contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas; dentro de oito dias o papel timbrado; e dentro de dous dias todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desses prazos.

Terceira — Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na Secção de Expediente e Contabilidade, ficam os contractantes obrigados a substituí-lo no prazo de vinte e quatro horas contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual foi adquirido o mesmo objecto pela Inspectoria.

Quarta — A importância dessas multas deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional dentro de tres dias a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição V, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuar a fornecer a esta Inspectoria, se a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignal-o, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Sexta — O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e, sendo aprovado, vigorará até trinta e um (31) de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta (70) paragrapho terceiro (3º) do decreto numero dous mil quatrocentos e nove (2.409) de vinte e tres (23) de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis (1896).

Setima — Os contractantes deverão apresentar mensalmente á Inspectoria, acompanhadas dos respectivos pedidos, as contas do fornecimento, as quaes, depois de conferidas e achadas conforme na Secção de Expediente e Contabilidade desta Inspectoria, serão processadas e remetidas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba decima primeira (11ª), consignação «Material de expediente para a Inspectoria, passagens, etc.».

Oitava — Os preços dos artigos fornecidos desde a data da abertura das propostas á da assignatura deste contracto serão os mencionados na condição primeira.

Nona — O sello proporcional devido ao presente contracto será pago parceladamente á medida que as contas forem apresentadas. E por estarem de accordo as partes contractantes e ter sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis (500\$) de que trata a condição quinta (V), conforme o conhecimento numero duzentos e oitenta e seis (286) do dezesseis do corrente mez e anno, passado por aquella repartição e registrado na Secção de Expediente e Contabilidade desta Inspectoria, e terem sido observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro (54) alinea a da lei numero dous mil duzentos e vinte e um (2.221) de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e nove

(1909), lavrou-se o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vao assignado pelas partes contractantes e testemunhas abaixo assignadas e por mim José Vieira da Cunha, primeiro escripturario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1917. (Sobre estampilhas federaes no valor de oitenta e quatro mil e quatrocentos réis (assignados) — Carlos de Niemayer, inspector interino. — A. Placido Marques & Comp. — Como testemunhas: Heitor Bernardes de Souza official. — José Joaquim da Costa Campos, 3º escripturario. — José Vicinada Cunha, 1º escripturario.

Confere, 22 de maio de 1917. — José Vieira da Cunha, 1º escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas e Cardinale e Companhia para o fornecimento, de objectos de expediente, o artigos de escriptorio e desenho á mesma Inspectoria, durante o anno de 1917.

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e dezesseis, em uma das salas desta Inspectoria, presente o senhor Inspector Federal das Estradas e as testemunhas abaixo assignadas, compareceram os senhores Cardinale e Companhia, negociantes estabelecidos á rua Senador Euzebio numero quarenta (40), oponentes que, de accordo com a condição oitava (VIII) do edital de concorrência publica de vinte e oito (28) de fevereiro do corrente anno, publicado em o *Diário Official* de primeiro (1º) de março deste anno, mais vantagens ofereceram nos artigos abaixo discriminados de sua proposta, considerada a mais barata em relação aos mesmos artigos e apresentada em virtude do citado edital, resolvendo de commun accordo firmarem o presente contracto e cumprirem os termos da referida proposta, publicada em o *Diário Official* de numero sessenta e sete (67) de vinte e tres de março do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer os artigos de sua proposta, tudo de primeira qualidade e de conformidade com as amostras existentes na Secção de Expediente e Contabilidade, pelos seguintes preços: *Tres* — Brochura pautada e riscada, com cem folhas, de vinte e quatro por trinta e tres centímetros, uma, dous mil novecentos réis; *Dez* — Borracha Eberhard Faber numero cento e doze, duzia, cinco mil e quinhentos réis; *Doze* — Borracha Nigrivorini Lard, em caixa de duzia, caixa, nove mil e quinhentos réis; *Dezesseis* — Balaustre completo de Kern, um, vinte e dous mil réis; *Vinte e um* — Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um, sete mil e duzentos réis; *Vinte e dous* — Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um, seis mil e quinhentos réis; *Vinte e quatro* — Creolina nacional «Oswaldina», em lata de litro, uma, mil e cem réis; *Quarenta* — Caçamba de agatha para agua, uma, dezoito mil e quinhentos réis; *Quarenta e quatro* — Escova para lavagem de assoalho, uma, dous mil e duzentos réis; *Quarenta e oito* — Encadernações de talão impressos de sellos officiaes de trinta e quatro por dezoito centímetros, uma, dous mil e trezentos réis; *Quarenta e nove* — Encadernação de talão para telegrammas, com cem folhas em branco, intercaladas, de dezoito por vinte e nove centímetros, uma, tres mil e quinhentos réis; *Cincoenta e nove* — Esquadro grande de madeira, um, dous mil e cem réis; *Sessenta e oito* — Espanador, de sessenta centímetros, um, cinco mil e oitocentos réis; *Cento e quarenta e dous* — Molhador com pincel para copiador, um, cinco mil e quinhentos réis; *Cento e quarenta e quatro* — Nankin superior em barra, uma, quatro mil e quinhentos réis; *Cento e qua-*

renta e cinco — Nankin liquido Lincoln, vidro, tres mil e quinhentos réis; *Duzentos e quinze* — Pincel para marcar estacas, duzia, seis mil e quinhentos réis; *Duzentos e dezesseis* — Pincel de aquarella, um, oitocentos réis; *Duzentos e vinte* — Pistolet de borracha, um, quatro mil e duzentos réis; *Duzentos e vinte e dous* — Quadros impressos modelos numeros 1 a 28, do questionario da Estatística das Estradas de Ferro, cento, cinco mil e quinhentos réis; *Duzentos e quarenta e cinco* — Tympano grande, de metal, de corda, um, dez mil e oitocentos réis; *Duzentos e quarenta e seis* — Toalha felpuda para mãos, conforme modelo, duzia, trinta e dous mil réis; *Duzentos e quarenta e sete* — Tiralinhas de Kern para curva, um, doze mil réis; *Duzentos e cincoenta* — Triplo decimetro de buxo, de forma triangular, um, sete mil réis; *Duzentos e cincoenta e sete* — Vassoura de palha de cinco fios, conforme modelo, uma, dous mil e quinhentos réis; *Duzentos e cincoenta e oito* — Vassoura de cabello numero vinte (20) F com cabeça, uma, sete mil e quinhentos réis; *Duzentos e cincoenta e nove* — Benzina, litro, seis mil e quinhentos réis.

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer dentro de quinze dias, contados da data em que lhes forem entregues os respectivos pedidos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas; dentro de oito dias o papel timbrado, e dentro de dous dias todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desses prazos.

Terceira — Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na Secção de Expediente e Contabilidade, ficam os contractantes obrigados a substituí-lo no prazo de vinte e quatro horas contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado e ao pagamento da diferença do preço pelo qual foi adquirido o mesmo objecto pela Inspectoria.

Quarta — A importância dessas multas deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição quinta (V), considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando os contractantes privados de continuar a fornecer a esta Inspectoria, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignal-o, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Sexta — O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e, sendo aprovado, vigorará até trinta e um (31) de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta (70) paragrapho terceiro (3º) do decreto numero dous mil quatrocentos e nove (2.409) de vinte e tres (23) de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis (1896).

Setima — Os contractantes deverão apresentar mensalmente á Inspectoria, acompanhadas dos respectivos pedidos, as contas dos fornecimentos, as quaes, depois de conferidas e achadas conforme, na Secção de Expediente e Contabilidade desta Inspectoria, serão processadas e remetidas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba decima primeira (11ª) consignação «Materia de expediente para a Inspectoria, passagens, etc.».

Oitava — Os preços dos artigos fornecidos desde a data da abertura das propostas á da

assignatura deste contracto serão os mencionados na condição primeira.

Nona — O selo proporcional devido ao presente contracto será pago parceladamente, á medida que as contas forem apresentadas. E por estarem de pleno accordo as partes contractantes e ter sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis (500\$) de que trata a condição quinta (V) conforme o conhecimento duzentos e oitenta e cinco (285) de dezois do corrente mez o anno, passado por aquella repartição e registrado na secção de expediente e contabilidade desta inspectoría e terem sido observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro (54) alinea a da lei numero dois mil duzentos e vinte e um (2.221), de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e nove (1909), lavrou-se o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelas partes contractantes e testemunhas abaixo e por mim José Vieira da Cunha, primeiro escripturário, que o escrevi. Rio, 19 de maio de 1917. Sobre estampilhas federaes no valor de quarenta e tres mil réis (43\$). (Assignados). — *Carlos de Niemeyer*, inspector interino. — *Cardinale & Comp.* — Como testemunhas: — *Heitor Bernardes de Souza*, official. — *José Joaquim da Costa Campos*, 3º escripturário. — *José Vieira da Cunha*.

Confere com o original. Rio, 22 de maio de 1917. — *José Vieira da Cunha*, 1º escripturário.

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoría Federal das Estradas e Luiz Macedo para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho á mesma inspectoría durante o anno de 1917.

Aos dezoito (18) dias do mez de maio de mil novecentos e dezoete, em uma das salas da inspectoría, presentes o senhor inspector federal das estradas e as testemunhas abaixo assignadas, compareceu o senhor Luiz Macedo, negociante estabelecido á rua da Quitanda numero setenta e quatro (74), proponente que, de accordo com a condição oitava (VIII) do edital de concorrência publica de vinte e oito (28) de fevereiro do corrente anno publicada no *Diario Official* de primeiro (1) de março deste anno, mais vantagens offereceu nos artigos abaixo mencionados da sua proposta, considerada a mais barata em relação aos mesmos artigos e apresentada em virtude do citado edital, resolvendo de commun accordo firmarem o presente contracto e cumprir os termos da referida proposta publicada em o *Diario Official* de numero sessenta e sete (67) de vinte e tres (23) de março do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira—O contractante obriga-se a fornecer os seguintes artigos de sua proposta, tudo de primeira qualidade e de conformidade com as amostras existentes na Secção de Expediente e Contabilidade, pelos seguintes preços:—*Cento e cinco*—Lapis Faber de borracha numero tres mil novecentos e dezoete, duzia, onze mil réis; *cento e sete*—Lapis Faber Castell, numero B, dous B, tres B, quatro B, duzia, seis mil e quinhentos réis; *duzentos e quatro*—Pegador de aço Vise Clip, numeros um e dous, caixa, dous mil e duzentos réis.

Segunda—O contractante obriga-se a fornecer dentro do quinze dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoría Federal das Estradas dentro de oito dias o papel timbrado, e dentro de dous dias todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desses prazos.

Terceira—Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na Secção de Expediente e Contabilidade, fica o contractante obrigado a substitui-lo no prazo de vinte e quatro (24) horas, contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspectoría.

Quarta — A importancia destas multas deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de rescisão da caução de que trata a condição quinta (V), considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, o ficando o contractante privado de continuar a fornecer a esta inspectoría, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, o contractante depositará no Thesouro Nacional, antes de assignar a, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Sexta — O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado e vigorará até trinta e um (31) de dezembro do corrente, na forma do artigo setenta (70) paragrapho terceiro (3º), do decreto numero dous mil quatrocentos e nove (2.409), de vinte e tres (23) de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis (1896).

Setima—O contractante deverá apresentar mensalmente á Inspectoría, acompanhadas dos respectivos pedidos, as contas do fornecimento, as quaes, depois de conferidas e achadas conforme na Secção de Expediente e Contabilidade desta inspectoría, serão processadas e remetidas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba decima primeira (11ª), consignação «Material de expediente para a Inspectoría, passagens, etc».

Oitava—Os preços dos artigos fornecidos desde a data da abertura das propostas á da assignatura deste contracto serão os mencionados na condição primeira.

Nona — O selo proporcional devido ao presente contracto será pago parceladamente, á medida que as contas forem apresentadas. E por estarem de pleno accordo as partes contractantes e ter sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis (500\$) de que trata a condição quinta (V), conforme o conhecimento numero cento e noventa e seis (196) de dezoito (18) do corrente mez e anno, passado por aquella repartição e registrado na Secção de Expediente e Contabilidade desta Inspectoría, e terem sido observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro (54) alinea a, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um (2.221) de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e nove (1909) lavrou-se o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelas partes contractantes e testemunhas abaixo e por mim, José Vieira da Cunha, primeiro escripturário, o escrevi. Rio, 19 de maio de 1917. (Sobre estampilhas federaes no valor de (27\$000) (vinte e sete mil réis):—*Carlos de Niemeyer*, inspector interino. — Por procuração de Luiz Macedo, *Agenor Ferreira Lopes*. — Como testemunhas: *Heitor Bernardes de Souza*, official: — *José Joaquim da Costa Campos*, 3º escripturário. — *José Vieira da Cunha*, 1º escripturário.

Confere com o original. Rio, 22 de maio de 1917. — *J. Vieira da Cunha*, 1º escripturário.

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoría Federal das Estradas e Villas Boas & Companhia, para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho á mesma inspectoría, durante o anno de 1917.

Aos dezoito (18) dias do mez de maio de mil novecentos e dezoete (1917), em uma das salas desta inspectoría, presentes o senhor inspector federal das Estradas e as testemunhas abaixo assignadas, compareceram os senhores Villas Boas & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero duzentos e vinte e tres (223), proponentes que, de accordo com a condição oitava (VIII) do edital de concorrência publica de vinte e oito de fevereiro do corrente anno, publicado no *Diario Official*, de primeiro (1º) de março deste anno, mais vantagens offereceram nos artigos abaixo discriminados de sua proposta, considerada a mais barata em relação aos mesmos artigos, e apresentada em virtude do citado edital, resolvendo de commun accordo firmarem o presente contracto e cumprir os termos da referida proposta publicada em o *Diario Official* de numero sessenta e sete (67) de vinte e tres (23) de março do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a fornecer os seguintes artigos de sua proposta, tudo de primeira qualidade e de conformidade com as amostras existentes na Secção de Expediente e Contabilidade, pelos seguintes preços: *Dous*—Alfinetes, em caixa de cem grammas, caixa, mil e trescentos réis; *Vinte e cinco*—Colchetes Micros, caixa, seiscentos e cincoenta réis; *Trinta e quatro*—Caderneta para alinhamentos, cento, sessenta e oito mil réis; *Trinta e oito*—Caderneta em branco, quadriculada, cento, sessenta e dous mil réis; *Noventa e cinco*—Ilhozes numero seis, caixa de cem, uma, seiscentos réis; *Cem*—Lapis tinta, duzia, cinco mil réis; *Cento e quinze*—Livro em branco, com carcellas, duzentas folhas, modelo numero doze mil duzentos e sessenta e nove, (12.269), de trinta e quatro por trinta e quatro e meio centímetros, um, dez mil réis; *Cento e dezoito*—Livro impresso para registro de quadros estatísticos, cem folhas, capa de panno, com letreiro dourado a fogo, um, trinta mil réis; *Cento e cincoenta e tres*—Papel «Royal Buck Vellum», almaso, pautado ou sem pauta, resma, vinte e tres mil réis; *Cento e sessenta e oito*—Papel impermeavel em folha de trinta e oito por vinte e cinco centímetros, duzia, tres mil e duzentos réis; *Cento e oitenta e cinco*—Papel couché B, folha, duzentos e sessenta réis; *Cento e noventa e dous*—Pennas Gillot, caixa, tres mil e quatrocentos réis; *Cento e noventa e tres*—Pennas Gillot para desenho, numero oitocentos e cincoenta, carta, quatro mil réis; *Cento e noventa e quatro*—Penna J, caixa, dous mil e quinhentos réis; *Cento e noventa e sete*—Pennas John Heaths, douradas, caixa, quatro mil e quinhentos réis; *Cento e noventa e nove*—Pennas J. B. Mallat, numeros dez e doze, caixa, tres mil réis; *Duzentos e dous*—Pegador para papel O K, numeros um B, dous B e tres B, caixa, mil e seiscentos réis; *Duzentos e vinte e nove*—Regua de ébano, de trinta centímetros, uma, quatro mil e quinhentos réis; *Duzentos e trinta e tres*—Tesoura grande, uma, seis mil réis; *Duzentos e quarenta e dous*—Tinta Sardinha azul, litro, tres mil réis; *Duzentos e cincoenta e quatro*—Tinta Iofranc, em bisnagas, qualquer cor, uma, dous mil e duzentos réis; *Duzentos e cincoenta e cinco*—Tinta Higgins para desenho, qualquer cor, vidro, dous mil e duzentos réis.

Segunda—Os contractantes obrigam-se a fornecer dentro de quinze dias, contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos

Serviços da Inspectoria Federal das Estradas; dentro de oito dias o papel timbrado, e dentro de dois dias todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis por dia que exceder desses prazos.

Terceira. — Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra existente na Secção do Expediente e Contabilidade, ficam os contractantes obrigados a substituí-lo no prazo de vinte e quatro horas contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20%) caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspectoría.

Quarta. — A importancia dessas multas deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional dentro de tres dias a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição quinta (V), considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuar a fornecer a esta inspectoría, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito (8) dias.

Quinta. — Para garantia da execução do presente contracto, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignal-o, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Sexta. — O presente contracto só começará a ser executado depois do approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o registrado pelo Tribunal do Contas, o, sendo approved, vigorará até trinta e um (31) do dezembro do corrente anno; na forma do artigo setenta (70), paragrapho terceiro (3º) do decreto numero dois mil quatrocentos e nove (2.409) de vinte e tres (23) do dezembro do mil oitocentos e noventa e seis (1896).

Sétima. — Os contractantes deverão apresentar mensalmente á inspectoría, acompanhadas dos respectivos pedidos, as contas do fornecimento, as quaes depois de conferidas e achadas conformes na Secção do Expediente e Contabilidade desta inspectoría, serão processadas e remetidas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba decima primeira (11ª) consignação «Material de expediente para a inspectoría, passagens, etc.».

Oitava. — Os preços dos artigos fornecidos desde a data da abertura das propostas á da assignatura deste contracto serão os mencionados na condição primeira.

Nona. — O selo proporcional devido ao presente contracto será pago parcelladamente, á medida que as contas forem apresentadas. E por estarem de pleno accordo com as partes contractantes e ter sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis (500\$000) de que trata a condição quinta (V), conforme o conhecimento numero duzentos e noventa e dois de dezenove do corrente mez e anno, passando por aquella repartição e registrado na Secção do Expediente e Contabilidade desta, inspectoría e terem sido observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro (54) alinea a da lei numero dois mil duzentos e vinte e um (2.221) de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e nove (1909), lavrou-se o presente contracto que, depois do lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e as testemunhas abaixo o por mim José Vieira da Cunha, primeiro escripturário, que o escrevi. Em tempo, declaro que a quantia depositada no Thesouro Nacional, a que se refere a condição quinta (V), foi em uma cautela numero mil e secentos e quinze, de um conto de réis (1:000\$000). Rio de Janeiro, 19 de maio de 1917. (Sobre estampilhas federaes no valor de quarenta mil e duzentos réis (40\$200), assignados: Carlos de Niemeyer, inspector in-

terino. — Por procuração de Villas Boas & Comp., Carlos Costa. — Como testemunhas: Heitor Bernardes de Souza, official. — José Joaquim da Costa Campos, 3º escripturário. — José Vieira da Cunha, 1º escripturário. Confere com o original. Rio, 23-5-1917. — J. Vieira da Cunha, 1º escripturário.

NOTICIÁRIO

Foi hontem assignado pelo Sr. Presidente da Republica o decreto removendo o juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro Dr. Octavio Kelly, para o cargo de juiz federal da 2ª Vara da Capital Federal.

— O Sr. coronel Maggi Salomon, secretario da Presidencia da Republica, esteve hontem á tarde na legação da Republica Argentina, onde apresentou ao respectivo ministro plenipotenciario e enviado extraordinario desse paiz junto ao Governo do Brazil, os cumprimentos que S. Ex., o Sr. Dr. Wenceslau Braz, chefe do Estado, mandou transmittir pela passagem do anniversario da independencia da Nação Argentina.

— Ao Sr. Presidente da Republica endereçou o Sr. general Oliveira Valladão, presidente do Estado de Sergipe, um telegramma congratulando-se com S. Ex. pela passagem do 51º anniversario da memoravel batalha de Tuyuty, em que o Exército brasileiro conseguiu, para a nossa Patria, uma das paginas mais brilhantes durante a guerra com o Paraguay.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde em conferencia o Sr. Dr. Nilo Peçanha, ministro das Relações Exteriores.

— Tambem foi recebido pelo chefe do Estado, hontem á tarde, no Palacio do Cattete, o Sr. senador Rodrigues Alves, ex-Presidente da Republica.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, em audiencia especial que se realizou no Salão Azul do Palacio do Governo, os Srs. delegados argentinos e uruguayos á Conferencia Pecuaria que acaba de realizar-se nesta Capital.

Os referidos delegados, que foram apresentados ao chefe do Estado pelo Sr. ministro da Agricultura, despediram-se do Sr. Presidente da Republica, por terem de regressar aos seus paizes.

No Palacio do Cattete conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Bernardo Monteiro, Araújo Góes, Ribeiro Gonçalves, Epitacio Pessoa, Arthur Lemos; deputados Antonio Carlos, Joaquim Pires, Pereira Leite, Alfredo Ruy, Antonio Nogueira, Monteiro de Souza, Domingos Figueiredo, Moreira da Rocha, Pedro Lago e Costa Rego.

— Em audiencias previamente solicitadas foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Governo, os Srs.: deputado Felix Pacheco; Dr. Edmundo Muniz Barreto, procurador geral da Republica; capitão de mar e guerra Antonio Sampaio; Dr. Augusto da Silva Telles, presidente da Sociedade de Agricultura do S. Paulo; directoria da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro e Dr. A. de Azevedo Sodré.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Leonél de Rezende Filho, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica as felicitações, enviadas por telegramma, por motivo de seu anniversario natalicio, e o 2º tenente Amílcar Pederneras, que foi agra-

decor ao Sr. Presidente da Republica o ter-se feito representar no enterro do seu progenitor, o coronel Achilles Pederneras.

Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria

Sob a presidencia do Dr. Eduardo Cotrim realizou-se hontem, no edificio da Bibliotheca Nacional, a annunciada conferencia do Sr. Dr. Fernando Ruffier, sobre o thema:

Duas necessidades da agricultura — o braço e o credito.

A mesa sentaram-se os Srs. Carlos Botelho e Augusto Ramos, sendo muito numerosa a assistencia.

Já vão adiantados os trabalhos das Comissões parciais da Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria.

Ainda hontem quasi todas se reuniram, trabalhando activamente, de accordo com a urgencia imposta pela exiguidade do tempo do que dispõem para a conclusão dos seus labores.

Em ligeiros resumos publicamos, em seguida, o que se fez em cada uma das referidas comissões.

1ª Comissão. — Historico e assumptos goraes — Sob a presidencia do Sr. Ildefonso Pinto realizou-se a reunião da 1ª Comissão.

O Sr. Carlos Lyra, a quem foi distribuída a these «Notas sobre a pecuaria no Ceará», escripta pelo Sr. Ildefonso Albano, leu o parecer que emittiu sobre esse trabalho. Em seguida o Sr. Antonio Carlos Simoens da Silva leu o parecer que deu sobre a memoria do Sr. Arlindo Martins Ribeiro «A Mobilização das Nossas Riquezas Pastorais», apresentando seis conclusões.

O Sr. Mario Guedes leu tambem o parecer sobre a «Industria Pastoral no Alto Rio Branco», these apresentada pelo Sr. Heitor Beltrão e que lhe foi distribuída.

O Sr. Carlos Lyra leu ainda o parecer que deu sobre a «Industria Pastoral em Pernambuco».

Não havendo mais theses a relatar, o Sr. presidente marcou outra sessão para segunda-feira, ás 4 horas da tarde, na Bibliotheca Nacional.

4ª Comissão. — Industria e Commercio. Realizou-se hontem, ás tres horas da tarde, no Centro Industrial do Brazil, a reunião desta comissão, tendo comparecido os Srs. Vieira Souto, Trajano de Medeiros, Julio Ottoni, Pereira Lima, Geraldo Rocha e Horacio de O. Castro.

Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Em seguida, por indicação do Sr. Trajano de Medeiros, foi eleito, por unanimidade, presidente da mesa, o Sr. Vieira Souto, que por sua vez distribuiu as seguintes theses ao Sr. Trajano de Medeiros, para dar parecer e relatar: «Couros nacionaes», apontamentos apresentados pelo Sr. Adão de Carvalho; «These n. 30 — Que medidas serão precisas para o barateamento do sal destinado á criação — o sal na alimentação do gado e nas industrias da pecuaria — medidas necessarias para o barateamento do producto nos campos de criação e nas salgas xarquedas das carnes e productos pastorais», pelo Sr. Alberto Maranhão; «These n. 14 — A balança», contribuição feita pelo Sr. Leopoldo Plant, director geral da Continental Products Company, São Paulo e «These 36 A — Quaes os meios de assegurar aos productos e sub-productos da industria pecuaria posição saliente no nosso commercio de exportação». Depois o Sr. Trajano de Medeiros apresentou á comissão pareceres e conclusão das theses 14, 15, 16, 18 e 19, trabalhos esses que foram approvados unanimemente o em que o seu autor revelou acurado estudo, a par de profundos conheci-

mentos das materias constantes das mesmas. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão ás 4 horas da tarde, ficando marcada a ultima sessão da Comissão para a proxima terça-feira, ás 3 horas da tarde, no mesmo local.

5ª Comissão—Transporte terrestre e fluvial e marítimo—No Club de Engenharia reuniu-se hontem a quinta comissão, tendo comparecido os seguintes membros: Srs. João Teixeira Soares, presidente; Paulo de Frontin, Osório de Almeida, Alair Prata e Sampaio Corrêa.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. Teixeira Soares iniciou os trabalhos, propondo que, ao invéz de serem apresentados pareceres por escripto de todas as theses, o memorias levadas ao conhecimento da comissão, fossem esses trabalhos lidos pelos autores, offerecidos ás discussões, oralmente, os seus pareceres, e com o resultado geral formuladas conclusões que ficarem pertencendo á comissão, como consequencia da observações e conhecimentos proprios, além da contribuição proporcionada pela leitura e discussão dos trabalhos que lhe forem apresentados.

Essa proposta foi unanimemente approvada.

Proseguindo os trabalhos sobre o programma da exposição na parte que incumba á Quinta Comissão, assim se manifestaram os seus membros:

O Sr. Osório de Almeida disse que era de opinião que, nas medidas a tomar sobre o melhoramento do transporte, devia-se sempre tomar em consideração a distincção que merece o gado fino, de tratamento, do gado destinado ao corte; indicou depois para relatar as conclusões finais dos trabalhos da comissão.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin tratou da importancia que tem as estradas de ferro o tempo do percurso para o transporte do gado, fazendo diversas comparações em diferentes estradas, dada a qualidade do seu material, os accidentes do terreno e outras circumstancias que podem ser previstas.

O Sr. Alair Prata, quando os debates se travavam acerca do desconforto em que é geralmente feito o transporte do gado, leu uma carta que lhe fôra dirigida pelo Sr. Alberto Parton, representante de fazendeiros no Estado de Minas Geraes, narrando as peripécias por que passaram os animais nos baldamentos que soffreram desde a estação do embarque inicial, em Uberaba, até esta capital.

Da carta se verifica que, devido a cuidados especiais, por ser tratar de animais que se destinavam á Primeira Exposição de Pecuaria, não houve a falta de conforto geralmente notada no transporte commum, o que vem provar que methodizado o serviço com os melhoramentos de que carece e que serão agora alvitrados, outras serão as vantagens que terão os interessados.

O Sr. Teixeira Soares, em seguida, tratou do programma referente a fretes, propondo por fim não fosse essa parte objecto de estudos da comissão, attendendo á existencia do Congresso de Tarifas organizado pelo Governo.

Fez ainda S. S. a distribuição de uma contribuição sobre o transporte de animais da Sociedade de Agricultura Paulista e apresentou a memoria sobre o mesmo assumpto, do Sr. Arlindo Ribeiro.

Por ultimo pediu a palavra o Sr. Sampaio Corrêa para solicitar fosse a outro collega de comissão dada a incumbencia de relatar as conclusões finais dos trabalhos, serviço esse que com pesar não podia accetitar devido aos seus innumerados affazeres nesse momento, pedindo, porém, permissão para lembrar que ninguém melhor que o Sr. Teixeira Soares

poderia desempenhar essa comissão dados os seus grandes conhecimentos sobre estradas de ferro, fazendas de criação, transportes de gado, etc.

Os demais membros da comissão approvaram a proposta do Sr. Sampaio Corrêa e o Dr. Teixeira Soares, agraecendo a deferencia dos seus collegas de comissão, accetitou a incumbencia, marcando a proxima reunião para segunda-feira ás tres horas da tarde, no mesmo local.

Pelo Sr. Cranston Woodcut, membro da Conferencia Nacional de Pecuaria e representante no Brazil de William Cooper & Nephews, fabricantes de preparados chimicos para a pecuaria e agricultura, foram enviados á comissão exemplares da descripção dos carrapatos que atacam o gado e das molestias por estes transmittidas como a relação dos melhosos mais praticamente adoptados para evitar o mal e os meios de atacal-o.

6ª comissão — Pathologia e hygiene — Presentes ás 3 horas da tarde na Bibliotheca Nacional os Srs. Drs. Parreiras Horta, Arthur Moses, Galvão do Valle, Luiz Picollo, Lauri Travassos, Antonio Fontes, Muniz Aragão, Aleixo de Vasconcellos, Espiridão de Queiroz, Henrique de Aragão, Elpidio Gomes, Domingos Vanzellotti e Epaminondas de Souza, aborta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. Dr. Antonio Fontes leu uns consideranda que devem preceder á lei de policia sanitaria que vao ser enviada a plenário.

Em seguida, o Sr. presidente leu o parecer do Sr. Dr. Arthur Moses sobre a memoria apresentada pelo Dr. Octavio de Freitas sobre a "Tuberculose, para-tuberculosas, pseudo-tuberculosas".

Foi em seguida dada a palavra ao Dr. Emilio Gomes para ler a sua these sobre "Osteoporose ou cara inchada dos equideos".

Fimda a leitura, fallou o Dr. Aleixo de Vasconcellos que felicitou muito sinceramente o Dr. Emilio Gomes declarando que polia licença para fazer considerações ao trabalho do seu illustre mestre nos pontos relativos ao contagio e á etyologia.

Disse que ainda não podia accetitar sem relutancia a idéa do origem microbiana da osteoporose dos equideos, nem podia ainda affirmar em que condições se dava regularmente o contagio.

Ach que esta los particulares de malopragia organica filadas a molestias anteriores, á alimentação e ao clima, podem ser causa de alterações do metabolismo expresso em processos de rarefaccão ossea.

Sobre o contagio referiu uma observação do serviço tecnico de Industria Pastoral, que não corrobora a theoria do contagio microbiano de um modo forma.

Pois, um poteinho não adoeceira depois de longo contacto com a agua, nem mais dois animais que comeram no mesmo cocho contractaram a infecção.

Concluiu enaltecendo o trabalho do Dr. Emilio Gomes, que foi de grande relevancia para a comissão, tendo mais uma vez a oportunidade de ouvir com satisfação os conceitos scientificos sobre este controvertido assumpto, expressos pelo seu velho mestre.

O Dr. Dupont replicou que, sendo provavel a causa da osteoporose um agente microbiano, considera que precisa, porém, para a infecção poder realizar-se, de certas condições de meio appropriado para o micro-organismo poder conservar-se.

Está provado que, ás vezes, bastam certas medidas hygienicas ou a retirada dos animais do logar infectado para acabar com a epizootia.

Além disso parece predispor fortemente a raça a muda dos dentes, uma alimentação irracional ou talvez a administração diaria

de certos alimentos que permittam o sapro-phitismo do micro-organismo causador.

O Dr. Muniz de Aragão declara que assignaria com satisfação o trabalho do Dr. Emilio Gomes o congratula-se com o mesmo pelo cabal desempenho da sua comissão.

Pede para additar ás suas conclusões as seguintes:

«Que o governo aproveite os trabalhos do Dr. Parreiras Horta e Carini e os anime á continuação desses importantes estudos, a exemplo do que se faz em outros paizes.»

Faz em seguida varias considerações apresentando varias photographias de casos da sua clinica.

— O Dr. Picollo disse:

«Não entro em considerações etiologicas porque não são a minha especialidade e porque quero abordar resumidamente a questão therapeutica, do que ninguém tratou. Como bem disse o autor do trabalho, Dr. Gomes, quanto á therapeutica cada um deverá tentar a cura symptomatica e ou, que visto na minha clinica os resultados positivos, ensaiei um tratamento tonico que me deu bons resultados. Para citar alguns casos, dei que tratei em Campinas um cavallo de corrida de 18 annos de idade que serviu até então de garanhão, mas que pela molestia estava inutilizado para aquelle serviço. O cavallo apresentava magreza paraplogia, maxilar inferior bem crescido: estava doitado e para levantar precisava do auxilio de seis homens. Esse cavallo é dos Srs. Pereira & Irmãos. Tratei tambem um cavallo que actualmente está correndo aqui—o golden spur. Da mesma forma registrei bons resultados tratando dous jumentos do Sr. José Maria Junqueira, de Orlandia, dous burros do Nucleo Colonial de Robouças, dous cavallos do capitão Mario Rodrigues, de S. José do Rio Pardo e outros, de que agora não lembro.

O tratamento consiste na administração do arsenico em doses fraccionadas, duas grammas cada semana durante tres a quatro semanas e ao mesmo tempo administração do pó de ossos (30 grammas por dia). Em seguida, applico injeções arsenico-ferruginosas: (arseniato de sodio, grammas 0,10; citrato de ferro amomiacal, grammas 0,50; agua destillada e esterilizada, cinco grammas) para uma ampoula. Um tratamento de 30 ampoulas, uma por dia é sufficiente (uso ipodermico).

Pego aos collegas presentes de verificar pessoalmente o resultado por mim obtido com esse tratamento».

O Dr. Arthur Moses pede a palavra para acompanhar o côro de louvores ao trabalho do Dr. Emilio Gomes.

S. S. que tem a excellente qualidade de viver ás claras, conforme elle mesmo o disse no correr de sua communicação, tem o defeito de ser excessivamente modesto. S. S. nos oito dias que teve para relatar o assumpto, exgotou a questão. Disse tudo quanto existe feito e com o criterio do abalizado scientista que é.

Refere ensaios therapeuticos que teve occasião de realizar em companhia de seu amigo Dr. Henrique Aragão, em que foram empregados o 636 e o 914, tendo sido sempre negativo o resultado.

E quaes resultados logrou o Dr. Gaspar Vianna com o tartaro emetico.

Em companhia do Dr. Henrique Aragão tentou reproduzir a molestia em cavallos e em coelhos e os resultados foram sempre negativos.

O Dr. Parreiras Horta declara que, depois do que ouviu sobre a discussão relativa á cara-inchada ou osteoporose, é o caso de solicitar ao illustre Dr. Emilio Gomes que, em poucos dias, fez um trabalho de real valor, que serve de mise au point á questão. Em relação ao assumpto deve dizer que viu recentemente

escripto que o *micrococcus osteoporosi* só fora isolado uma vez. É absolutamente falso. Em cinco autopsias que fez, em quatro isolou sempre em culturas puras o *micrococcus osteoporosi*, e, no 5º caso, não isolou este germe porque não tinha meios de cultura especiaes à sua disposição (agar-ssite), havendo porém, em companhia do Dr. Octavio Dupont, verificado a existencia do *diplococcus* em grande numero nos tecidos affectados do animal.

Declara que, como Carongoan, pensa ser completamente distincta a osteoporose e a osteomalacia. Lembra estudos que fez, no intuito de verificar si havia a participação das glandulas de secreção interna na osteoporose; em duas autopsias observou de facto um pequeno augmento da hypophyse e, por isso, fez com que fosse tentado o tratamento da molestia por meio de injeções de extractes hypophysarios. O resultado foi uma tremenda perturbação na função genésica dos animais que, apresentaram tal excitação que foi necessario suspender as injeções.

Refere-se á pseudodoutrina verminosa. Pensa que ha evidente desconhecimento do que se passa nos equideos em relação aos vermes. Na Republica Argentina e no Uruguay ha abundancia colossal de cyclostomas, no entanto é lá desconhecida a cara-inchada.

Por outro lado os cyclostomas existem em quantidade prodigiosa em todos os equinos no Brazil e assim não comprehendendo que, si houvesse relação entre a cara-inchada e a verminose, pudessem formar-se focos como existe na primeira.

Na especie humana ha uma molestia muito séria produzida por um verme—o ankylostoma—e, no entanto, não lhe consta que na ankylostomose haja lesões para o aparelho osseo.

O Dr. Travassos confirma que em nenhuma verminose se tem observado alterações do systema osseo.

Agradece as contribuições que os collegas trouxeram ao assumpto e termina felicitando o Dr. Emilio Gomes pelo seu magnifico trabalho.

Foi dada a palavra ao Dr. Picollo.

Fallou o Dr. Picollo para ler a sua memoria sobre a «Sarna».

Terminada, fallou o Dr. Dupont, dizendo que a ser verdade o que referiu o Dr. Picollo sobre a cura da sarna demodectica, elle considerava o remedio do Dr. Picollo uma grande descoberta, pois esta sarna chamada ainda «constitucional» é até hoje considerada incuravel quando generalizada.

O Dr. Parreiras Horta felicitou o Dr. Luiz Picollo pela sua bella contribuição, que tem o grande valor de encerrar a questão da sarna sob o ponto de vista clinico, parte que infelizmente tem tido menos trabalhos na commissão.

Faz votos pelo bom exito dos trabalhos do Dr. Picollo, que, no caso das experiencias posteriores confirmarem, vem resolver uma questão que interessa tanto a medicina humana, quanto á veterinaria.

Julga difficillimo o tratamento da sarna demodectica, mas ainda mais difficil julga o tratamento da sarna sarcoptica por meio do tratamento interno. Pede aos Drs. Fontes, Travassos, Muniz de Aragão e Dupont que apresentem mais tarde o resultado das suas applicações de pau-sarnol na sarna.

Felicitou de novo o Dr. Picollo.

E nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão e marcada nova para o dia seguinte as mesmas horas, designando-se para ordem do dia as seguintes theses: «O mal do agreste», pelo Dr. Lourival Bertolgi; «Parasitismo», pelo Dr. Epaminondas de Souza; «O urubú dissemina epizootias?», pelo Dr. Jesuino Maciel e Rodolfo von Ihering; «O geremum», pelo

Dr. Domingos Vanzellotti; «A prophylaxia do Berne» (notas) pelo Dr. F. Ruffier,.

7ª commissão — Realizou-se hontem, na Sociedade Nacional de Agricultura, a reunião desta commissão. Presidiu-a o Sr. Alfredo Moreira. O Sr. Gonçalves Moreira submetteu á assignatura dos seus collegas o parecer sobre a memoria do Sr. Lucio Cidade.

O Sr. presidente determinou que fosse officiado ao directorio central da Conferencia solicitando a remessa da memoria do Sr. Assis Brazil sobre o cavallo de guerra.

O Sr. Thomaz Pompeu Sobrinho continuou a leitura do seu parecer sobre a memoria do Sr. Danton Leixas.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e marcada uma outra para hoje, ás 3 horas da tarde, no mesmo local.

9ª commissão — Bovinotechnia — Com a presença do Sr. Ribeiro Junqueira, Theopompo de Almeida, Cezar Lutterbach, Octavio Carneiro e Silvio Rangel, effectou-se hontem a sessão desta commissão.

No expediente foram recebidas e distribuidas varias theses. Igualmente recebeu a commissão e foram lidas as informações enviadas pelos marchantes Horacio de Lima, Caldeira Junior & Comp., Durisch & Comp. Antonio Prado, Flant e Francisco Vieira Goulart.

O Sr. Silvio Rangel leu o seu parecer sobre a these relatada pelo Sr. Cezar Lutterbach. Desse parecer o da these a que se refere foi dada vista ao Dr. Octavio Carneiro.

Em seguida este mesmo conferencista leu o seu parecer sobre a these n. 50 do programma geral da Conferencia que lhe tocou para relatar.

Suspendeu-se a sessão, sendo marcada nova reunião para o dia 27 á 1 hora, á rua São José n. 76.

10ª commissão — Productos e sub-productos da industria bovina.

Sob a presidencia do Sr. Castro Menezes, realizou-se hontem, na Bibliotheca Nacional, mais uma reunião desta commissão.

Foram distribuidas pelos seus membros diversas theses, sendo discutidos varios assumptos relativos ao assumpto que lhe está affecto.

A commissão está accrescida dos Srs. Affonso Vizeu e Alfredo Augusto Franco, sendo que o primeiro, por proposta do Sr. Castro Menezes, foi eleito vice-presidente da mesma commissão, cargo que o Dr. Menezes renunciou em favor dessa eleição.

11ª commissão — Equinotechnia:

Presidencia do Sr. João Poido. Presentes os Srs. Candido Muricy, Paulo Mangó, Armando Jorge e Barros Fournier, foi aberta a sessão.

O Sr. presidente distribuiu a these do Sr. Hans Jansen ao Sr. Barros Fournier para dar parecer.

O Sr. Candido Muricy leu um parecer relativo á memoria apresentada pelo Sr. Fournier sobre o processo mais conveniente para melhorar o cavallo nacional, sendo, depois de vivo debate, unanimemente approvado. Foi suspensa a sessão, sendo marcada nova reunião para hoje, ás 3 horas, no mesmo local.

12ª commissão — Suinotechnia, Ovinotechnia e animaes diversos.

Havendo numero reuniu-se hontem ás 2 horas esta commissão. Foi installada a mesa, sendo aclamados, presidente, o Sr. João de Carvalho Borges Junior e relator dos trabalhos o Sr. Beszedist.

Depois do installada a mesa realizou-se a primeira sessão e o secretario da commissão leu o expediente que constou de alguns trabalhos remettidos pelo Sr. Woodhead, sendo a sarna nas ovelhas e os carrapatos com respeito ás molestias do gado.

Pelo Sr. presidente foram distribuidas as seguintes theses para serem estudadas e rela-

tadas: A sarna nas ovelhas, pelo Sr. Gomes do Carmo, «Qual o processo mais conveniente para melhorar o rebanho suino no Brazil, como productor de carne e toucinho», ao Sr. Beszedist, «Utilidade dos suínos», ao Sr. Cicero Barreto Coutinho.

O Sr. presidente incumbiu-se de formular varios quesitos concernentes ao objectivo da 12ª commissão sobre cujo assumpto não foram recebidos trabalhos.

Encerrados os trabalhos ficou convocada para hoje, ás 4 horas da tarde, outra reunião na Bibliotheca Nacional.

13ª commissão — Avicultura — Reuniu-se hontem esta commissão tendo o Sr. Calmon Vianna declarado que deixara de comparecer á sessão marcada para o dia 24 por ter de tomar parte, a pedido do directorio da Exposição Pecuaria, no julgamento dos aves ali expostas.

O Sr. Calmon, presidente da commissão designou o Sr. Luiz Ribeiro para dar parecer sobre o livro «Avicultura» do Sr. Feliciano de Moraes. O Sr. Licinio Pinto declarou que o seu parecer sobre a obra do Sr. Delgado do Carvalho, «Encyclopedia Avicula» está em vias de conclusão, devendo ser apresentado na sessão de segunda-feira proxima. O Sr. Luiz Ribeiro leu o trabalho de que fora incumbido pela commissão sobre a «Seleção dos nossos typos melhorados». O trabalho do Sr. Luiz Ribeiro foi unanimemente louvado pela clareza de sua exposição e pelo acertado criterio com que encanou o problema sob o ponto de vista nacional.

Foi encerrada a sessão e marcada uma outra para hoje, ás 3 horas, na sala da Sociedade Nacional de Agricultura.

14ª commissão — Forragens e pastos — Essa commissão reuniu-se hontem, na Bibliotheca Nacional sob a presidencia do Sr. Alberto Lofgren a fim de receber os pareceres sobre os itens discentidos aos seus membros, e tomar conhecimento das conclusões que devem ser distribuidos em sessão plena. No n. 71 o Sr. Ezequiel do Brito formulou conclusões julgando mais do que nunca indispensavel, actualmente, associar em maior escala, nos campos de criação do interior brasileiro a leguminosa ás graminaceas: aconselha, para boa escolha o estudo das especies que mais convem ás regiões diversas do paiz e rapida distribuição das respectivas sementes, creação urgente de estações experimentaes de culturas forrageiras em alguns Estados do norte do paiz; propõe que, entre as leguminosas dos diversos generos e sub-familias devem ser preferidas, para maior disseminação os *desmodios*, *galacteas*, *elytrocathes*, *clitorias*, *phaseolus*, *rhynchosia*, *sonia*, etc.;—aconselha finalmente que quanto ás leguminosas exóticas, para os casos especiaes em que se torna preciso a cultura intensiva da alfafa (*Medicago sativa*).

O Sr. Appollonio Peres, declarou que—se deve divulgar e animar as culturas da alfafa, etc.;—acha necessario fazer-se tambem a cultura, em larga escala, das leguminosas, notadamente da chamada *Rainha*, devendo ser objecto de premio aos cultivadores.

O Sr. Arthaud Berthet, sobre o item 70,—acha de extraordinaria conveniencia, no caso de se fazer a importação de qualquer planta forrageira, não se realizar sem a necessaria desinfecção na alfandega, em laboratorio adequado, por pessoal competente para evitar assim a introdução do pragas;—aconselhar que na escolha das plantas ou dos paizes do origem deve se dar a preferencia aos paizes de clima e de condições analogas ao nosso, aproveitando-se como indicação os ensaios de aclimação sobretudo da aclimação e depois da experimentação, evitando-se as observações rapidas e superficiaes;—o Sr. Geraldo Kuhlmann, sobre a parte que lhe coube

do item 68º — concluo do seu longo estudo, que dentre as forragens ainda não estudadas destaca a existencia de cento e tantas especies, de euphorbiaceas do genero mandioca, todas campestres.

O Sr. Arthur Berthet, lembra que todos os interessados no cultivo das forragens devem se dirigir a Sociedade Nacional de Agricultura pedindo o trabalho do Congresso de Productos de alfafa em S. Paulo. — O Sr. Alfredo de Andrade propõe mereça menção especial as zônias, entre leguminosas, aconselhando o seu plantio, cultivo e melhoramento.

O Sr. Diogenes Caldas, sobre a primeira parte do item 67º — lembra ao Governo a necessidade de estudos e realização opportunos de um systema de regularização dos principaes cursos d'agua, do modo a poder ser feita a irrigação dos campos e augmentada, com os trabalhos da legendaria hydraulica, as suas extensões navegaveis especialmente no nordeste brasileiro — Julga conveniente recomendar-se aos fazendeiros, que ondo for possível fundem prados de alfafa ou de leguminosas nacionaes, indicadas pelo Ministerio da Agricultura, de accordo com os estudos produzidos e que façam os criadores a divisão de seus prados em pastagens permanentes o do corte para fenação, solicitando-se-lhes a collecta do maior numero de dados sobre a produção, por hectare, custo de produção, numero de cabeças de gado alimentadas por hectares, etc.

O Sr. Alfredo de Andrade, a quem cabia o estudo da segunda parte do mesmo item propoz «que a Sociedade Nacional de Agricultura de concerto com o Ministerio da Agricultura e as estações agronomicas dos Estados estabeleça um plano para esse estudo e seja elle effectuado afim de que possa ser redigido trabalho sério na proxima conferencia Pecuaría, após conveniente discussão».

O Sr. Arthur Berthet em o seu parecer sobre o trabalho elaborado pelo Sr. N. Athanassoff, que reputa feito conscienciosamente — notadamente a parte experimental em que confirma os trabalhos de varios scientistas, estabelecendo que os alimentos valem pelo «numero de unidade em amido ou de unidades-calorias». Quanto a parte pratica diz o Sr. Berthet que o trabalho reunio dados e resultados sobre a utilização muito conveniente dos tres alimentos a que se refere — capim fino, canna o mandioca, na alimentação das vacas leiteiras. O Sr. A. Andrade concertando em elogios ao mestre que é o professor Nicoláo Athanassoff, pelo trabalho que apresentou, faz apenas pequeno reparo á raça complementar que utilizou nas suas experiencias. Acha que o peso de 1.500 grammas de farinha de caroço de algodão é já demasiada e sufficiente, por si só, pelos albuminoides abundantes que acarreta, quasi 50 % de peso, pelos fermentos que a tornam um lactagogo de acção estudada etc. para explicar o augmento da secreção lactea.

Foi marcada nova reunião para hoje, ás 3 horas da tarde, continuando a comissão os seus trabalhos.

15ª Comissão — Credito e impostos — Esta comissão reuniu-se hontem com a presença dos Srs. Arruda Beltrão, Leopoldo do Bulhões, Amorim Salgado, Lebon Regis, Euclides de Moura e Ramalho Ortigão, tendo proseguido no estudo das conclusões sobre credito e impostos da Conferencia Algodocira applicados á pecuaría.

Os paragraphos referentes ao cooperativismo tiveram a sua discussão adiada para ser feita conjuntamente com o da proposta de conclusões sobre o assumpto.

E' apresentada o lida pelo Sr. Euclides Moura as conclusões estas que, comprehendendo sete paragraphos, serão distribuidas em cópias a todos os membros da comissão

additadas da reprodução da lei estadual sobre a organização do cooperativismo em Pernambuco, a qual se refere o trabalho do Sr. Euclides Moura.

A comissão adoptou unanimemente por proposta do Sr. Ramalho Ortigão, a conclusão do art. 8º do capitulo 47 da conferencia algodocira, modificada para a seguinte: «Que se peça aos Estados da União o estabelecimento de um *modus vivendi*, que facilite o transito do gado e dos diversos productos de pecuaría pelos respectivos Estados».

A Comissão resolveu ainda sobre o art. 48 das conclusões da Conferencia Algodocira a respeito do credito agricola esquivar-se ao estudo do ponto referente a moeda, deante das divergencias consideraveis que sempre provoca e afim de não perturbar a solução daquelle importante assumpto.

Hoje a comissão deverá reunir-se ás 3 1/2 horas da tarde na Bibliotheca Nacional, afim de discutir as conclusões apresentadas pelo Sr. Euclides Moura.

16ª Comissão — Estatística.

Reuniram-se hontem no Club de Engenharia os Srs. José Agostinho dos Reis, Alcides Franco, Léo d'Afonseca, Hermenegildo de Moraes, Simeão Leal, José Augusto e Henrique Fialho, membros desta comissão.

Não estando ainda concluido o trabalho de que foi incumbido o Sr. Léo d'Afonseca, sobre o que se deve fazer relativamente ás estatísticas de pecuaría, o presidente Sr. José Agostinho dos Reis marcou uma nova reunião para hoje, 26, ás 3 horas da tarde no mesmo lugar.

Nessa reunião, será impreterivelmente, conhecido o interessante trabalho do Sr. Léo d'Afonseca pelo que o Sr. Agostinho dos Reis pede o comparecimento de todos os membros da comissão.

17ª Comissão — Recenseamento — Sob a presidencia do Sr. Bulhões Carvalho, estando presentes os Srs. Victor Vianna, Lindolpho Azevedo, Carlos Raulino, Lindolpho Xavier, Heitor Beltrão e Parreiras Horta, reuniu-se hontem, ás 4 horas da tarde, na Bibliotheca Nacional, conforme estava convocada, a 17ª comissão de Recenseamento da Conferencia Pecuaría.

O presidente, Sr. Bulhões Carvalho, abriu a sessão e terminou a leitura de uma sua memoria iniciada na reunião anterior.

O Sr. Heitor Beltrão, propoz que fosse inserto na acta um voto de louvor ao Sr. Bulhões Carvalho pelo trabalho que apresentou. A proposta foi unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o presidente, levantou os trabalhos, marcando nova reunião para hoje, ás 4 horas da tarde no mesmo local.

Nessa reunião serão discutidas e votadas as conclusões sobre a memoria do Sr. Bulhões Carvalho.

NOTAS

11ª comissão — Equinotechnia.

A essa comissão foi apresentada a seguinte indicação:

«Em todos os paizes da Empreza, verificada a existencia de certos defeitos e de doenças de cavallos, que, por sua natureza ou por ardid, podem escapar á primeira inspecção do comprador, defeitos esses e doenças denominadas *vícios occultos*, viram-se os Governos na necessidade de intervir, no sentido de protegerem o commercio desses animais, garantindo os compradores contra a má fé dos traficantes, e crearam leis, denominadas *Leis Redhibitorias*, que visam, além de tudo, evitar as delongas de contentas judicias, em cumprimento de jurisprudencia do Codigo Commercial commum. Penso, portanto, não ser inopportuna esta occasião, para intervir-se junto a quem do direito, em prol dos salutareos beneficios que, entre nós, possa vir a propor-

cionar uma lei semelhante. Rio, maio de 1917. — Barros Fournier».

Os delegados do Uruguay e da Argentina á Conferencia e Exposição Nacional de Pecuaría, estiveram hontem na sede da Sociedade Nacional de Agricultura, em visita á directoria dessa corporação.

Recebidos gentilmente pelos directores presentes, percorreram os nossos illustres hospedes todas as dependencias do edificio social, demorando-se no salão da bibliotheca em examo dos interessantes mappas economicos, ali em exposição.

No Museu agricola, que occupa todo o terceiro andar, tiveram os delegados das nações vizinhas, oportunidade de examinar detidamente os variados specimens da nossa flora, sendo-lhes prestadas, então, detalhadas informações estatísticas, sobre o valor da produção dos muitos artigos expostos.

Conferencias — Realizar-se-ha, hoje, ás 9 horas da noite, no edificio da Bibliotheca Nacional, a conferencia do Sr. Theopompo de Almeida sobre o seguinte thema: «O futuro da pecuaría nos sertões bahianos — Raças e cruzamentos — Pastos o forragens — Acção dos governos».

Dia 29, ás mesmas horas, e no mesmo local, o Sr. Carlos Botelho fará tambem uma conferencia, cujo assumpto é o seguinte: «A carne e a sua produção».

Essas conferencias serão precedidas de sessões plenas, não havendo para ellas convites especiaes.

REUNIÕES

Primeira comissão, dia 28, 4 horas, na Bibliotheca Nacional; Segunda comissão, hoje, ás 3 horas, na Bibliotheca Nacional; Terceira comissão, hoje, ás 3 horas, na Escola Polytechnica; Quarta comissão, hoje, ás 3 horas, na Sociedade Nacional de Agricultura; Quinta comissão, dia 28, ás 3 horas, no Club de Engenharia; Sexta comissão, hoje, ás 3 horas, na Bibliotheca Nacional; Setima comissão, hoje, ás 3 horas, na Sociedade Nacional de Agricultura; Oitava comissão, hoje, ás 4 horas, na Bibliotheca Nacional; Nona comissão, amanhã, domingo, á 1 hora da tarde, na rua do São José n. 76, sobrado; Decima comissão, hoje, ás 3 horas na Bibliotheca Nacional; Decima Primeira Comissão, hoje ás 3 horas na Bibliotheca Nacional, Decima Segunda Comissão, hoje ás 3 horas na Bibliotheca Nacional; Decima Terceira Comissão hoje ás 3 horas na Sociedade Nacional de Agricultura; Decima quarta Comissão hoje ás 3 horas na Bibliotheca Nacional; Decima Quinta Comissão hoje ás 3 1/2 horas na Bibliotheca Nacional; Decima Sexta Comissão, hoje ás 3 horas no Club de Engenharia o Decima Setima hoje ás 4 horas na Bibliotheca Nacional.

PRIMEIRA CONFERENCIA NACIONAL DE PECUARIA

10 secção. — § 45 — Industria das Pellos.

A «Sociedade Nacional de Agricultura» solicita dos membros das varias comissões indicações e alvitres sobre melhoramentos a introduzir na industria de Pecuaría e derivados.

Tendo-me sido distribuida a these — «Couros e pelles crus e curtidos», vou tentar dar no seguinte uma resumida solução a esta tarefa.

O Relatorio do «Centro Industrial Brasileiro» de 17 de maio do corrente anno, sobre a industria de cortumes e calçados, cujos redactores são dignos de louvores tanto pelo relatorio como pelos quadros organizados em tão pouco tempo, não pôde ser considerado completo, como muito bem dizem os proprios redactores do mesmo, nem os quadros podem formar uma base certa, o que sómente poder-

se-hia conseguir com bastante tempo, o para tal fim visitando as fabricas e colleccionando todo o material estatístico, etc. Entretanto, o referido trabalho já é sufficiente para apontar os defeitos do couro nacional e as lacunas na industria do couro.

Com relação aos defeitos nos couros crus, os interessados quasi unanimemente apontam todos os defeitos possiveis existentes que desvalorizam o material:

- a) bicho berne e carrapatos;
- Marcas do fogo no lombo (parte mais valiosa do couro);
- Arranhões na epiderme;
- Riscos com pau pontegudo;
- Pelladuras e callos devidos a maltratos;
- Sarnas;
- Queimaduras pelo sol (couros secos).
- b) Mau esfolamento (golpes de facças);
- Má salga, etc.

Decididamente, o defeito mais grave entre todos é o proveniente do bicho berne que ataca o gado principalmente nas zonas de matos, ficando relativamente isento o gado oriundo de campos. Esta calamidade quasi não se encontra nos couros do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, nem nos dos Estados da Bahia para o norte, ao passo que predomina nos couros de gado bovino de S. Paulo, Paraná e principalmente nos de Minas e Rio de Janeiro, assim como em parte do Goyaz. A este defeito essencialmente se deve attribuir o facto de os couros de Santa Cruz e os das xarqueadas e matadouros de Minas terem a mais baixa cotação nos mercados estrangeiros.

Para illustrar este facto, basta olhar para algumas cotações regulando em Nova York em 19 de abril deste anno:

	cent. p. libra
Couros do Rio de Janeiro (Santa Cruz), salgados.....	18-19
Couros de S. Paulo, frigoríficos..	31 1/2
Couros Mexicanos, mataderos...	26-27
Couros Mexicanos frigoríficos....	31
Couros de La Plata, mataderos...	23 1/2-24
Couros de La Plata, frigoríficos..	36
Couros do Montevideo, frigoríficos.....	34 1/8-35 1/8

Estes algarismos fallam uma linguagem eloquente, mostrando que em muitos milhares de contos se desvalorizam os couros brasileiros, e em primeiro lugar os do centro produtor principal Minas/Rio de Janeiro, devido aos defeitos do berne e outros apontados, isto em detrimento do proprio criador de gado e dos cortumes nacionais.

Para combater este mal, para se evitarem os defeitos com que o gado entra nos matadouros, xarqueadas e frigoríficos, devem ser adoptadas entre nós pelos criadores, as medidas postas em pratica nos outros paizes (Argentina, por exemplo).

Os outros defeitos que se originam no mau esfolamento da rez tambem concorrem para a desvalorização dos couros.

O producto das grandes emprezas frigorificas e saladoiros (xarqueadas) já não mostra a má tiragem que se observa nos matadouros publicos, porque os proprietarios das referidas emprezas tem todo o interesse em igualar o seu serviço do esfolamento ao das grandes emprezas congêneres de outros paizes, para o que costumam mandar vir do estrangeiro trabalhadores especialistas no genero que vão industriando os nacionaes.

Não succede, porém, assim, nos matadouros publicos.

Alli, o pessoal muitas vezes é insufficiente o não possui habilidade profissional. *Todavia, este mal corrigir-se-ia muito facilmente se os administradores dos matadouros impuzessem multas para cada magarefe que golpeasse o couro, multas estas que deveriam ser proporcionaes ao damno causado e á reincidencia.*

Estas multas não deveriam, porém, ter o caracter de rendimento para as respectivas administrações, mas sim o objectivo de corrigir o mal.

Por este motivo seria conveniente que uma parte das multas cobradas revertesse a favor do dono do couro, como indemnização pelo prejuizo soffido, e outra parte fosse destinada a gratificar os magarefes que primassem pelo seu bom trabalho.

Não resta duvida que estas medidas que apontei, em muito pouco tempo remediariam um mal que annualmente causa aos interessados avultados prejuizos.

Esta medida devia ser posta em pratica em primeiro lugar no Matadouro de Santa Cruz, o maior dos que possuímos, e onde se abatem, na época actual, cerca de mil rezes diariamente.

O bom esfolamento não só diz respeito a evitar os golpes de faca, como tambem a limpar o couro da carne e do sebo no carnaz.

Cortumes

Embora se possa constatar algum desenvolvimento na industria de cortumes no Brazil nos ultimos 10 a 15 annos, este desenvolvimento, porém, não é proporcional á abundancia, no nosso paiz, de materia prima (couros e pelles) e das materias segundas (tannino), e somente satisfaz parte do consumo nacional no que diz respeito a sola, ao passo que continuamos a importar, como dantes quasi todas as pelles finas e correias.

Verdade é que os defeitos nos couros do boi, mencionados no relatorio sobre couros crus, dificultam a fabricação de couros finos e correias nos estados onde predominam taes defeitos (Minas-Rio). Todavia, existem em outros estados bastantes couros proprios para este fim.

Além de couros vacuum, exportamos cerca de sete milhões de pelles de cabra e carneiro dos estados do Norte e Minas, pelles de superior qualidade e bem tratadas, parte das quaes volta ao Brazil curtida, tinta e preparada para o consumo das fabricas de calçado, malas, etc.

Por conseguinte, devem ser outros os factores que impediram até agora o curtimento de vaquetas finas, bezerros e principalmente cabritos e carneiros entre nós, o que, como veremos, tem seu fundamento na tarifa alfandegaria.

No quadro abaixo figuram os direitos de importação em vigor e os valores aproximados que vigoraram antes da guerra. Deixo de tomar como base o nivel actual dos valores por considerá-lo anormal; aliás, a desproporção seria ainda muito mais accentuada, porque a alta nas pelles finas e correias excedeu sensivelmente em percentagem a de solas, etc.

	Direitos em ouro, conf. tarifa n.
Sola, valor por kilo, 1\$800—3\$000.	1\$800 24
Atanados, valor por kilo, 4\$000—5\$000.....	1\$400 24
Vaquetas, bezerros, pellicas o similares, valor por kilo, do 12\$, minimo até 40\$, maximo.....	2\$200 24
Correias de sola, valor por kilo, 7\$000—12\$000.....	2\$100 42
Ditas molles para tearas, valor por kilo, 5\$000—6\$000.....	\$200 993
Ditas de lona, balata, etc., valor por kilo, 8\$000—12\$000.....	1\$800 993

Este quadro falla por si mesmo. Elle nos demonstra que o fabricante de sola e de artigo preparado, mas pesado, está protegido contra a concorrência do estrangeiro. Esta protecção á industria nacional teve o desejado effeito de desenvolver a fabricação de sola, algumas

vaquetas e envernizadas (que aliás estão tarifadas com 6\$ por kilo) tendo sido, pouco a pouco, eliminada a importação.

O contrario, porém, se deu com relação a couros preparados de peso leve, bem como ás pelles finas e correias, pela evidente falta de protecção alfandegaria. Sem o estímulo de resultados remuneradores nesta parte da industria, claro está que o curtidor não cogita de montar fabricas especiaes que, aliás, exigem muito mais aparelhamento em machinismos e conhecimentos technicos.

Acho, portanto, que o governo deve cogitar em modificar a tarifa neste sentido, feito o que, veremos logo estabelecer-se entre nós a industria de couros e pelles finos.

Para evitar diminuição nas rendas do fisco que, aliás, só se daria decorridos alguns annos, quando a industria brasileira tivesse suplantado a importação, bastaria que o governo brasileiro lançasse impostos de consumo, como já existe em outros ramos.

Para não prejudicar com a elevação de direitos os fabricantes de calçado brasileiros seria conveniente elevar igualmente os direitos sobre calçado importado (sandalias, sapatos) protegendo por completo, deste modo, a industria nacional de calçado contra a importação de artigo estrangeiro. Aliás, o desenvolvimento da referida industria justifica plenamente a criação de direitos prohibitivos sobre taes qualidades de calçado que, actualmente, ainda está sendo importada em alguma escala.

Como tenho demonstrado, a reforma da tarifa alfandegaria é essencial e fundamental para impulsionar o fabricante de couros, pelles finas e correias para industria.

Alguns curtidores tem apontado a relativa falta de tannino em alguns Estados (materia que, entretanto, abunda em outros) pedindo ao Governo a redução dos direitos sobre tannino importado. Não posso concordar com semelhante medida por julgá-la contraproducente e contraria aos interesses do paiz. Mas tendo os reclamantes apresentado como causa a devastação das florestas, parece-me mais logico que o Governo—analogamente ao que fazem em outros paizes—não somente ponha cobro áquella devastação, mas tambem cogite da replantação de plantas tannantes apropriadas, nos vastos terrenos devolutos que muitas vezes, não se prestam para outra plantação.

A industria nacional curte quasi exclusivamente pelo velho processo a tannino, pois é este o systema que em toda a parte geralmente se emprega para as solas, ao passo que o processo de curtimento mineral (a chromio) se presta mais especialmente para couros e pelles finas, artigos estes que só se fabricam em muito pequena escala no Brazil.

Allegam, com justa razão, alguns curtidores, como prejudicial ao desenvolvimento do moderno processo pelo chromio, os impostos exagerados sobre certos productos chimicos (impuros). Realmente, esta parte da tarifa carece tambem de reforma, principalmente no que diz respeito a taes productos chimicos e saes; co-productos ou residuos das grandes industrias chimicas europeas, e que no Brazil não podem ser produzidos.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1915.—W. H. Marx.

Tendo os directores da Exposição Pecuaria, por solicitação do director do Collegio Militar desta Capital, concedido permissão para que as turmas de alumnos daquelle estabelecimento de ensino que estudam Geographia do Brazil visitem aquella exposição, o referido director determinou que essa visita seja effectuada amanhã pelas citadas turmas, acompanhadas dos respectivos professores.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 do maio de 1917.

Zona Norte — Da Repartição Geral dos Telegraphos só recebemos os despachos meteorologicos de Pão de Assucar, Aracajú, Ondina e Caetité, onde o estado do tempo é incerto. Zona Centro — O tempo apresenta-se bom em toda parte; chuveitou hontem pm. em Theophilo Ottoni; a pressão desceu ligeiramente no Estado do Rio, conservando-se estavel nas demais regiões da zona; a temperatura pouco variou. Zona Sul — Afóra alguns pontos do Estado do Rio Grande, reina bom tempo em toda a zona; nenhuma precipitação foi registrada do hontem para hoje; a pressão continuou a descer e a temperatura a elevar-se.

A maior temperatura de hontem, 37.0 em Corumbá (Matto Grosso); a menor, 6.0, em Lages (Santa Catharina).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 do maio de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X) ..												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X) ...												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	765.4	22.0	0.0	S	2	6	II	I. (n. manhã).	25.0	10.0	4.7	C. pm]
Aracajú (X)												
Bahia	63.4	23.0	-3.0	—	—	10	Vagas.	O. ch. manhã.	28.0	23.0	0.8	
Caetité	61.7	18.0	0.5	SE	3	10	—	I. (chou.v.m.).	23.0	16.0	1.7	Chuveitou am. pm]
Januaria	61.8	22.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	27.0	13.0		
Bello Horizonte	68.0	18.0	0.0	Calma	0	4	—	B. (o. manhã).	25.0	13.0		
Theophilo Ottoni	67.8	20.0	-1.0	Calma	0	9	—	N.i. (n.i. man.).	24.5	10.0	1.0	Ch. n. pm. n. am.
Uberaba	65.7	20.0	-1.0	NE	4	0	—	B. (b. manhã).	27.0	14.0		
Caxambu (X)												
Goyaz	60.1	24.0	0.0	NW	7	4	—	V. (v. manhã)	33.0	13.0	—	V. am. pm, ch. pm.
Santa Luzia	64.2	18.0	2.0	NE	2	0	—	B. (n. manhã).	26.0	12.0		
Cuyabá	60.0	26.0	3.0	N	2	6	—	I. (n. manhã).	30.0	20.0		
Corumbá	58.6	23.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).	37.0	21.0		
Victoria	67.3	24.0	1.0	Calma	0	1	—	B. (o. n. man.).	31.0	18.5		
Capital Federal	68.3	20.1	0.7	NNE	1	9	Chão.	B. (n. manhã).	23.2	16.9		
Campos	68.6	20.0	1.0	N	2	0	—	B. (o. n. man.).	26.0	14.0	—	N. pm]
Friburgo	68.8	14.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).	23.0	7.0		
Petropolis	67.9	15.0	1.0	E	2	0	—	B. (o. manhã).	21.0	9.5		
Rezende	68.3	16.0	-1.0	Calma	0	10	—	B. nt. (o. n. m.).	24.0	16.0		
Cabo Frio	67.6	21.0	0.0	E	2	0	Chão.	B. (o. n. man.).	25.0	18.0		
Theresopolis	68.2	15.0	2.0	N	1	0	—	I. (n. manhã).	20.0	10.0		
S. Paulo	68.9	12.0	-1.5	NE	4	10	—	B. nt. (man.).	23.5	12.0		
Santos	67.8	19.1	0.5	SE	2	0	Pqs. vagas.	I. (n. manhã).	25.5	12.6	—	N. am]
Paranaguá	68.0	18.0	-1.0	Calma	0	9	Tranquillo.	I. (n. manhã).	22.0	13.0		
Curityba	68.9	11.0	-3.0	Calma	0	10	—		22.0	11.0		
Florianopolis	67.7	19.0	1.0	N	2	6	—		21.0	17.0		
Lages	—	12.0	2.0	NNE	2	10	—	I. (n. manhã).	18.0	6.0		
Porto Alegre	62.0	21.0	5.0	Calma	0	9	—		27.4	13.4		
Uruguayana	60.5	17.0	0.0	N	2	4	—	B. (n. manhã).	28.0	15.0	—	I. ns. am. pm]
Montevideo (X)												
Buenos Ayres (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incertos; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevociro denso; **nt**, nevociro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 25 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	26.4	17.2	Itapirú	0.0	26.4	16.4
Eugenho de Dentro	0.0	26.2	16.4	Flamengo	0.0	23.2	17.3
Penha	0.0	25.4	17.2	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal (Estação fechada) ..				Copacabana (Forte)			
Lagôa Rodrigo do Freitas	0.0	24.0	17.4	S. Januario	0.0	25.0	17.8
Jacarépaguá				Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dôres) ..	24.8	19.0	0.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Martini.
 Oficial de dia á brigada, 1º tenente Henrique.
 Auxiliar do official de dia á brigada, sargento Leite.
 Medico de dia, capitão Dr. Gerçon.
 Interno, 2º tenente honorario Lima.
 Dia á pharmácia, 1º tenente pharmaceutico Leite.
 Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista 1º tenente Clodomir.
 Interno que pernoita na internada, 2º tenente honorario Toscano.

Promptidão :

No Quartel General, 2º tenente Goytacazes.
 No regimento de cavallaria, 1º tenente Abelardo.

Rondam:

Na Saude, 2º tenente Martins.
 No Andarahy, 1º tenente Hilario.

Guardas:

Na Casa da Moeda, 2º tenente Djalma.
 Na Caixa de Amortização, 2º tenente Nyssen.
 No Thesouro, 2º tenente Duarte.

Dia aos corpos :

No 1º batalhão, capitão Lima.
 No 2º, 2º tenente Coelho.
 No 3º, capitão Catalão.
 No 4º, capitão Coutinho.
 No regimento de cavallaria, 1º tenente Cabral.
 No quartel do Andarahy, 2º tenente Abreu.
 No quartel da Saude, 2º tenente Cymbron.
 Uniforme, 4º.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios do Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 23 de maio, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.199; estrangeiros, 594, total, 1.793; entraram: nacionaes, 37, estrangeiros, 10, total, 47; sahiram: nacionaes, 23; estrangeiros, 10, total, 33; falleceram: nacionaes, 6; estrangeiro, 3; total, 9; existom: nacionaes, 1.207; estrangeiros, 594, total, 1.798.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 24, de 1.405 consultantes, para os quaes se aviaram 1.335 receitas.

Fizeram-se 70 extracções de dentes, 316 curativos e pequenas operações.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos hospícios do Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 24 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.207 nacionaes e 591 estrangeiros, total 1.798; entraram 32 nacionaes e 16 estrangeiros, total 48; sahiram 39 nacionaes e 14 estrangeiros, total 53; falleceram 14 nacionaes e 4 estrangeiros, total 18; existom 1.186 nacionaes e 589 estrangeiros, total 1.775.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 23, de 1.620 consultantes para os quaes se aviaram 1.586 receitas.

Fizeram-se 73 extracções de dentes e 264 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 23 do corrente 46 pessoas, sendo: nacionaes, 41; estrangeiros, 5; do sexo masculino, 32; do sexo feminino, 14; maiores de 12 annos, 23; menores de 12 annos, 24; gratis, 13.

Sepultaram-se no dia 24 do corrente, 37 pessoas, sendo: nacionaes, 31; estrangeiros, 6; do sexo masculino, 23; do sexo feminino, 18; maiores de 12 annos, 16; menores de 12 annos, 15; gratis, 13.

A Repartição Geral dos Correios exporá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itassucê*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 3 horas, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Mantiqueira*, para Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Itagiba*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Pelo *Cubatão*, para Paranaguá, Antonina, S. Francisco e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada do 1 a 24 de maio de 1917.....	2.841:321\$838
Renda arrecadada em 25 de maio de 1917.....	143:208\$121
	2.986:533\$239

Em igual periodo do 1916...	1.991:698\$669
-----------------------------	----------------

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 23:	
Em ouro.....	57:470\$664
Em papel.....	69:632\$814
Total.....	127:123\$508

Renda arrecadada de 1 a 23	3.362:492\$880
Em igual periodo do 1916...	4.142:472\$332
Diferença a maior em 1916...	579:979\$672

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 35/64	13 17/64
Sobre Paris.....	\$664	\$672
Sobre Hamburgo.....	\$767	\$777
Sobre Italia.....	—	\$532
Sobre Portugal.....	—	25402
Sobre Nova York.....	—	35831
Lib. esterlina em moeda	—	19\$475
Sobre Buenos Aires (peso, papel)..	—	1\$720
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$836
Sobre Hollanda (florins).....	—	—
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %..	—	813\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	800\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miu-las.....	—	780\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	798\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	800\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	196\$000
Apolices municipaes de Niteroy, 100\$, 6 %, port.....	—	77\$300
Apolices de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	814\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 500\$ 6 %, nom.....	—	433\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	86\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	—	208\$000
Banco do Brazil.....	—	210\$000
Companhia Terras e Colonização..	—	8\$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....	—	11\$500
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/30 %.....	—	20\$250
Companhia Centros Pastoris do Brazil.....	—	21\$560
Companhia Tecidos Caribica.....	—	16\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	—	200\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	205\$000

Vendas por alvará

225 Companhia Paulista Estrada de Ferro.....	373\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 do maio de 1917. — A. Sim asen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.104

Jacob Boll & Sons, Inc., sociedade estabelecida na cidade de Nova-York, Condado o Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America do Norte, apresenta, para ser registrada, a marca acima que consiste na palavra caracteristica «Stodar», em letras do typo gothico. Esta marca, que poderá variar em dimensões, typos e cores, serve para

distinguir pianos, em geral, e pianos com mecanismos tocadores internos, da fabricação e do commercio da depositante. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917.— Por procuração, *Oscar Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 47 minutos do dia 7 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.104 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.103

The West Haven Mfg. Co., estabelecida em West Haven, Orange, comarca de New Haven, Estado do Connecticut, Estados Unidos da America do Norte, apresenta para ser registrada a marca acima, que consiste na palavra característica «Universal». Esta marca, que poderá variar em dimensões, tipos e cores, serve para distinguir laminas de serras para talhar metal, da fabricação e do commercio da depositante. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917.— Por procuração, *Oscar Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 47 minutos do dia 7 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.105 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.106

William George Asquith, estabelecido na cidade de Londres, Inglaterra, apresenta, para ser registrada, a marca acima que consiste na palavra característica «Genatosan». Esta marca que poderá variar em dimensões, tipos e cores, serve para distinguir certas substancias chimicas preparadas para uso em medicina e pharmacia, da fabricação e do commercio do depositante. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917.— Por procuração, *Oscar Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 48 minutos do dia 7 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.106 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.108

Scholl Manufacturing Company, Inc., industrial, estabelecida em Chicago, Estado do Illinois, Estados Unidos da America do Norte, apresenta, para ser registrada, a marca de fabrica acima, constituida pelas palavras características «The Scholl Mfg. Company». Esta marca que poderá variar em dimensões, tipos, cores e disposição de cores, serve para distinguir supportes para arcadas tarsianas, aparelhos reductores do inchacos, molas-martellos para os dedos dos pés, aros para protecção de callos e inchacos, supportes para tornozellos, almofadas para calcanhares, palmilhas, emplastros para callos, sabões, lenimentos, loções e pós para os pés, loções

para friciras, medicamentos para unhas encravadas, pomadas para callos e callosidades e meias, da fabricação e do commercio da depositante. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916.— Por procuração, *Oscar Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 26 de setembro de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.108 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.109

Scholl Manufacturing Company, Inc., industrial, estabelecida em Chicago, Estado do Illinois, Estados Unidos da America do Norte, apresenta para ser registrada a marca de fabrica acima, constituida pelas palavras características «Dr. Scholl's». Esta marca que poderá variar em dimensões, tipos, cores e disposição de cores, serve para distinguir supportes para arcadas tarsianas, aparelhos reductores de inchacos, molas-martellos para os dedos dos pés, aros para protecção de callos e inchacos, supportes para tornozellos, almofadas para calcanhares, palmilhas, emplastros para callos, sabões, lenimentos, loções e pós para os pés, loções para friciras, medicamentos para unhas encravadas, pomadas para callos e callosidades e tacões de borraça, da fabricação e do commercio da depositante. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916.— Por procuração, *Oscar Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 26 de setembro de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.109 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.030

R. Freitas & Comp., estabelecidos à Avenida Passos n. 106, apresentam a marca supra, afim de ser registrada e que distinguirá uma qualidade de loção para cabellos, de seu fabrico, a qual poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de bordaduras, no qual se vê a figura de Max Linder, em meio corpo, segurando com a mão direita uma bengala e com a esquerda uma cartolla. Abaixo, em uma faixa curvilinea, lêem-se os dizeres: «Loção para os cabellos» e entre ellas o nome característico «Max Linder». Sobre duas estampilhas no valor de 600 réis: Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1916.— *R. Freitas & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 43 minutos do dia 29 de janeiro de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.030 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 13\$200.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.030 a transferencia da marca «Max Linder» de *R. Freitas & Comp.* para seu cessionario Luiz

Rodrigues Villela. Rio de Janeiro 30 de abril de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.120

Avelino Pinheiro & Comp., industriaes, estabelecidos nesta Capital, á rua Dr. Dias Ferreira n. 79, apresentam para ser registrada a marca supra, que distingue gazes, ataduras, algodões hydrophilo e pastas de algodão, de sua fabricação e commercio. Consiste ella no nome característico «Veritas», entre aspas. A marca poderá variar em cor e dimensões e será usada em quacsquer envolveros que contiverem os ditos productos, em notas, annuncios, reclames, cartões, facturas, etc., afim de bem garantir os seus direitos de propriedade, fabrico e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 16 de abril de 1917.— *Avelino Pinheiro & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 17 do abril de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.120 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.131

Elias Pereira Cotta Junior, estabelecido á rua Barão de Ubi n. 93, apresenta a marca supra, que adoptou para distinguir a agua denominada sanitaria, do seu fabrico, afim de ser registrada. Consiste ella em um rotulo em sentido de faixa em que se vêem dous triangulos entrelaçados, tendo nas pontas superiores e inferiores as letras E.P.C.J., inicias do requerente; o referido desenho está entre os dizeres «Hygiene» e «Sanidade»; este rotulo será applicado aos gargallos das garrafas que contiverem o producto. Consiste mais a marca em um rotulo rectangular o n que se veem, superiormente, duas estrellas em circulo, uma de cada lado e entre ellas o nome característico «Agua Rio Branco»; inferiormente, entre dizeres explicativos, a firma E. P. Cotta Junior e a sede do estabelecimento, está o retrato em busto, em cores e dimensões, será collado ao bojo das garrafas que contiverem o producto. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 29 do março de 1917.— *Elias Pereira Cotta Junior*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 18 do abril de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.131 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 12.136

Gonçalves, Senra & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 160, apresentam a marca supra, afim de ser registrada e que distingue o sabão do seu fabrico e commercio. Consiste ella na figura de um canario pousado em um gallo de arvore, londo-se superiormente o nome «Sabão Canario» e inferiormente «Rio de Janeiro». A referida marca será usada de qualquer forma no sabão e em quacsquer envolveros que o contiverem. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 13 do abril de 1917.— *Gonçalves, Senra & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 28 de abril de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.136 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.137

Gonçalves, Senra & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 160, apresentam a marca supra, afim de ser registrada e que distingue o sabão de seu fabrico e commercio. Consiste ella no desenho de um limão com os competentes folha e galhos, tendo-se na parte superior, em uma faixa curvilinea e desenhada, o nome «Sabão Sanitário» e inferiormente a firma requerente. A referida marca será usada de qualquer forma no sabão e em quaesquer envolveros que os contiverem. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 13 de abril de 1917. — *Gonçalves Senra & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 28 de abril de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.137 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.138

Gonçalves, Senra & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 160, apresentam a marca supra, afim de ser registrada, e que distingue o sabão de seu fabrico e commercio. Consiste ella no desenho de uma folha de trevo, tendo, na parte superior, a palavra «Sabão» e inferiormente, o nome «Trevo». A referida marca será usada de qualquer forma e em quaesquer envolveros que contiverem o mesmo. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 13 de abril de 1917. — *Gonçalves, Senra & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 28 de abril de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.138 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.139

Gonçalves, Senra & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 160, apresentam a marca supra, afim de ser registrada e que distingue o sabão de seu fabrico e commercio. Consiste ella na figura da fama sobre uma ave esvoaçando, acompanhada superiormente das palavras «Sabão Fama». A referida marca será usada de qualquer forma no sabão e nos envolveros que o contiver. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 13 de abril de 1917. — *Gonçalves, Senra & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 28 de abril de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.139 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por e-

tampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.140

Gonçalves, Senra & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 160, apresentam a marca supra, afim de ser registrada e que distingue o kerosene do commercio dos requerentes. Consiste ella na figura de uma agui de azas abertas, acompanhada na parte superior da firma e sede do estabelecimento e inferiormente das palavras «Kerosene superior». A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, será applicada de qualquer forma nos vasilhames que contiverem o dito artigo. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 13 de abril de 1917. — *Gonçalves, Senra & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 28 de abril de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.140 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.141

Gonçalves, Senra & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 160, apresentam a marca supra, afim de ser registrada e que distingue o sabão de seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular em que se vê a figura representando a Deusa do Progreso encostada a uma fonte jorrando crystalina agua e empunhando na mão direita um pau de sabão envolverado, com os dizeres em typos microscopicos «Sabão Crystal». Na parte superior do rotulo lê-se a palavra «Sabão» e inferiormente o nome característico «Crystalina». A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, será applicada de qualquer forma no proprio sabão transparente e privilegiado, denominado «Sabão Crystal» e em quaesquer envolveros que o contiverem. Sobre duas estampilhas de 300 réis. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1917. — *Gonçalves, Senra & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 28 de abril de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.141 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.198

Uma etiqueta em forma de cinta, com frisos lateraes de cor branca, fundo verde, tendo ao centro a palavra «Alemlquer» occupando toda a sua extensão e largura em tinta branca com pequena sobre em preto.

Seabra & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Visconde de Inhauma ns. 78 e 80, com casa de fazendas em grosso, desejando registrar a marca acima descripta e devidamente collada, para distinguir os tecidos de algodão em peça de seu commercio, podendo variar em cores e dimensões, submettem-na á approvação da meritissima Junta Commercial. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1917. — *Seabra &*

Comp. (sobre estampilhas no valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 8 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.198 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.203

Uma etiqueta de forma rectangular sobre o alto, medindo 5 1/2 centímetros de largura por 33 1/2 centímetros de altura, representando um ornamento onde se veem na parte superior duas cabeças de elephantes, sendo uma voltada para a direita e outra para a esquerda, ambas uniformes.

Por cima das cabeças dos elephantes, se veem tres bandeiras, sendo uma em cima e duas mais abaixo divididas por duas trombetas, das trombas dos elephantes sahem dois ramos de café em disposição ovoide onde se lê «Seabra & Comp. Khaki». Logo abaixo, em linha curva, se leem as palavras «Registered Trade Mark» e em linha recta «Brim Prussiano», sendo a palavra «Brim» á esquerda e «Prussiano», á direita. Por baixo deste desenho está uma ellipse formada por duas linhas parallelas entre as quaes leem-se as palavras «Labor et Vigilia». No centro uma colmeia e por baixo desta as palavras «Trade Mark».

Seabra & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Visconde de Inhauma ns. 78 e 80 com casa de fazendas em grosso, desejando registrar a marca acima descripta, e devidamente collada para distinguir os tecidos de algodão em peça de seu commercio, podendo variar em cores e dimensões, submettem-na á approvação da meritissima Junta Commercial. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1917. — *Seabra & Comp.* (sobre estampilhas no valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 23 minutos do dia 9 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.203 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.354

Certifico que a marca de herba-mate «Maruja» de Manoel de Macedo, registrada na Junta Commercial do Paraná sob numero 1.354, foi depositada nesta junta em 13 de fevereiro do corrente anno, com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que sabiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor de 1\$103.) (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOCARES DE TERCEIROS OFFICIAES

De ordem do Sr. Dr. Pelino Guedes, presidente do concurso, são convidados a comparecer hoje, 26, ás 13 horas, no edificio do Externato do Collegio Pedro II, afim de prestar as provas oraes, 3ª e 5ª, arithmetica e noções de direito constitucional e administrativo, os seguintes candidatos:

1. Luiz Monteiro Lindenberg.
2. Alfredo Nunes Mont.
3. Octavio da Silveira Salles
4. Acrisio Jorge Raposo da Camara.
5. Antonio Pinto Avellar Fernandes.

Turma supplementar:

1. Mario Cabral Junior.
2. Raul Váthy.
3. Heitor José Maldonado Brandão.
4. Ségismundo Arca e Burinho.
5. Francp Paulino dos Santos Martyres.

Directoria de Justiça, 26 de maio de 1917.
— Paulo Camara da Motta, secretario do concurso.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA SUBSTITUTO DA CADEIRA DE PORTUGUEZ

De ordem do Sr. Dr. director convidado os Srs. Julio Nogueira, Alcides Carlos de Arcauchy, José Oticeira, Oswaldo Gomes, a comparecerem, respectivamente, nos dias 28, 29, 30 e 31 do corrente, ás 15 horas, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80, Externato deste Collegio, afim de na forma da letra b do art. 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, serem arguidos sobre as theses que apresentaram para o concurso ao cargo de professor substituto da cadeira de portuguez deste instituto.

Secretaria do Collegio Pedro II, 23 de maio de 1917.—Octacilio A. Pereira, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado os responsaveis pelos predios abaixo enumerados, a comparecer na 5ª Delegacia de Saude, á Avenida Pedro Ivo n. 158, afim de retirarem as chaves pertencentes aos mesmos:

- Rua Coronel Figueiredo de Mello n. 431.
Rua Januzzi n. 15.
Praça Marechal Deodoro n. 133.
Praça de S. Christovão n. 19 (loja).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de maio de 1917. — O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Resultado dos exames realizados em 15 e 19 do corrente.

Motoristas:

Approvados: Arlindo do Carmo Coimbra, Frederico Francisco do Magalhães, Antonio

dos Santos Menezes, Francisco de Paula Pereira, Antonio Nery e Joaquim Pereira.

Motorngiros:

Approvados: Manoel da Rocha, Josué do Almeida, João Maria Elias Fernandes, Manoel da Cunha Folhas e Joaquim Barbosa.
Inhabilitado: Francisco do Amaral.

EXAME DE MOTORNEIROS

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 8 horas da manhã, na Companhia Light, rua Visconde do Itaipua:

Amaro Corrêa de Oliveira, Augusto Cesar Machado, Domingos Vieira de Mello, Annibal de Almeida, Januario Domingos Gonçalves de Queiroz, José Pinto e João Cesar Marques.
Supplementar: Alberto Loureiro.

Inspectoria de Vehiculos, 23 de maio de 1917.—O inspector, D. Bernardes.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente communico que serão chamados hoje, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Officios, á prova oral das materias exigidas para provimento de empregos de segunda entrancia das repartições da Fazenda, os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Carios Bayma de Oliveira.
Balduino José Moira Filho.
Arnan to Continho Souto Maior.
Sylvio de Leão.
José Amorico Pinto da Silva.

Turma supplementar:

Ary dos Santos Silva.
José de Almeida Paulino.
Elpidio Boamorto Filho.
Pedro Tavares Dias Pessoa.
Arthur Moreira de Barros.

Sala do concurso, 26 do maio de 1917.—João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

SUPPRIMENTO DE FORMULAS DE ISENÇÃO

De ordem do Sr. director são convidados os commerciantes que requereram, no prazo legal, formulas de isenção para assignalar o stock existente em seus estabelecimentos de productos cujas taxas foram creadas ou elevadas pela lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, a vir retiral-as dentro do prazo imperorogavel de 10 dias, contados desta data.

Vencido este prazo, e o de mais tres dias para applicação das formulas, os productos encontrados sem as mesmas serão considerados não estampilhados ou insufficientemente estampilhados, conforme preceitua o art. 206 do regulamento baixado por o decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916. Do que se fazem scientes os interessados, para os devidos fins.

Recebedoria do Districto Federal, 24 do maio de 1917.—O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, do juro annual de 5 %, papel,

valor nominal de 1:000\$ e n. 72.401, pertencente a José Ferreira de Souza, portuguez, casado, vac ser expedido novo titulo si, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de maio de 1917.
— O inspector, M. C. de Leão.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, números 136.532 e 136.531, pertencentes a Antonio Ferreira Dias, portuguez, casado, vão ser expedidos novos titulos si, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 22 de maio de 1917.— O inspector, M. C. de Leão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

- 15.310—7ª secção — Antonio Ayres, José Ayres Junior, S. Paulo.
2.036—Avenida Salvador de Sá—José da Cunha Sobrinho, Mocinha, S. Sebastião.
445—Corumbá—Pharmacia Gonçalves Dias, Felisberto Jorgo da Cunha, Rio de Janeiro.
6.101 B—Avenida Central—João Abreu de Araújo, Adelaide Gomes de Arango, Santos.
5.481—Arsenal do Marinha — Gualberto Maria da Trindade, Erminio Francisco Portella, Bahia.
1.859 B—Avenida Central—Edgard Freitas, Oliveira Flores, Manaus.
422 — Corumbá — Alberto Fernandes & Comp., Eduardo H. de Siqueira, Rio de Janeiro.
5.357—Arsenal do Marinha—Ildefonso Pereira de Souza, Emilio das Neves, Bahia.

Primeira secção do Trafego, 23 do maio de 1917.—Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno de 1916, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preen-

chidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva :

Número do registrado — Procedencia — Destinatário — Remetente — Destino

114. Rua da Passagem, João Thomaz de Aquino, Candinha, estação Benjamin.

15.636. Praça Onze, João Gomes Chaves, Feijúmina Rosa Gomes, Santos.

9.403. Estação Central, Maria Etelvina de Macedo, Maria Alexandrina da Silva, Jacarehy, S. Paulo.

4.997. Avenida Central, José Agostinho de Mello, Paulina Maria da Silva, Natal.

3.427 B, Avenida Central, José Honorio do Abreu Lima Filho, Dr. Leopoldo Lima, Passos, Minas.

304 A. Rotafogo, José da Costa Faria, A. C. Cunha, Paraná.

124 V, P. D. de Caxias, José Thomaz de Mendonça, Maria Monteiro de Mendonça, Nova Friburgo.

2.052. Praça Onze, Domenico Fazio, Romualdo Fazio, Bello Horizonte.

Carta. S. Christovão, Izabel de Oliveira, ignorado, Rio de Janeiro.

Carta. 2ª secção, Ernestina Eloy, Sinhainha Jorge da Cruz, Rio de Janeiro.

Carta. Praça Municipal, Redacção Central, Alfredo Dias, S. Paulo.

Carta. 3ª secção, Carmen Gonzalez, Candida Natal, Buenos Aires.

Primeira secção do Tráfego, 23 de maio de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA COLLOCAÇÃO, REMOÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA NESTA CAPITAL E NAS AGENCIAS DO ESTADO

De ordem do Exmo. Sr. Sr. Dr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, a partir de 28 do corrente e pelo prazo de 30 dias, das 11 ás 15 horas, esta administração receberá propostas, em cartas fechadas, para o serviço de caixas de collecta, nas seguintes condições:

1ª. Remoção de caixas de collectas dentro do perimetro urbano desta cidade e sua respectiva collocação, inclusive o fornecimento das ferragens necessarias;

2ª. Idem, idem nas agencias do interior do Estado;

3ª. Concerto de bolsas, inclusive a reforma do sacco;

4ª. Pintura geral de cada caixa;

5ª. Chaves, cada uma;

6ª. Reparação ligeira nas caixas e no proprio local.

Na proposta deverá constar, com maxima clareza, o preço por extenso e em algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar cada um dos trabalhos acima especificados.

As propostas que tiverem emendas, rasuras ou quaisquer defeitos, que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como as que se afastarem das clausulas do presente edital.

Nenhuma proposta será accoita sem prévia caução de 100\$ (cem mil réis) nos cofres desta administração, para garantia da assignatura do contracto.

Para quaisquer informações os concorrentes poderão se dirigir á 1ª secção desta administração,

nos dias uteis, das 11 ás 14 horas.

A concorrência será encerrada ás 15 horas do dia 26 do junho proximo futuro e a abertura realizar-se-ha no dia 28 do mesmo mez, em presença dos interessados.

Observação:

Quando o serviço for feito no interior do Estado esta administração fornecerá ao contractante passagem de 2ª classe nas Estradas de Ferro.

Contadoria da Administração dos Correios do Estado do Rio, 23 de maio de 1917. — O contador, *Luiz M. Oliveira*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, ficam intimados os Srs. J. Torres & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 78, Rio de Janeiro, a entrar na qualidade de fiadores do ex-agente do correio de Jorge Rademacker, neste Estado, Hermano Rodrigues Manso, para os cofres desta administração, dentro do prazo de trinta dias (30) dias, a contar desta data, sob pena de cobrança judicial, com a importancia de quinze mil réis (15\$), relativa ás multas que lhe foram impostas por portarias ns. 111 e 250, respectivamente de 26 de janeiro e 17 de março do anno de 1916, conforme processo (Ag. J-92-1915), do protocollo desta administração.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 27 de abril de 1917. — *Octavio Tarquinio de Souza*, administrador dos correios.

Inspectoria de Obras contra as Seccas SECÇÃO ADMINISTRATIVA

De ordem da Inspectoria, fica o engenheiro Gabriel Alencar de Azambuja chamado a, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, apresentar as contas que deve dos adiantamentos de 15:000\$ (quinze contos de réis, aviso do Ministerio da Viação, numero 2.732, de 24 de julho de 1916), e 5:000\$ (cinco contos de réis, aviso do mesmo ministerio, n. 3.637, de 17 de outubro seguinte), os quaes para os serviços a seu cargo do estudo da estrada de rodagem de Malhada a Caetitê, na Bahia, lhe foram feitos, no Thesouro Nacional : o primeiro, a 10 de agosto do anno passado, e o segundo, posteriormente em data que o mesmo Thesouro não communicou.

Secção Administrativa da Inspectoria de Obras contra as Seccas, 12 de maio de 1917. — *Walfrido Ribeiro*, chefe da secção administrativa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

CULTIVO E BENEFICIAMENTO DE LOTES RURAES

De conformidade com a resolução do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida em aviso n. 31 de 27 do corrente mez, faço pelo presente edital intimar os adquirentes de lotes rurais, nos nucleos coloniacos emancipados e não emancipados, a promoverem, de accordo com os dispositivos legais em vigor, o beneficiamento e cultivo de seus respectivos lotes, dentro do prazo de 90 dias, a contar desta data, sob pena de serem os mesmos considerados abandonados e vagos, salvo motivos de força maior, justificados perante esta directoria.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será o presente edital publicado no *Diario Official* e afixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos coloniacos.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 28 de fevereiro de 1917. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MOVEIS, SEMOVENTES, MATERIAES E UTENSILIOS EXISTENTES NOS NUCLEOS COLONIAES — INCONFIDENTES E JOÃO PINHEIRO, NO ESTADO DE MINAS GERAES

Terceira praça

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida no aviso n. 42, de 17 de janeiro do corrente anno, que, na Inspectoria deste serviço no Estado de Minas Geraes, á rua Sergipe n. 191, Bello Horizonte, serão recebidas propostas para a compra de moveis, semoventes, materiaes e utensilios, existentes e desnecessarios aos serviços dos nucleos coloniacos acima indicados e que constam das relações abaixo discriminadas, mediante as seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente seladas a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do involucro o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

2.ª Todas as propostas deverão ser entregues na Inspectoria do Serviço de Povoamento acima referida, até o dia 1 de junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais;

3.ª A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas de vantagens não previstas neste edital e nem acceitas as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a mais proposta;

4.ª As segundas vias das propostas serão remetidas ao «Diario Official» e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

5.ª No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente, e em dia previamente designado, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas as formalidades estabelecidas no presente edital;

6.ª As propostas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

7.ª Correrão por conta exclusiva do comprador as despesas que se fizerem necessarias ao desmonte e remoção dos utensilios, materiaes, etc.;

8.ª Os proponentes preferidos serão convidados a receber guia na Inspectoria do Serviço de Povoamento no Estado de Minas Geraes, afim de recolherem á De-

legacia Fiscal do Thesouro Nacional, a importancia respectiva, sendo os materiais, utensilios, etc. sômente entregues á vista do competente recibo;

9.º O proponente accetto que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias a contar da data do convite, perderá o direito á preferencia.

Directoria do Serviço do Povoamento, 18 de abril de 1917. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

NUCLEO-INCONFIDENTES

Relação dos movéis, semoventes, materiais e utensilios a que se refere o edital desta data

Um engenho de ferro para cama.
Um alambique de cobre.
Um tacho pequeno de ferro.
Duas rodas de ferro.
Duas rodas de ferro de tadas.
Uma roda de madeira para agua.
Dezesete vergas de ferro para portas.
Um moinho de ferro para fubá.
Quarenta e trinta e seis fechos para portas e janellas.

Cincoenta e cinco trincos grandes.
Cem machados.
Uma caixa de tarracha (incompleta).
Sessenta foices.
Um descascador de arroz.
Oito picaretas.
Duzentas e vinte e sete borboletas.
Um torno de ferro.
Dois jogos de rodas de caminhão.
Uma carroça.

Um burro, pello de rato, de nome «Calçadão».
Um dito, russo, de nome «Petisco».
Um cavallo, castanho, de nome «Castanho».

Uma besta, zaina, de nome «Jangada».
Uma besta, pello de rato, de nome «Bolívia».
Uma besta, pello de rato, de nome «Andorinha».

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 18 de abril de 1917. — Visto. — Pelo chefe de secção, *C. V. Zamith*, 1.º official. — *J. P. de Souza Fortuna*, 2.º official.

NUCLEO JOÃO PINHEIRO

Relação dos movéis, semoventes, materiais e utensilios a que se refere o edital desta data

Um caminhão de quatro rodas.
Um carro de praça, velho, faltando uma roda.

Uma charrette, velha, de duas rodas.
Um jogo de arreios para carro de praça.

Um jogo de arreios para caminhão.
Um selim e seus pertences.
Oito tiradeiras, velhas.
Uma banheira de zinco, estragada.
Uma bomba de irrigação, estragada.
Uma bomba de irrigação, boa.
Um pulverizador.

Uma escada de madeira com treze degraus.

Dois estantes toscas.
Um apial (colmeia modelo).

Seis latrinas de barro.

Um estojo de madeira, velho, para desenho.

Uma caixa, com ferros de dentista.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 18 de abril de 1917. — Visto. — Pelo chefe de secção, *C. V. Zamith*, 1.º official. — *J. P. de Souza Fortuna*, 2.º official.

Directoria do Serviço do Povoamento

VENDA DE MATERIAES E MOVEIS DOS NUCLEOS COLONIAES, EMANCIPADOS VISCONDE DE MAUÁ E ITATIAYA E DA EXTINCTA INSPECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida no aviso n. 42, de 17 de janeiro do corrente anno, que nesta Directoria do Serviço do Povoamento, serão recebidas propostas para a compra de materiais e moveis, existentes nos nucleos coloniales, emancipados Visconde de Mauá e Itatiaya, e da extincta, Inspectoria deste Serviço, no Estado do Rio de Janeiro, o que constam das relações abaixo discriminadas, mediante as seguintes condições:

1.ª, as propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do involucro o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

2.ª, todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 22 de junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, rubricando cada um delles as propostas dos demais;

3.ª, a concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a differença, sendo recusadas as ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem accetitas as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta;

4.ª as segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official*, e nellos serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

5.ª, no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, posteriormente e em dia previamente designado, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas e abertas, observadas as formalidades estabelecidas neste edital;

6.ª, as ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

7.ª, correrão por conta exclusiva do comprador as despesas que se fizerem necessarias ao desmonte e remoção dos materiais e moveis;

8.ª, os proponentes preferidos serão convidados a receber guia nesta directoria, afim de recolherem ao Thesouro Nacional a importancia respectiva, sendo os materiais e moveis sômente entregues á vista do competente recibo;

9.ª, o proponente accetto que não effectuar o pagamento dentro do prazo de 20 dias, a contar do convite, perderá o direito á preferencia;

10.ª, para a venda dos materiais dos nucleos serão accetitas quaisquer propostas, por não terem os mesmos encontrado licitantes nas praças publicas a que foram submettidos nos referidos nucleos. Para a venda dos moveis da extincta inspectoria deste serviço no Estado do Rio de Janeiro só serão accetitas propostas superiores aos preços por que foram avaliados e que constam da relação abaixo.

Directoria do Serviço do Povoamento, 10 de maio de 1917. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

NUCLEO VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos materiais a que se refere o edital desta data

Dois grades de discos, novas.
Um destocador, novo.
Um enxugador de animaes.
Seto cavallotes, velhos.
Um caminhão em máo estado.
Um banco para carroça.
Dois caxilhos de abrir.
Tres camas de madeira para solteiro.
Oito aparelhos de observatorio, quebrados.

Uma mesa para prensa.
Um relógio de parede.
Tres chaves grandes.
Quatro cangas velhas.
Tres camas de ferro pequenas.
Uma almotolia.
Uma mesa de meia esquadria.

Cento e setenta e oito folhas de zinco, nove portas e cinco janellas existentes no lote n. 114.

NUCLEO ITATIAYA

Cem kilos de arame zincado, sessenta kilos de arame liso e seis isoladores.

EXTINCTA INSPECTORIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Moveis existentes nesta directoria)

Um lustre com tres arandellas de vidro, avaliado por 30\$000.

Dois abajours de côr, avaliados por 4\$000.

Um lustre de gaz, de tres arandellas, avaliado por 25\$000.

Um dito de tres arandellas, sendo uma quebrada, avaliado por 15\$000.

Um dito de uma arandella, avaliado por 8\$100.

Dois arandellas de parede com extensão, avaliadas a 3\$ cada uma.

Tres arandellas duplas, avaliadas a 4\$ cada uma.

Seis ditas simples, avaliadas a 2\$ cada uma.

Dois ascendedores de gaz, avaliados por 2\$000.

Um lavatorio commoda, com pedra marmore, tendo um braço quebrado e a pedra deslocada, avaliado por 30\$000.

Um aparelho de lavatorio incompleto, avaliado por 10\$000.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 10 de maio de 1917. — *C. V. Zamith*, 1.º official.

Visto. — *E. M. Limociro*, chefe da 2.ª secção.

[Directoria de Meteorologia e Astronomia]

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção do Meteorologia e Physica do Globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director, acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito a isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando as suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914 para reger os concursos para preenchimento de vagas na Directoria da Meteorologia e Astronomia, com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que os acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1917. — *Laurindo Maceio*, secretario.

Escola de Minas

EDITAL N. 77

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que até o dia 31 do corrente, em todos os dias uteis, das 10 ás 13 horas, estará aberta, na secretaria da mesma escola, a inscripção dos candidatos ao concurso para a admissoão a matricula do 1º anno do curso especial, devendo os mesmos satisfazer as exigencias regulamentares.

Secretaria da Escola de Minas, 13 de maio de 1917. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 82

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, de accordo com o art. 53 do Codigo de Ensino, fica aberta a presente inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da setima secção da mesma Escola, devendo a inscripção se encerrar no dia 28 de julho futuro, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: «Grapho-estatica e resistencia dos materiais; estabilidade das construções; estudo das materias da construção e determinação experimental de sua resistencia, technologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1º do pri-

meiro e 1º do segundo annos do curso especial). Hydraulica: liquidos e gazes; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (2º do primeiro e 3º do segundo annos do curso especial), de accordo com o regulamento da Escola, approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 28 de abril de 1917. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 88

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, de accordo com o artigo 69 do Codigo de Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da oitava secção desta mesma escola, devendo terminar este prazo no dia 17 de agosto futuro, ás 14 horas.

A oitava secção compõe-se das seguintes materias: Estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial); pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial); navegação interior, portos de mar e pharões (2ª do 3º anno do curso especial); architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3ª do 3º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de maio de 1917. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 89

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, de accordo com o art. 69 do Codigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção a 31 de agosto futuro, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: «geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3º do 2º e 2ª do 3º annos do curso fundamental); agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea; perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 21 de maio de 1917. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade em commandita Francisco Graell & Comp

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA A 28 DE ABRIL DE 1917

Aos vinte e oito dias do mez de abril de 1917, ás 13 horas, na sede da sociedade á Rua Visconde da Inhaúma n. 109, presentes diversos accionistas representando 2.231 accções, havendo numero sufficiente, o solidario Dr. Antonio Americo Barbosa de Oliveira declarou aberta a sessão e pediu aos Srs. accionistas que designassem o presidente da assemblea; foi aclamado o Dr. Antonio Cavalcante de Albuquerque, que escolhendo para secretarios os Srs. Marco Lucchetti Mangini e Eduardo Graell, declarou installada a mesa pedindo ao Sr. secretario que lesse a acta da ultima sessão.

Pelo 1º secretario foi lida a acta, que submettida a discussão, ninguem pediu a palavra, tendo sido unanimemente approvada.

De accordo com a convocação mandou proceder a leitura do relatorio a qual foi dispensada a requerimento do accionista Sr. Francisco Teixeira, devidamente approved, por ter sido publicada na imprensa, tendo em seguida o relator do conselho fiscal lido o respectivo parecer.

«Parecer do conselho fiscal:

Srs. accionistas — Cumprida a obrigação imposta pela lei, o conselho fiscal examinou a ascripturação, balanços e contas desta sociedade relativos ao anno de 1916, aprezentados pelos solidarios, achando-se em devida conformidade.

Reconhecendo os bons serviços e zelosos esforços em prol desta empresa prestados pelos solidarios, propomos que sejam approvadas as contas e actos dos solidarios.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1917. — *Francisco Xafredo*. — *Francisco Teixeira*. — *Alvaro Lessa*.

Submettida á discussão e ninguem pedindo a palavra, procedeu-se á votação, tendo sido unanimemente approved o relatorio dos solidarios com o parecer do conselho fiscal, tendo se absteido de votar os solidarios e os fiscaes.

Continuando na ordem dos trabalhos, o Sr. presidente pediu aos accionistas presentes que se munissem de cédulas afim de se proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes, a qual devidamente apurada deu o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:	
	Votos
Dr. Alvaro Lessa	223
Francisco Xafredo	213
Francisco Teixeira	213
Marco Lucchetti Mangini	20

Para supplentes:	
	Votos
José Luiz Fernandes Braga Junior	223
Jorge Alberto Vaz Morano	223
Marco Lucchetti Mangini	222
Eduardo Graell	1

Sendo pelo Sr. presidente proclamados elcitos os tres mais votados para effectivos e supplentes.

Por proposta do accionista Sr. Francisco Xavier Graell, foi approvado um voto de louvor á mesa, e nada mais havendo a tratar, pelo Sr. presidente foi encerrada a sessão, tendo eu secretario feito lavrar a presente acta que vac assignada pela mesa.

Antonio Cavalcanti de Albuquerque.—Marco Lucchetti Mangini.—Eduardo Graell.

SOCIEDADES CIVIS

Radium Club

Sociedade Civil e Recreativa

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 1917

Aos quinze de abril de 1917, reunidos na sede do club á rua Rodrigo Silva n. 14, ás 2 horas da tarde, dezenove socios, conforme o livro de presença, foi aclamado para dirigir os trabalhos da assembléa o Sr. Arlindo Moura que assumindo a presidencia convidou para secretarios os Srs. Braz Matheus e Cesar da Rocha Maia.

Assim constituída a mesa o Sr. presidente declara aberta a sessão e traz ao conhecimento dos consocios que havendo resignado seus cargos os directores Srs. Luiz Coutinho Ferreira Pinto, João Couto e Eugenio Conti, urgia pois sem mais delonga eleger nova directoria.

O Sr. presidente trouxe mais ao conhecimento dos consocios que devido ao elevado numero de socios com que se acha constituído actualmente este club, foi necessario procurar uma instalação mais ampla, razão pelo qual escolheram os salões do predio á rua Rodrigo Silva n. 14.

O socio Oscar Pereira Gomes propoz que em consequencia do desenvolvimento do nosso club, como já fez sentir o presidente desta assembléa, se constituísse uma directoria mais numerosa, isto é, composta de um presidente, 1º e 2º vice-presidentes, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e bibliothecario; o que além disso se elegesse dous supplentes.

Posta a votos esta indicação foi ella unanimemente apoiada.

O Sr. presidente pede, pois, que se faça a eleição dos directores e supplentes.

Os Srs. socios munidos de suas cedulas lançaram-nas na urna donde retiradas e feita a contagem verificou-se o seguinte resultado:

Presidente, Dr. Flavio do Moura, medico.
Primeiro vice-presidente, Francisco Locasa, proprietario da Sorveteria Rio Branco.
Segundo vice-presidente, Manoel Alexandre Martins, socio do Bar Nacional.

Primeiro secretario, Samuel do Paula Castro, proprietario da «Perfumaria Castro».
Segundo secretario, Eduardo Costa Gregorio, socio do Bar Nacional.

Thesoureiro, Carlos Costa, da drogaria Orlando Rangel.

Bibliothecario, Arlindo Moura, guarda-livros.

Supplente Manoel José Gonçalves, proprietario da padaria Minerva.

Supplente, Luiz de Carvalho, proprietario do mensageiro Urbano.

O Sr. presidente em consequencia deste resultado proclamou eleitos os referidos seahores.

Em seguida o socio Sr. coronel José Violante propoz e a assembléa approvou, que a nova directoria, logo que tomasse posse do seus cargos, regularizasse a sua nova situação

porante a autoridade competente e fizesse o competente registro e publicações, de conformidade com o decreto n. 173, de 10 de setembro de 1903.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, mandando lavrar esta acta que vai assignada pelos membros da mesa.—Arlindo Moura, presidente. Braz Matheus, 1º secretario.—Cesar da Rocha Maia, 2º secretario.

Associação Brasileira de Estudantes

EXTRACTO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO BRAZILEIRA DE ESTUDANTES, NA FORMA DO ART. 4º DA LEI 173 DE 10 DE SETEMBRO DE 1893 E MAIS LEIS VIGENTES, PARA O FIM DE ADQUIRIR PERSONALIDADE JURIDICA.

Art. 1º — Fica fundada, com sede na Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 2 de julho de 1913, a Associação Brasileira de Estudantes, com o fim de, por meios diversos, cuidar do desenvolvimento intellectual, da união e dos interesses da mocidade.

A Associação tem a sua sede actual na Praça 15 de Novembro, Museu Commercial.

Os fins da associação, além de moraes e licitos, são ainda os seguintes:

Art. 2º — Para atttingir o disposto no artigo 1º, deverá a associação:

- a) manter relações de amizade com a mocidade estrangeira, e especialmente, com a latino-americana;
- b) pugnar pelo melhoramento do ensino no país;
- c) instituir a Beneficencia Academica;
- d) promover, anualmente, series de conferencias feitas por estudantes e homens do notorio saber;
- e) organizar, todos os annos, concursos entre estudantes brazileiros;
- f) commemorar as principaes datas academicas;
- g) realizar sessões scientificas e litterarias;
- h) dar publicidade aos trabalhos de seus socios;
- i) cooperar na realização da Federação Brasileira de Estudantes.

A associação é constituída de numero illimitado de socios, de ambos os sexos e de nacionalidade brazileira.

Art. 4º — A associação compor-se-á de quatro classes de socios:

- Primeira — Effectivos.
- Segunda — Correspondentes.
- Terceira — Diplomados.
- Quarta — Honorarios.

A associação será administrada por uma directoria eleita anualmente, e composta de onze (11) membros, sendo representada activa e passivamente em juizo, e em geral nas suas relações para com terceiros, pelo seu procurador.

Art. 45. O procurador deverá ser maior de 21 annos, e estar no pleno exercicio dos seus direitos civis.

Art. 54-55. O patrimonio social, será constituído pelos saldos verificados nos balanços geraes, bens moveis e immoveis, utensilios, doações, bibliotheca, publicações e bemfeitorias.

O rendimento do capital social, será applicado exclusivamente aos fins da associação, ou no que for deliberado pela assembléa geral.

A duração da associação será por tempo indeterminado.

Art. 66. Em caso de dissolução da associação, a assembléa geral, que tal resolver, designará uma sociedade beneficente, de preferencia academica, á qual deverá ser entregue o patrimonio da associação.

Art. 67. Os socios não responderão, solidariamente, pelas obrigações sociais.

A directoria actual, eleita pela assembléa geral, até oito (8) de novembro de 1917, é a seguinte:

Presidente, Samuel Puentes.
Vice-presidente, Armário Gayoso.

Secretario geral, Mario Guimarães de Araújo Jorge.

Thesoureiro, Renato Segadas Vianna.
Orador official, Edmundo Luz Pinto.

Procurador, Antonio Baptista Bittencourt, Director da Assistencia Judiciaria Academica, Raul da Rocha.

Director da Beneficencia Academica, Nilton Gurjão.

Director da publicidade, Alfredo da Silveira.

Director de bibliotheca e archivo, P. M. Silva Ayrosa.

Director de propaganda, — (Cargo vago).

PATENTES DE INVENÇÃO

N.º 9.593 — Memorial descriptivo de um preparado liquido destinado a condimentar alimentos, denominado — Tahine — e respectivo processo de fabricação, de invenção de Demosthenes Constantino Jggovides e Jorge Nassér, domiciliados nesta Capital

A nossa invenção consiste em um preparado liquido destinado a condimentar alimentos, denominado — Tahine —, extrahido do gergelim por um processo especial de preparação deste. O gergelim é levado a um estado artificial para no moinho produzir o referido liquido. O processo de fabricação do preparado da nossa invenção consiste no seguinte: — Põe-se qualquer quantidade de gergelim em agua pura durante 48 horas, mudando-se a agua duas vezes por dia; tira-se o gergelim da agua e bate-se até largar a casca; põe-se novamente o gergelim na agua com uma mistura de sal de cozinha, na proporção de 10 %, mexendo-se durante dous minutos; depois de um repouso de cinco minutos, retira-se o gergelim da agua descascado e limpo; põe-se de novo o gergelim em agua pura e lava-se bem até ficar bem expurgado do sal; o gergelim assim descascado, limpo e humido, é torrado a um calor de 60 grãos durante duas horas e de 40 grãos em um segundo tempo de uma hora, sendo levado em estado frio ao engenho onde é moido; então pela fenda de um determinado ponto de uma das pedras do moinho passa um fio grosso do liquido denominado — Tahine —, destinado a condimentar alimentos, apresentando um gosto característico que o torna agradável ao paladar em virtude do nosso processo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da nossa invenção: « Um preparado liquido destinado a condimentar alimentos, denominado — Tahine —, que se extrahe do gergelim depois de estar em agua pura durante 48 horas, mudando-se a agua duas vezes por dia, tirando o gergelim d'agua e batendo-se

1.º Largar a casca; pondo-se novamente o gergolim n'agua com uma mistura de sal de cozinha, na proporção de 10 %, mexendo-se durante dois minutos; depois de um repouso de cinco minutos, retira-se d'agua descascado e limpo; pondo-se do novo o gergolim n'agua pura; e lava-se até ficar bem expurgado o sal; o gergolim assim descascado, limpo e humido é torrado a um calor de 60 graus durante duas horas e de 40 graus em fim segundo tempo, de uma hora, sendo lavado em estado frio ao engenho onde é moído; então pela fenda de uma das pedras do moinho passa um fio grosso do liquido que denominamos — Tahine— destinado a condimentar alimentos, apresentando um gosto característico que o torna agradável ao paladar, e que representa o nosso processo de fabricação do mesmo preparado.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1917.— Por procuração, Antonio José da Silva.

ANNUNCIOS

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de D. Dias & Abreu e D. Dias & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Admittidos de accordo com o art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908

Credores da massa

Pelos que forem assim classificados

Chirographarios

Acherinto & Hugo.....	259\$203
Almeida, Chaves & Comp.....	361\$880
Almeida, Siemann & Comp.....	1:60\$730
Alvares Pollery & Comp.....	263\$110
Alvaro Barroso & Comp.....	337\$100
Alves Irmão & Comp.....	1:033\$830
Angelino Simões & Comp.....	920\$150
Brandão Alves & Comp.....	1:348\$410
Carrapatoso Costa & Comp.....	363\$420
Castro, Réguffe & Comp.....	1:036\$220
Coelho Novaes & Comp.....	150\$000
Companhia Usinas Nacionais...	1:821\$900
Constantino Gomes.....	1:056\$600
Corrêa Ribeiro & Comp.....	839\$620
D. Silva & Comp.....	133\$220
Delphim Coelho & Comp.....	435\$330
Dias Almeida & Comp.....	783\$503
Eguicredo, Marinho & Comp...	3:400\$000
Gonçalves Fernandes & Comp...	1:803\$000
Guichard & Comp.....	689\$880
J. R. Ferreira & Com.....	121\$640
J. Vieira da Silva & Comp.....	1:271\$920
L. M. Monteiro.....	780\$160
Manoel Moreira Raposo.....	3:000\$000
Meirelles Zamith & Comp.....	186\$790
Mourão & Comp.....	560\$150
Pedrosa Monteiro & Comp.....	323\$320
Prista & Comp.....	2:151\$163
Recha & Comp.....	166\$100
Rodrigues & Caetano.....	234\$000
Severiano Pereira de Mello (cel.)	400\$000
Souza Valle & Comp.....	3:370\$270
Teixeira Cortes & Comp.....	731\$020
Vieira da Silva & Comp.....	178\$940
Xavier Washington & Comp.....	193\$000

Somma..... 32:359\$690

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1917.— J. Vieira da Silva & Comp.

Quinta Vara Cível

Fallencia de D. Dias & Abreu e D. Dias & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Os liquidantes abaixo assignados communicam estar os seus representantes á disposição dos interessados nas fallencias acima, diariamente, das 13 ás 15 horas, na sede social do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 66—sala 11—sobreloja—telephone n. 2411.

Rio, 22 de maio de 1917. — J. Vieira da Silva & Comp.

Companhia Estrada do Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Sachet n. 27, 4º andar, e relativos aos annos de 1914, 1915 e 1916.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917. — Pela Companhia Estrada do Ferro de Goyaz, João T. Soares, presidente.

Companhia Nacional de Armazens Geraes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede desta companhia, á rua General Camara n. 21, loja, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, afim de se tratar da alteração do art. 21 dos estatutos sociais, de accordo com o requerimento apresentado pelo accionista Sr. coronel Alfredo Braga e outros.

Ficam, outrossim, convidados os accionistas a fazerem o deposito de suas acções, no escriptorio desta companhia, com a anteccedência de tres dias,

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917.— A directoria.

Companhia de Estradas do Ferro Noroeste do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

2ª convocação

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 26 do mez de maio proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, becco das Cancellas n. 8, para tomarem conhecimento do relatório do presidente e do parecer do conselho fiscal sobre as contas da directoria relativas ao anno de 1916 e eleição do conselho fiscal.

Os documentos de que trata o art. 447 do decreto n. 434, de 1891, se acham á disposição dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917. — Joaquim Machado de Mello, presidente.

Nova Companhia Estrada do Ferro Bahia e Minas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, a realizar-se em 31 de maio corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 120, para eleição de um director.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. — A directoria.

Associação Commercial do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

1ª convocação

Na forma dos arts. 18 e 23 dos estatutos, convido os Srs. socios a comparecer na sede da associação, á rua Primeiro de Março n. 66, no proximo dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de tomarem parte na assemblea geral ordinaria, á qual serão apresentados o relatório e contas da directoria referentes ao anno de 1916.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917. — Pela directoria, J. G. Pereira Lima, presidente.

Empresa Auto Avenida

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem na sala das reuniões do Banco Nacional Brasileiro, á rua da Alfandega n. 28, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1916 e elegerem o conselho fiscal para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1917. — A directoria.

Companhia União

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria, ás 13 horas do dia 6 de junho do corrente anno, na sede da companhia, á rua General Camara n. 34, sobrado, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta para venda do apolices e o conveniente destino de seu producto, bem como de outros valores da companhia.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as na sede da companhia tres dias antes da assemblea, afim de poderem nella tomar parte.

Ficam suspensas, a partir desta data o até que a assemblea se realize, as transferencias e conversões de acções nominativas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1917. — A directoria.

Companhia Estrada do Ferro e Minas de São Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assemblea geral ordinaria que terá lugar ás 13 horas do dia 30 de maio proximo vindouro, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 10, 1º andar, para a prestação de contas, conhecimento do relatório e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao anno de 1916, procedendo-se em seguida á eleição do Conselho Fiscal e de seus suplentes.

Todos os documentos relativos ao fim da reunião se acham á disposição dos Srs. accionistas, para serem examinados, no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias das acções até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917. — A directoria.